

A regulamentação da
atividade profissional do
musicoterapeuta:
uma conquista
coletiva

**Marly Chagas
(organizadora)**

Colaboradores

Mt Clara Marcia Piazzetta
Mt Dalmo Palmeira
Adv Franklin Façanha
Mt Lilian Engelmann
Adv Luciana Lemgruber
Adv Tharlen Nascimento

Apresentação

Senador Flávio Arns



UBAM
UNIÃO BRASILEIRA DAS
ASSOCIAÇÕES DE MUSICOTERAPIA





Editora Musicoterapia Brasil

União Brasileira das Associações de Musicoterapia

editoraubam@ubammusicoterapia.com.br

Coordenação editorial

Editor executivo

Marco Antonio Carvalho Santos (AMT-RJ 89)

Editores assistentes

Flávia Barros Nogueira (APEMESP 1-010515)

Isabella Campos da Paz (AMT-DF/003)

Secretaria

Antonio Francisco Domingos Alencar (APEMESP 1-220394)

Conselho Consultivo

Maria Helena Rockenbach (AMT-RS)

André Brito (ACAMT)

Rosemyriam Cunha (AMT-PR)

Rita Moura (APEMESP)

Leila Bergold (AMT-RJ)

Marina Freire (APEMEMG)

Leonardo Cunha (ASBAMT)

Jose Davinson da Silva Junior (AMT-PE)

Luciana Saraiva (AMT-PI)

Tanya Marques (AMT-GO)

Thaciana Araújo (APEMTEPA)

Organização

Marly Chagas Oliveira Pinto

Revisão

Gladys Schneider

Projeto gráfico, diagramação e capa

Cláudia Schaun Reis

Catálogo na publicação

Elaborada por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

R344

A regulamentação da atividade profissional do musicoterapeuta: uma conquista coletiva / Organização de Marly Chagas; Colaboração de Clara Marcia Piazzetta, Dalmo Palmeira, Lilian Engelmann, et al; Apresentação de Flávio Arns. – Brasília: Musicoterapia Brasil, 2024.

Outros colaboradores: Franklin Façanha, Luciana Lemgruber, Tharlen Nascimento.

Livro em PDF

ISBN 978-85-94394-12-5

1. Musicoterapia. 2. Música - Aspectos da saúde. 3. Regulamentação da profissão - Brasil. 4. Política pública. I. Chagas, Marly (Organizadora). II. Piazzetta, Clara Marcia (Colaboradora). III. Palmeira, Dalmo (Colaborador). IV. Engelmann, Lilian (Colaboradora). V. Arns, Flávio (Apresentação). VI. Título.

CDD 615.85154

Índice para catálogo sistemático

I. Musicoterapia

União Brasileira das Associações de Musicoterapia

A regulamentação da atividade profissional do musicoterapeuta: uma conquista coletiva

**Marly Chagas
(organizadora)**

Colaboradores

Mt Clara Marcia Piazzetta
Mt Dalmo Palmeira
Adv Franklin Façanha
Mt Lilian Engelmann
Adv Luciana Lemgruber
Mt Marly Chagas
Adv Tharlen Nascimento

Revisão

Gladys Schneider

Projeto gráfico e diagramação

Mt Cláudia Schaun Reis

Brasília 2024



Sumário

Apresentação - Flávio José Arns - Senador da República	6
--	---

:: Capítulo 1

A estratégia em rede para a regulamentação da atividade profissional do musicoterapeuta	8
---	---

:: Capítulo 2

O reconhecimento da profissão e antecedentes políticos da regulamentação	10
--	----

:: Capítulo 3

As razões constitucionais para o veto do Projeto de Lei em 2008 e o traçado de estratégias	17
--	----

:: Capítulo 4

As estratégias de produção e divulgação de dados técnico-científicos	20
--	----

:: Capítulo 5

A construção coletiva de estratégias políticas	32
--	----

:: Capítulo 6

O campo específico da atividade profissional do musicoterapeuta no PL 6379/2019	46
---	----

:: Capítulo 7

A quem cabe fiscalizar o exercício irregular da profissão: um falso problema ...	49
--	----

:: Capítulo 8

Sancionada a lei, novas articulações continuam a ser produzidas	51
---	----

Referências gerais	52
--------------------------	----

Anexos

:: Anexo 1 - Veto Total PLC 25-2005	59
--	-----------

:: Anexo 2 - PL-6379-2019	60
:: Anexo 3 - Artigos publicados na Revista Brasileira de Musicoterapia (2021-2023)	64
:: Anexo 4 - TV UBAM - Musicoterapia em Pauta	69
:: Anexo 5 - TV UBAM - Musicoterapia Entrevista	74
:: Anexo 6 - TV UBAM - Musicoterapia em Políticas Públicas	79
:: Anexo 7 - TV UBAM - Musicoterapia e pesquisa brasileira	84
:: Anexo 8 - TV UBAM - Musicoterapia pelo mundo	92
:: Anexo 9 - TV UBAM em parceria com universidades	93
:: Anexo 10 - TV UBAM - Plantão	98
:: Anexo 11 - Canal UBAM - Outros registros	99
:: Anexo 12 - Parecer da Comissão de Seguridade Social e Família - Projeto de Lei nº 6379/2019, da deputada Marília Arraes	100
:: Anexo 13 - Parecer da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público - Projeto de Lei nº 6379/2019, da deputada Marília Arraes	104
:: Anexo 14 - Parecer da Comissão Constituição e Justiça e de Cidadania - Projeto de Lei nº 6379/2019, da deputada Marília Arraes - Relatora Lídice da Mata	108
:: Anexo 15 - Parecer da Comissão Constituição e Justiça e de Cidadania - Projeto de Lei nº 6379/2019, da deputada Marília Arraes - Relator Marreca Filho	114
:: Anexo 16 - Parecer da Comissão de Educação e Cultura - Voto do senador Eduardo Gomes	120
:: Anexo 17 - Parecer da Comissão de Assuntos Sociais - Voto do senador Flávio Arns	123
:: Anexo 18 - Nota técnica ao PL nº 6379/2019, que “dispõe sobre a atividade profissional de musicoterapeuta”	128
:: Anexo 19 - Ofício UBAM n.º 02/2024 enviado à Nísia Verônica Trindade Lima, Ministra de Estado de Saúde, com o assunto ‘Necessidade de regulação da Lei n.º 14.842, de abril de 2024, que dispõe sobre a atividade profissional de musicoterapeu- ta’	136
:: Anexo 20 - Resposta do Ministério da Saúde ao Ofício UBAM n.º 02/2024 - Nota Técnica nº27/2024-CODETS/CGERTS/DEGERTS/SGETES/MS	142
:: Anexo 21 - Matriz DACUM da Musicoterapia	144
:: Anexo 22 - Musicoterapeutas e músicos - tabela comparativa	152

Apresentação

Flávio José Arns

Senador da República

Quando fui consultado para ser o relator do projeto da regulamentação da atividade profissional do musicoterapeuta na Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal, aceitei prontamente, por reconhecer e acreditar nos benefícios dessa prática, que utiliza a música e seus elementos no processo terapêutico. Estudos comprovam sua eficácia no tratamento de condições como depressão, ansiedade, estresse, doenças neurodegenerativas, dificuldades de desenvolvimento e até no contexto da reabilitação física.

A regulamentação da profissão foi um reconhecimento justo dessas pessoas que, por meio do trabalho desenvolvido, empenham-se ao bem-estar do ser humano com conhecimento, dedicação e muito amor. A musicoterapia é uma modalidade terapêutica de eficácia comprovada cientificamente e relevante em diferentes contextos, como entre pessoas idosas, com deficiência ou hospitalizadas. Ela estimula a criatividade, pode melhorar o foco e facilitar o aprendizado em ambientes escolares.

Nesta publicação da União Brasileira das Associações de Musicoterapia (UBAM), você vai conhecer, de forma detalhada, os passos que levaram a regulamentação da atividade profissional do musicoterapeuta à sanção presidencial. O material apresenta todo o trabalho desenvolvido para viabilizar essa conquista, como as estratégias de divulgação dos dados científicos, a construção coletiva das ações políticas, as formas de fiscalização da profissão e os pareceres emitidos na Câmara dos Deputados e no Senado Federal durante a tramitação do projeto de lei.

Assim, com muito orgulho e satisfação, destaco essa profissão que tem se mostrado cada vez mais essencial para o bem-estar físico e psicológico dos brasileiros. Em uma sociedade onde os desafios relacionados à saúde mental e emocional estão cada vez mais evidentes, a musicoterapia destaca-se como uma abordagem inovadora, humanizada e eficaz para auxiliar no atendimento e na promoção e recuperação de diversas condições clínicas.

O musicoterapeuta é um profissional altamente capacitado, que consegue identificar as necessidades emocionais, cognitivas e sociais do paciente, utilizando a música como meio de comunicação e intervenção terapêutica. São pessoas que fazem toda a diferença, por exemplo, junto aos profissionais da área médica e educacional.

Uma vez que o Congresso Nacional aprovou e o presidente da República sancionou a regulamentação da profissão de musicoterapeuta, é fundamental que ela tenha o seu trabalho valorizado, seja no Sistema Único de Saúde (SUS) ou na esfera da saúde privada. A capacitação desses profissionais deve ser incentivada, de forma que a prática da musicoterapia seja acessível a todos os cidadãos, independentemente da classe social ou da região em que vivem. Além disso, é imprescindível que o musicoterapeuta seja incluído

nas equipes, atuando junto a médicos, psicólogos, fisioterapeutas, educadores e outros profissionais para proporcionar um atendimento integral ao ser humano.

O musicoterapeuta desperta emoções, incluindo, em muitos casos, aquelas que não podem ser expressas verbalmente. Com profissionalismo e técnicas comprovadas, ele estimula a comunicação e habilidades sociais. É imensurável a influência significativa e positiva na vida das pessoas e famílias. Dessa forma, como senador, cidadão e profundo admirador da musicoterapia, tenho o compromisso de continuar apoiando políticas públicas que reconheçam a importância dessa forma de cuidado.

Acredito e defendo que o(a) musicoterapeuta é um(a) profissional que contribui significativamente para a melhoria da qualidade de vida das pessoas e para a construção de uma sociedade mais saudável e equilibrada. A música tem o poder de transformar vidas e o musicoterapeuta, por meio de sua ciência, é um dos grandes responsáveis por levar esse poder de cura a milhares de pessoas em nosso país.

Boa leitura!

A estratégia em rede para a regulamentação da atividade profissional do musicoterapeuta

A rede e suas múltiplas entradas e movimentos

O modelo teórico utilizado pela União Brasileira das Associações de Musicoterapia (UBAM) para a construção do processo de regulamentação, a partir da entrada do PL 6379/2019 nas comissões da Câmara dos Deputados, inspirou-se na potência produzida pelas redes sociotécnicas estudadas na Teoria Ator-Rede (TAR). A teoria das redes (Latour, 2013) é concebida no âmbito da pesquisa social e se originou na área de estudos de ciência, tecnologia e sociedade a partir dos estudos de Bruno Latour (2020), Annemarie Mol (1999), John Law (1992), entre outros. Segundo seus princípios, a rede se forma a partir de atores humanos e não-humanos, sendo composta de série de diversos elementos que “não pode ser reduzida a um único ator, nem a uma só rede. São séries heterogêneas de elementos animados e inanimados, conectados e agenciados” (Moraes, 2004, p. 322). Essa metodologia qualitativa, utilizada para pesquisar a construção de redes sociotécnicas, serviu de base para traçarmos a estratégia de ação da UBAM. Seguimos atores e cartografamos movimentos situados entre afetos, técnicas, objetos, leis e ações realizados por humanos e não-humanos, fossem eles parlamentares, musicoterapeutas, documentos, histórias ou canções.

A rede é volátil. Novas e heterogêneas conexões sempre aparecem para modificar seu desenho. Pensando cada nó da rede como um ator que, por sua vez, se movimenta em rede, Latour entende que a ação de transformação ocorrida “é localizável e alocável. O que era invisível torna-se visível, o que parecia autorreferente é agora amplamente redistributivo” (Latour, 2013, p. 25). Dentro desta perspectiva, ensejamos localizar as percepções dos atores políticos envolvidas na não sanção da lei em 2005 para produzirmos novos nós de articulação em rede e fabricarmos muitos movimentos.

A Teoria Ator-Rede propõe que quanto mais articulações na rede, maior é sua eficiência. Essa concepção de tamanho da rede e sua a força na circulação de informações e afetos inspirou-nos a produzir diversos modos de estarmos presentes no cenário político e acadêmico. Pretendíamos a construção e divulgação de argumentos a favor do trabalho do musicoterapeuta e da inserção da Musicoterapia em várias redes.

Não bastava divulgar informações; precisaríamos produzir afetos múltiplos, que poderiam fazer por meio do processo de mediação, com o “objetivo [de] traduzir o social por intermédio de novos dispositivos” (Nobre; Pedro, 2017, p. 55).

O presente relatório expõe essas estratégias.

Iniciamos esse projeto de ações estratégicas com a análise das razões do veto ao PL 4827/2001¹ - último projeto de lei que pretendia regulamentar a atividade profissional do

¹ PL n. 25/2005 no Senado Federal.

musicoterapeuta, aprovado pelo poder legislativo e vetado pelo poder executivo. Chegamos à conclusão que seria necessário produzir dados em diversas frentes para evidenciar a toda a sociedade (musicoterapeutas, profissionais parceiros antigos e novos, gestores e políticos fazedores de leis) que a música, utilizada com finalidade terapêutica e sem a formação e cuidados necessários, põe em risco a saúde das pessoas e aumenta a vulnerabilidade social.

A tramitação do PL 6379/2019 alcança articulações que incluem: acompanhar o reconhecimento social da atividade profissional de musicoterapeuta; ampliar a divulgação do conhecimento em musicoterapia; envolver as associações vinculadas à UBAM, as comissões e os Grupos de Trabalho com as propostas de uma ação política dentro e fora da UBAM; articular o contato com musicoterapeutas nos diversos estados e seus representantes políticos, entre os políticos e suas bancadas em Brasília; entre as pesquisas das universidades e a divulgação do conhecimento; publicar evidências de diferentes argumentos; incluir os musicoterapeutas em novas pautas políticas; aumentar a problematização da prática e a comunicação com a sociedade.

É importante ressaltar que o acompanhamento dos movimentos de rede é igualmente múltiplo e suas direções variam a partir do interesse de busca de quem vai acompanhá-las. Portanto, só depois do tempo passado é que podemos descrevê-las. É importante ressaltar que a ordem de exposição das estratégias produzidas e aqui apresentada é uma delas, e outras tantas podem ser encontradas, visto que toda rede tem múltiplas entradas.

Referências

LATOUR, B. Redes, Sociedades, Esferas: Reflexões de um Teórico Ator-Rede. **Informática na educação: teoria & prática**, Porto Alegre, v. 16, n. 1, 2013. DOI: 10.22456/1982-1654.36933. Disponível em: seer.ufrgs.br/index.php/InfEducTeoriaPratica/article/view/36933. Acesso em: 19 set. 2024.

LATOUR, B. **Ciência em ação**. São Paulo: Editora Unesp, 2000.

LAW, J. **Notes on the Theory of the Actor Network**: Ordering, Strategy and Heterogeneity. Centre for Science Studies, Lancaster University, Lancaster LA1 4YN. 1992.

MOL, A. Ontological politics: A word and some questions. In: Law, John; Hassard, John (org.). **Actor network theory and after**. Oxford & Malden, MA: Blackwell Publishers, 1999. p. 74-89

MORAES, M. A ciência como rede de atores: ressonâncias filosóficas. **História, Ciências, Saúde-Manguinhos**, v. 11, n. 2, p. 321-333. Ago. 2004. Disponível em: doi.org/10.1590/S0104-59702004000200006. Acesso em: 10 de agosto de 2024

NOBRE, J. C. de A.; PEDRO, R. M. L. R. Reflexões sobre possibilidades metodológicas da Teoria Ator-Rede. **Cadernos UniFOA**, Volta Redonda, v. 5, n. 14, p. 47-56, 2017. DOI: 10.47385/cadunifoa.v5.n14.1018. Disponível em: revistas.unifoa.edu.br/cadernos/article/view/1018. Acesso em: 22 set. 2024.

O reconhecimento da profissão e antecedentes políticos da regulamentação

Compreendemos que só é regulamentada uma profissão reconhecida socialmente. Podemos apontar processos em que o profissional musicoterapeuta se instituiu e se estabeleceu como profissão. O musicoterapeuta agora já está presente em políticas públicas que envolvem o Ministério da Educação (ME), Ministério do Trabalho e Emprego (TEM), Ministério da Saúde (MS), Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social (MDAS) e leis do poder legislativo nos âmbitos federal, estadual e municipal.

3.1 O Ministério da Educação

O reconhecimento social mais antigo em nosso campo provém da oferta de formação profissional em cursos de graduação reconhecidos e avaliados pelo MEC em quatro universidades públicas: Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR); Universidade Federal de Goiás (UFG); Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG); Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ)¹, e três universidades particulares: Faculdades Metropolitana Unidas (FMU - SP); Faculdades EST (RS); Conservatório Brasileiro de Música - Centro Universitário (UniCBM-RJ). A pós-graduação vem exercendo papel muito importante na carreira e na formação de profissionais para o campo de trabalho, sendo encontrada em diversos cursos autorizados em Instituição de Ensino Superior. São autorizados, mas não fiscalizados pelo ME, o que propicia uma enorme discrepância entre a formação de profissionais nesses cursos, visto que alguns deles não possuem sequer um musicoterapeuta em seu quadro de docentes, nem oferecem disciplinas específicas do campo.

Os cursos de graduação das universidades públicas convocam concurso para vaga de docentes e a UFRJ também realiza exame público para vaga(s) de Técnico Administrativo Educacional musicoterapeuta.

3.2 O Ministério do Trabalho e Emprego

A maior evidência do reconhecimento profissional neste ministério foi também o grande disparador de muitas de nossas conquistas profissionais: a inclusão da musicoterapia na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO). A CBO

¹ A UFRJ conta com musicoterapeutas docentes e técnico-administrativos educacionais (TAEs).

[...] é o documento normalizador da inclusão da musicoterapia, do reconhecimento, da nomeação e da codificação dos títulos e conteúdo das ocupações do mercado de trabalho brasileiro. É, ao mesmo, tempo uma classificação enumerativa e uma classificação descritiva (Brasil, 2024).

Em 2010, o MTE iniciou uma revisão da classificação estabelecida em 2002. Nessa oportunidade, o MTE contratou facilitadores especialistas na metodologia DACUM², método participativo de análise de ocupações com a finalidade de obter a informação sobre os requerimentos para o desempenho de trabalhos específicos. Esta metodologia é internacionalmente reconhecida como rápida e eficaz na descrição do conteúdo das ocupações para a elaboração de competências de uma profissão. O método é participativo na análise de ocupações e tem por finalidade obter a informação sobre os requisitos necessários para o desempenho de trabalhos específicos. Com a perspectiva de inserção do musicoterapeuta nessa classificação, as associações e os musicoterapeutas brasileiros fizeram uma grande campanha de arrecadação de fundos tanto para a confecção do DACUM exigido pelo Ministério (UBAM, 2021), quanto para uma tabela exclusiva para o musicoterapeuta (UBAM, 2021).

Como consequência destes movimentos, em 2010, o Brasil reconheceu a ocupação profissional de Musicoterapeuta sob o código 2239-15, inicialmente incluída na família dos Terapeutas ocupacionais e ortoptistas (código 2239). Em fevereiro de 2013, o MTE nos colocou na família dos Profissionais das terapias criativas, equoterápicas e naturológicas, assumindo o novo código 2263-05^{3,4}.

Segundo essa classificação, o musicoterapeuta é um profissional: das Ciências e da Artes (número 2), das Ciências Biológicas da Saúde e afins (número 22), das Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (226), das Terapias Criativas (2263). A descrição sumária dos pertencentes às Terapias criativas indica que esses profissionais descritos no site do Ministério do Trabalho (Brasil, 2024).

Realizam atendimento terapêutico em pacientes, clientes e praticantes utilizando programas, métodos e técnicas específicas de arteterapia, musicoterapia, equoterapia e naturologia. Atuam na orientação de pacientes, interagentes, clientes, praticantes, familiares e cuidadores. Desenvolvem programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida. Exercem atividades técnico-científicas através da realização de pesquisas, trabalhos específicos, organização e participação em eventos científicos. Equoterápicas e Neurológicas (2263) e Musicoterapeutas (2263-5) (Brasil, 2024).

O documento informa ainda que “para o exercício da ocupação Musicoterapeuta, é exigida graduação ou especialização na área” (CBO/MTE) e considera as seguintes condições gerais para o exercício da Musicoterapia:

² Sigla de *Developing A Curriculum*.

³ ‘Assim como a ocupação, o grupo de base ou família ocupacional é uma categoria sintética, um construto, ou seja, ela é elaborada a partir de informações reais, mas ela não existe objetivamente’ (Brasil, 2024).

⁴ Código utilizado atualmente.

Os profissionais dessa família ocupacional exercem suas funções em setores cujas atividades referem-se à saúde e serviços sociais, educação e desportiva. De modo geral atuam por conta própria, na condição de autônomos; de forma individual ou em grupos, sem supervisão permanente. Atuam em ambientes fechados no caso do Arteterapeuta, Musicoterapeuta, Naturólogo, e em ambientes abertos no caso do Equoterapeuta. Arteterapeuta, Musicoterapeuta e Equoterapeuta trabalham no período diurno. No caso dos Naturólogos os horários de trabalho são irregulares (CBO, MTE) (Brasil, 2024).

Uma das vantagens de termos um número na Classificação Brasileira de Ocupação (CBO) é estarmos indicados na Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), usada para padronizar os códigos de identificação das unidades produtivas do país nos cadastros da administração pública nas três esferas de governo, sob o número 8690-9/01 (IBGE, 2024).

3.3 O musicoterapeuta nos procedimentos do SUS: reconhecimentos do Ministério da Saúde

O musicoterapeuta já estava inserido no serviço público desde 1994, quando o município de Vitória (ES), através de concurso público, contratou um musicoterapeuta para atuar no Centro de Reabilitação Física do Espírito Santo (CREFES). Mas foi somente a partir de 2010, que o DATASUS/Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM⁵ do SUS incluiu o CBO do Musicoterapeuta, com seu primeiro CBO: 2239-15. Esse número pode ser encontrado na Academia de Saúde, na Portaria Nº 536, de 9 de setembro de 2011 (Brasil, 2011); e na Academia de Saúde, em 2012, mencionado como profissional da Política Nacional de Atenção Básica (Brasil, 2014a). Ainda no que se refere à Academia de Saúde, a Portaria 24, de 14 de janeiro de 2014, ao redefinir o cadastramento do Programa no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES), conserva a indicação do musicoterapeuta como pertencente ao Serviço Especializado 159 na Atenção Básica, já com a CBO 2263-05 (Brasil, 2014b).

Estar nomeado nas políticas de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS), por meio da Portaria 849 de 27/10/2017 (Brasil, 2017), é dos mais recentes reconhecimentos na perspectiva do cuidado integral à saúde das pessoas.

Estas são conquistas importantes para o reconhecimento do musicoterapeuta no trabalho da saúde no SUS (UBAM, 2021a).

Em outros campos relativos à saúde, a musicoterapia é indicada como tratamento não medicamentoso nas ações da equipe multidisciplinar das Diretrizes Brasileiras de Hipertensão Arterial de 2020 (Barroso; Rodrigues; Bortolotto, 2020) e consta, desde 2023, do rol de procedimentos da Agência Nacional de Saúde (ANS) com a indicação ‘Sessão de Musicoterapia para Autistas’ na tabela 24 da ANS (Guia, 2024) e na atualização da tabela 22, sob o código 50001213 TUSS para procedimento sessão de Musicoterapia.

⁵ Órteses, próteses e materiais especiais.

3.4 Musicoterapia no SUAS, reconhecimento no Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social

Reconhecer o musicoterapeuta como um dos profissionais de nível superior presentes na equipe multiprofissional no Sistema Único de Assistência Social (SUAS) foi resultado de intenso processo de convencimento no campo da assistência no sentido de a música não ser usada apenas como terapia pelo musicoterapeuta, mas de ser igualmente potente para a participação social e garantia de direitos às populações vulnerabilizadas. O musicoterapeuta é citado na Resolução nº 17 do CNAS de 20 de junho de 2011 (MDS, 2011).

A UBAM, com auxílio das musicoterapeutas Jaqueline Silvestre, Laize Gazina, Mariane Oselame e Fabrícia Santana, elaborou e disponibilizou as atribuições do musicoterapeuta social (UBAM, 2011) bem como as orientações para atuação política de Musicoterapeutas no SUAS (UBAM, 2021b).

3.5 Outras leis que garantem à população o tratamento em musicoterapia, criam o cargo de musicoterapeuta ou autorizam a abertura de concurso público: o reconhecimento do Poder Legislativo

A elaboração de leis que reconhecem o musicoterapeuta em sua atividade profissional específica, inserem a MT em planos de cargo e salários ou abrem vagas para concurso público são, igualmente, relevantes para o reconhecimento de nossa profissão. Citamos:

3.5.1 Estados

Estados têm leis que garantem o atendimento em Musicoterapia ou criam programa de incentivo à utilização da Musicoterapia no atendimento. São eles: Roraima⁶, Rio de Janeiro⁷, Paraná⁸, Goiás⁹, Rio Grande do Sul¹⁰. O estado do Ceará criou, por lei, o dia do musicoterapeuta¹¹, que fica estabelecido em 15 de setembro.

3.5.2 Municípios

São municípios que incluem o musicoterapeuta em Programas de Atenção em Saúde: Anápolis (GO)¹², Campina Grande(PB)¹³, Cascavel(PR)¹⁴, Nova Lima (MG)¹⁵, Rio de Janeiro (RJ)¹⁶.

⁶ Roraima Lei 1363 de 18 de dezembro de 2019.

⁷ Rio Janeiro, Lei nº 8401, de 23 de maio de 2019.

⁸ Paraná, Lei 20658 - 03 de agosto de 2021.

⁹ Goiás Lei Nº 21.885, de 25 de abril de 2023.

¹⁰ Rio Grande do Sul Lei Nº 15.322, de 25 de setembro de 2019.

¹¹ Ceará Lei 18.614, DE 29.11.23.

¹² Anápolis (GO) Lei nº 4.087, de 14 de julho de 2020.

¹³ Campina Grande (PB) Lei nº 8.302, de 10 de janeiro de 2022.

¹⁴ Cascavel (PR) Lei Municipal nº 7320 de 13 de dezembro de 2021.

¹⁵ Nova Lima (MG) Lei 2280 de junho de 2012.

¹⁶ Rio de Janeiro Lei 7.558, de 23 de setembro de 2022.

3.6 Inclusão em planos de cargos e salários

3.6.1 Instituições Federais

Instituições Federais de Ensino - o decreto nº. 94.664 de 23/07/1987 aprova o Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos nas Instituições Federais de Ensino que contratam musicoterapeutas como docentes ou técnicos administrativos educacionais.

Ministério da Cultura - a Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005, instituiu o Plano Especial de Cargos da Cultura e a Gratificação Específica de Atividade Cultural e cita o musicoterapeuta em seus quadros.

Forças Armadas - processo seletivo para convocação e incorporação de profissionais de nível superior na área técnica, com vistas à prestação do serviço militar voluntário na Marinha e na Aeronáutica.

3.6.2 Estados e DF

Criaram o cargo de musicoterapeuta: Santa Catarina: Fundação Catarinense de Educação Especial (FCEE)¹⁷, e Brasília¹⁸: Hospital da Criança inclui musicoterapeuta na assistência Complementar Especial.

3.6.2 Municípios

O musicoterapeuta está no plano de cargos e salários nos seguintes municípios: Rio de Janeiro(RJ)¹⁹, Resende (RJ)²⁰, Macaé (RJ)²¹, São Pedro d'Aldeia (RJ)²², São Gonçalo (RJ)²³, Matinhos (PR)²⁴, Imperatriz (MA)²⁵, Goiânia (GO), Itapuranga (GO)²⁶, Nova Serrana (MG)²⁷.

O reconhecimento da musicoterapia em todo território nacional é fruto do trabalho da UBAM e das associações vinculadas que há anos compõem uma rede de diversas e potentes articulações de micro e macro políticas.

¹⁷ Santa Catarina Lei Nº 8562, de 30 de março de 1992.

¹⁸ Manual de cargos, salários e carreira: www.hcb.org.br/arquivos/downloads/2017_12_22_manual_cargos_salarios_e_carreiras_v4_1.pdf

¹⁹ Rio de Janeiro Lei 2998 de 13 de Janeiro de 2000.

²⁰ Resende (RJ) Lei nº 2333, de 05 de março de 2002.

²¹ Macaé (RJ) Lei 388; 2011.

²² São Pedro d'Aldeia (RJ) Lei complementar n 33, de 23 de maio de 2003.

²³ São Gonçalo (RJ) Lei 388/2011.

²⁴ Matinhos (PR) Lei 1430/2011.

²⁵ Imperatriz (MA) Lei Ordinária N.0 1.279/2008.

²⁶ Itapuranga (GO) Lei Complementar Nº 21, de 20 de dezembro de 2019.

²⁷ Nova Serrana (MG) LEI COMPLEMENTAR Nº 2.328/2015.

Referências

BARROSO, Weimar Kunz Sebba; RODRIGUES, Cibele Isaac Saad; BORTOLOTTI, Luiz Aparecido; et al. Diretrizes Brasileiras de Hipertensão Arterial – 2020. **Arq. Bras. Cardiol.**, v. 116, n. 3, p. 516-658, mar. 2021. Disponível em: abccardiol.org/article/diretrizes-brasileiras-de-hipertensao-arterial-2020/.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. **Classificação Brasileira de Ocupações: CBO**. Brasília: Ministério do Trabalho e Emprego; Secretaria de Políticas Públicas de Emprego, 2024 Disponível em: cbo.mte.gov.br/cbsite/pages/informacoesGerais.jsf.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. PORTARIA Nº 849, DE 27 DE MARÇO DE 2017. Inclui a Arteterapia, Ayurveda, Biodança, Dança Circular, Meditação, Musicoterapia, Naturopatia, Osteopatia, Quiropraxia, Reflexoterapia, Reiki, Shantala, Terapia Comunitária Integrativa e Yoga à Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares. Disponível em: bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prt0849_28_03_2017.html.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. PORTARIA Nº 24, DE 14 DE JANEIRO DE 2014. Redefine o cadastramento do Programa Academia da Saúde no Sistema de Cadastro Nacional de estabelecimentos de Saúde (SCNES). 4 jan. 2014a. Disponível em: bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/sas/2014/prt0024_14_01_2014.html#:~:text=Redefine%20o%20cadastramento%20do%20Programa,no%20uso%20de%20%20suas%20atribui%C3%A7%C3%B5es%2C&text=1%C2%BA%20Fica%20redefinido%20%2C%20no%20SCNES,do%20Programa%20Academia%20da%20Sa%C3%BAde.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. PORTARIA Nº 24, DE 14 DE JANEIRO DE 2014. Redefine o cadastramento do Programa Academia da Saúde no Sistema de Cadastro Nacional de estabelecimentos de Saúde (SCNES). 14 jan. 2014b. Disponível em: [bvsms.saude.gov.br/bvs/sas/Links%20finalizados%20SAS%202014/prt0024_14_01_2014.html#:~:text=Redefine%20o%20cadastramento%20do%20Programa,estabelecimentos%20de%20Sa%C3%BAde%20\(SCNES\)](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/sas/Links%20finalizados%20SAS%202014/prt0024_14_01_2014.html#:~:text=Redefine%20o%20cadastramento%20do%20Programa,estabelecimentos%20de%20Sa%C3%BAde%20(SCNES)).

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. PORTARIA Nº 536, DE 9 DE SETEMBRO DE 2011. (Revogada pela PRT SAS/MS nº 24 de 14.01.2014). **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 9 set. 2011. Disponível em: bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/sas/2011/prt0536_09_09_2011.html.

GUIA de Implementação do Projeto de Padronização e Qualificação dos Dados Assistenciais da Saúde Suplementar (PQDAS). Disponível em: fhir-hm.ans.gov.br/CodeSystem-tuss-24.html.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **CONLCA**. Comissão nacional de Classificação. Rio de Janeiro: IBGE, 2024. Disponível em: concla.ibge.gov.br/busca-online-cnae.html?subclasse=8690901&tipo=cnae&view=subclasse.

MDS. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Rede SUAS. RESOLUÇÃO Nº 17, DE 20 DE JUNHO DE 2011. Ratificar a equipe de referência definida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência

Social – NOB-RH/SUAS e Reconhecer as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS. Disponível em: blog.mds.gov.br/rede-suas/resolucao-no-17-de-20-de-junho-de-2011/#:~:text=CONSIDERANDO%20o%20processo%20democr%C3%A1tico%20e,e%2C%20a%20realiza%C3%A7%C3%A3o%20de%20oficinas.

UBAM. União Brasileira das Associações de Musicoterapia. **Normativas do Exercício Profissional do Musicoterapeuta - Matriz DACUM**. Relatoria: Erci Kimiko Inokuchi, Eliamar Aparecida de B. Fleury e Ferreira, Eneida Soares Ribeiro, Lilian Monaro Engelman Coelho e Mariane N. Oselame. 2018. Disponível em: ubammusicoterapia.com.br/wp-content/uploads/2018/08/DACUM-2-a.pdf.

UBAM. União Brasileira das Associações de Musicoterapia. **Cartilha Musicoterapia – inserção no SUS**. Brasília/DF, 15 jul. 2021. 2021a. Disponível em: ubammusicoterapia.com.br/wp-content/uploads/2021/07/Cartilha-Musicoterapia-no-Sistema-Unico-de-Saude-SUS.pdf.

UBAM. União Brasileira das Associações de Musicoterapia. **Orientações Para Atuação Política de Musicoterapeutas No Sistema Único De Assistência Social**. 2021b. Disponível em: ubammusicoterapia.com.br/wp-content/uploads/2021/04/Orientacao-para-atuacao-politica-de-musicoterapeutas-no-sistema-unico-de-assistencia-social.pdf.

UBAM. União Brasileira das Associações de Musicoterapia. **Perfil do Musicoterapeuta Social**. Curitiba, 25 mar. 2011. Disponível em: ubammusicoterapia.com.br/wp-content/uploads/2021/05/paginacomissaoSUAS-perfil-do-musicoterapeuta-social.pdf

As razões constitucionais para o veto do Projeto de Lei em 2008 e o traçado de estratégias

Em 10 de dezembro de 2019, foi protocolado na Câmara dos Deputados, pela Dep. Marília Arraes, o PL 6379/2019, que pretendia a regulamentação da atividade profissional do musicoterapeuta. A elaboração desse projeto demandou esforço da Comissão de Políticas de Organização Profissional da UBAM¹, que trabalhou juntamente com equipe da parlamentar para a elaboração de um projeto que pudesse ter êxito na tramitação no Congresso brasileiro². A partir do projeto protocolado, uma nova estratégia, partindo das exigências constitucionais para regulamentação de profissões no Brasil, precisou ser construída.

O último projeto de lei encaminhado ao Congresso Nacional, o PL n. 4827/2001 na Câmara e 25/2005 no Senado, foi vetado em 30/10/2008 pela Subchefia para Assuntos Jurídicos do Governo Luís Inácio da Silva que, ouvidos os Ministérios da Justiça, do Trabalho e Emprego e da Saúde, manifestaram-se pelo veto ao projeto por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público (Anexo 1).

Com o PL 6379 de 2019 em tramitação, foi necessária a análise do veto de 2008 para recolhermos pistas (em negrito) para orientar nossas estratégias de ação coletiva na UBAM. Transcrevemos o texto do veto³:

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar integralmente, por **inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público**, o Projeto de Lei nº 25, de 2005 (nº 4.827/01 na Câmara dos Deputados), que “Dispõe sobre a regulamentação do exercício da profissão de musicoterapeuta.

Ouvidos, **os Ministérios da Justiça, do Trabalho e Emprego e da Saúde**, manifestaram-se pelo veto ao projeto de lei pelas seguintes razões:

“A Constituição garante o Direito Fundamental ao exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão (art. 5º, inciso XIII). Certo que **pode o legislador infraconstitucional impor restrições ao exercício de determinadas profissões se não atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer, contudo, as exigências de qualificação profissional específicas têm de estar vinculadas à possibilidade de ocorrer algum dano à sociedade pelo exercício do trabalho por pessoa sem determinada formação acadêmica ou não inscrita em determinado conselho profissional.**

Não pode o legislador infraconstitucional condicionar a prática de qualquer trabalho, ofício ou profissão à titulação acadêmica sem que se identifique o cumprimento desse requisito. Por

¹ A partir da mudança de estatutos da UBAM (2023) as atribuições dessa comissão estão inseridas nas das Diretoria da entidade.

² O processo de criação da lei está descrito em GONÇALVES, C.; NASCIMENTO, L.; DIAS, M. Regulamentação da profissão musicoterapeuta no Brasil: perguntas, respostas e orientações in ROCKENBACH, Maria Helena Bezerra Cavalcanti; BERNÁL Maria Helenita Nascimento. *Caminhos, contribuições e estratégias para a musicoterapia na atualidade*. Joinville: Clube de Autores, 2022.)

³ Grifo nosso.

seu lado, o presente projeto de lei apresenta algumas lacunas que tornariam difícil e conflituosa a aplicação prática da norma, **pois não está especificado a quem cabe fiscalizar o exercício irregular da profissão** ou qual seria a pena aplicável, **não se identifica o exato campo de atuação privativa do musicoterapeuta**, e, por fim, **a proposta não é compatível com a Lei no 3.857, de 22 de dezembro de 1960, que dispõe sobre os músicos** (DOU, 2008).

Para estabelecermos uma estratégia de macropolítica para enfrentar as razões do veto de 2008, precisávamos construir um caminho com novos argumentos. Seria preciso demonstrar à sociedade, de diferentes maneiras, que a música (ou seus elementos) utilizada como terapia por profissional não habilitado poderia causar prejuízo à própria sociedade. A estratégia utilizada pela UBAM para alcançar o maior número de pessoas, grupos e coletivos diversos foi a divulgação de grande número de dados sobre a atividade profissional do musicoterapeuta e da musicoterapia tanto como conhecimento, quanto como profissão. Simultaneamente a essa divulgação, criamos a articulação política indispensável para o movimento da sociedade em rede.

A partir de 2021, realizamos uma intensa produção de informações, dados, relatos de experiência e divulgação de evidências sobre a prática da musicoterapia, priorizados pela **articulação entre as associações vinculadas à UBAM e o amplo acesso do público a informações sobre a musicoterapia como conhecimento e profissão**.

A **articulação entre as associações vinculadas à UBAM** foi concebida com a implantação de um modelo horizontal de Gestão do Conhecimento em Rede, através de ações engendradas com protagonismo das associações regionais de Musicoterapia, chamadas por nós de vinculadas, e as relações com a diretoria da UBAM, as comissões, conselhos e grupos de trabalho. Pretendíamos a construção de uma ação entre as associações vinculadas, conselhos comissões e Grupos de Trabalho (GTs) para o compartilhamento de estratégias locais e globais na produção de artefatos de ciência e tecnologia⁴ na construção de conhecimentos teóricos, técnicos e políticos na nossa profissão.

Seria necessário um grande movimento de convencimento social sobre a Musicoterapia em seus aspectos técnicos e políticos para que fosse aplicado o inciso XVI do art. 22 da Constituição Federal, que afirma a competência privativa da União sobre a “organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício de profissões”. Portanto, é competência exclusiva da União legislar sobre profissões através de seus poderes legislativo e executivo.

Importante observar que, nas primeiras visitas aos deputados da primeira Comissão da Câmara dos Deputados (Comissão de Seguridade Social e Família), uma parlamentar do Rio de Janeiro interessou-se por saber o que teria mudado na profissão, já que a sua regulamentação já tivera sanção vetada anteriormente. Esse questionamento mobilizou-nos a confeccionar um documento que intitulamos “Do veto ao voto”. No entanto, apenas esse documento não garantiria a continuação da tramitação do projeto de Lei 6379/2019

⁴ Os instrumentos e artefatos de ciência e da tecnologia são entendidos como portadores de saberes e práticas que aparecem na sua concepção, na construção e nos possíveis usos. Núcleo de Estudos de História dos Artefatos de Ciência e Tecnologia. Disponível em: www.unirio.br/cchs/ppgh/programa/nucleos-laboratorios-e-grupos-de-pesquisa/nucleo-de-estudos-de-historia-dos-artefatos-de-ciencia-e-tecnologia-nehact

(Anexo 2). Precisávamos criar fatos que enfrentassem as razões do veto de 2008, decidido pelos Ministérios da Justiça, do Trabalho e Emprego e da Saúde, quais sejam:

- 1) as exigências de qualificação profissional específicas têm de estar vinculadas à possibilidade de ocorrer algum dano à sociedade pelo exercício do trabalho por pessoa sem determinada formação acadêmica;
- 2) não está especificado a quem cabe fiscalizar o exercício irregular da profissão;
- 3) não se identifica o exato campo de atuação privativa do musicoterapeuta;
- 4) a proposta não é compatível com a Lei no 3.857, de 22 de dezembro de 1960, que dispõe sobre os músicos.

Nos próximos capítulos, será exposta a ação da UBAM na construção de dados técnicos que argumentassem sobre a possibilidade de ocorrer algum dano à sociedade pelo exercício do trabalho por pessoa sem determinada formação acadêmica e na elaboração e execução de estratégias políticas para entrelaçar todos os dados com os poderes legislativo e executivo, além de mobilização da sociedade a favor de nosso posicionamento sobre a necessidade de regulamentar a atividade profissional do musicoterapeuta.

Referências

CONGRESSO Nacional. Matérias Legislativas. Veto nº 7/2024. Atividade Profissional de Musicoterapeuta. Veto Parcial aposto ao Projeto de Lei nº 6.379, de 2019, que “Dispõe sobre a atividade profissional de musicoterapeuta”. 12 de abril de 2024. Disponível em: www.congressonacional.leg.br/materias/vetos/-/veto/detalhe/16389#:~:text=Veto%20Parcial%20aposto%20ao%20Projeto,a%20atividade%20profissional%20de%20musicoterapeuta%22.&text=aplicar%20t%C3%A9cnicas%20e%20m%C3%A9todos%20musicoterap%C3%AAuticos.&text=O%20musicoterapeuta%20obriga%2Dse%20a,O-rienta%C3%A7%C3%A3o%20e%20Disciplina%20do%20Musicoterapeuta.

DOU. Diário Oficial [da União]. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. MENSAGEM Nº 832, DE 29 DE OUTUBRO DE 2008. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Msg/VET/VET-832-08.htm

UNIRIO. Programa de Pós-Graduação em História. **Núcleo de Estudos de História dos Artefatos de Ciência e Tecnologia**. 2012. Disponível em: www.unirio.br/cchs/ppgh/programa/nucleos-laboratorios-e-grupos-de-pesquisa/nucleo-de-estudos-de-historia-dos-artefatos-de-ciencia-e-tecnologia-nehact

4

As estratégias de produção e divulgação de dados técnico-científicos

O ponto fulcral para a regulamentação de uma profissão no Brasil é o risco de que esta cause danos à saúde do usuário quando exercida por pessoa sem a formação acadêmica adequada.

No caso da musicoterapia, **foi preciso construir o argumento** de que o uso terapêutico ou a ação social possibilitada pela música, ou por qualquer de seus elementos, poderia não só produzir benefícios, mas também causar danos à sociedade. Esse seria um esforço que necessitaria muitas articulações, visto que o mais comum, nas nossas conversas entre especialistas, é a observação dos muitos efeitos positivos do uso música ou de seus elementos em nossas práticas profissionais. Era necessário construir novos argumentos, visibilizar a potência do que já existe em nossas práticas e tornar públicas diferentes produções teóricas e técnicas em musicoterapia. Afinal, “um fato científico só existe se é sustentado por uma rede de atores” (Moraes, 2024, p. 325). Ao pretendermos regulamentar a atividade do musicoterapeuta, seria necessário considerar na UBAM as dimensões de produção e de divulgação de dados para conquistarmos o convencimento social.

4.1 A produção e divulgação de trabalhos técnico-científicos

Para o movimento de construção desse fato científico aceito como um fato social, foi necessário um **amplo acesso do público a informações sobre a musicoterapia como conhecimento e profissão**.

4.1.1 A publicação de pesquisas atuais que indiquem o risco do mau uso da música na musicoterapia

Este livro, preparado por pesquisadores e pesquisadoras brasileiros ligados às universidades, foi a concretização de muitos esforços para visibilizar as exigências de qualificação profissional específicas¹.

Musicoterapia no cenário contemporâneo e os riscos no uso da música (2024)

Organizadora: Marly Chagas Oliveira Pinto.

Apresentação: Mt. Dr. Marco Antonio Carvalho Santos.

Prefácio: Mt. Dra. Verônica Magalhães Rosário – UFMG.

Justificativa para projetos de Musicoterapia – Relatoria Técnica da Comissão de

¹ Em breve disponível na Editora Musicoterapia Brasil.

Políticas de Organização Profissional (Comissão POP) da União Brasileira das Associações de Musicoterapia (UBAM).

:: Danos causados pela música: uma revisão de literatura sobre o tema

Mt. Dr. Gustavo Schulz Gattino (Universidade de Alborg).

:: Uso indiscriminado da música e suas repercussões

Mt. Dra. Tereza Raquel Alcântara-Silva.

:: Musicoterapia e iatrogenias: reflexões à luz da sociologia do trabalho e segurança do paciente

Juliana Marília Coli e Roseane Vargas Rohr (UFES).

:: Musicoterapia: um reconhecimento necessário em respeito à ética e a não iatrogenia

Mt. Dra. Maryléa Elizabeth Ramos Vargas (Faculdades Est).

:: A música faz bem, mas pode fazer mal? Carta aberta sobre música e Musicoterapia Social Comunitária

Mt Dra. Rosemyriam Cunha e Mt Dra Andressa Dias Arndt (UNESPAR).

:: Aspectos interdisciplinares da utilização da música para o cuidado em saúde por musicoterapeutas e profissionais não-musicoterapeutas: reflexões sobre bioética, integralidade e iatrogenia

Mt. Dra. Leila Brito Bergold.

:: Musicoterapia - seguindo atores na produção de um conhecimento científico-político em sua regulamentação no Brasil

Mt. Dra. Marly Chagas Oliveira Pinto.

:: Diálogo sobre Musicoterapia e Iatrogenia

Mt. Dra. Lia Rejane Mendes Barcellos e Mt. Dra. Claudia Regina de Oliveira Zanini.

4.1.2 A pesquisa avaliada por pares

5.1.2.1 Brazilian Journal of MusicTherapy (BRJMT)/ Revista Brasileira de Musicoterapia².

Revista científica da União Brasileira das Associações de Musicoterapia (UBAM) que, por meio da divulgação de trabalhos científicos, busca colaborar nos avanços da pesquisa, teoria e prática da Musicoterapia. Tem como missão a difusão de estudos em Musicoterapia de forma a apoiar a atividade acadêmica/científica/prática na busca pela compreensão da Musicoterapia com intervenções baseadas na música. Assim, destina-se à publicação de resultados de prática profissional reflexiva e pesquisas quantitativas, qualitativas, históricas, filosóficas, teóricas e musicais, considerando a disciplina, a profissão e

² Disponível em: musicoterapia.revistademusicoterapia.mus.br/index.php/rbmt/about

temas relacionados à pesquisa em musicoterapia. Os esforços são para a divulgação ampla de trabalhos práticos reflexivos, estudos teóricos, estudos metodológicos e abordagens na área com espaços para investigações críticas e oportunidade de diálogos entre pesquisadores, educadores e clínicos em Musicoterapia.

Publicações a partir de 2021 (Anexo 3):

ANO XXIII – NÚMERO 30 – 2021

ANO XXIII – NÚMERO 31 – 2021

ANO XXIV – NÚMERO 33 – 2022

ANO XXIV – NÚMERO 34 – 2022

ANO XXV – NÚMERO 35 – 2023

4.1.2.2 Anais de Simpósio Brasileiro de Musicoterapia e de Encontros Nacionais de Pesquisa a partir de 2021

XVII Simpósio Brasileiro de Musicoterapia e XXI Encontro de Pesquisa em Musicoterapia – realizado pela APEMESP: “A Musicoterapia participando dos processos de construção da sociedade (2021).

XXII Encontro Nacional de Pesquisa em Musicoterapia realizado pela APEMESP “Os desafios para a pesquisa em Musicoterapia no Brasil” (2022)³.

XXII Encontro de Pesquisa em Musicoterapia – realizado pela AMTCE: “Os desafios para a pesquisa em Musicoterapia no Brasil (2023)”⁴.

4.1.3 A produção avaliada por Conselho Editorial

4.1.3.1 A Editora Musicoterapia Brasil^{5,6}

A Editora Musicoterapia Brasil foi criada pela UBAM visando organizar/promover/editar conteúdos e materiais no campo da Musicoterapia e áreas afins que contribuam para o desenvolvimento científico e profissional de musicoterapeutas e estudantes, e divulguem musicoterapia no país. Atende às necessidades de formação e atualização no nosso campo.

³ Disponível em: ubammusicoterapia.com.br/wp-content/uploads/2023/03/Anais-XXII-enpemt-2022.pdf.

⁴ Disponível em: ubammusicoterapia.com.br/wp-content/uploads/2023/11/Anais-XXIII-EPEMT-04-11-2023.pdf.

⁵ A preparação do Regimento da Editora foi executada por Mt. Djaldeá Rosângela Félix Fernandes - AMTES 2018-007 (Coordenadora); Mt. Marco Antônio Carvalho Santos – AMTRJ 089/1; Mt. Maria Helena Bezerra Cavalcanti Rockenbach - AMT-RS 457/2016; Mt. Roseane Vargas Rohr - AMTES 2018-009.

⁶ Membros: Editor Executivo: Marco Antonio Carvalho Santos (AMT-RJ 089/1); Editores assistentes: Flávia Barros Nogueira (APEMESP 1-010515) e Isabella Campos da Paz - AMT-DF/003; Secretário administrativo: Antonio Francisco Domingos Alencar (APEMESP 1-220394). Conselho Editorial: Maria Helena Rockenbach (AMT-RS), André Brito (ACAMT), Rosemyriam Cunha (AMT-PR), Rita Moura (APEMESP), Leila Bergold (AMT-RJ), Marina Freire (APEMEMG), Leonardo Cunha (ASBAMT), José Davison da Silva Junior (AMTPE), Luciana Saraiva (AMT-PI), Tanya Marques (AGMT), Thaciana Araujo (APEMTEPA).

4.1.3 Publicação de textos organizados pela UBAM

- :: Anais do I Seminário Nacional sobre Supervisão em Musicoterapia da UBAM (2022)⁷.
- :: O processo de submissão para inclusão da Musicoterapia na ANS (2023)⁸.
- :: Musicoterapia no cenário contemporâneo e os riscos no uso da música (2024)⁹.

4.1.4 A produção de parâmetros para formação profissional continuada e pós-graduação: A comissão de Formação¹⁰

4.1.4.1 Orientações a Projetos Pedagógicos

A constatação da precariedade e falta de condições mínimas oferecidas em algumas das pós-graduações em musicoterapia no Brasil exigiu dessa comissão a elaboração de orientações a projetos pedagógicos em cursos de pós-graduação¹¹. Esse trabalho evidenciou a importância de conteúdos que oferecessem conhecimentos mínimos indispensáveis ao aluno candidato ao exercício profissional.

4.1.4.2 I Seminário da Comissão de Formação com o tema supervisão em Musicoterapia¹²

Com a intenção de promover uma reflexão continuada aos musicoterapeutas, co-organizou o I Seminário. Participaram como expositores supervisores em diversas áreas de prática clínica:

⁷ Disponível em: ubammusicoterapia.com.br/wp-content/uploads/2022/12/Supervisao_UBAM_05dez22.pdf

⁸ Disponível em: ubammusicoterapia.com.br/wp-content/uploads/2023/11/O-PROCESSO-DE-SUBMISSAO-PARA-INCLUSAO-DA-MUSICOTERAPIA-NA-ANS_.pdf

⁹ A UBAM aguarda a autorização da Receita Federal para o funcionamento legal da Editora Musicoterapia Brasil para a publicação no site.

¹⁰ Membros em 2021: Claudia Eboli – AMTRJ 296/1 (Coordenadora); Lia Rejane Mendes Barcellos – AMTRJ 032/1; Clara Márcia Piazzetta – CPMT 0037/94; Marco Antônio Carvalho Santos AMTRJ 089/1; Luciana Lopes – AMTES 2018 – 19. Membros em 2022: Claudia Eboli – AMTRJ 296/1 (Coordenadora); Lia Rejane Mendes Barcellos – AMTRJ 032/1; Clara Márcia Piazzetta – CPMT 0037/94; Marco Antônio Carvalho Santos AMTRJ 089/1; Luciana Lopes – AMTES 2018 – 19. Membros em 2023: Marco Antônio Carvalho Santos (AMTRJ 089/10), coordenador; Clara Márcia Piazzetta (CPMT 0037/94); Claudia Eboli (AMTRJ 296/1); Lia Rejane Mendes Barcellos (AMTRJ 032/1); Luciana Lopes (AMTES 2018 – 19); Sarah Cristina Costa Pereira (AMT DF 026). Membros em 2024: Mt. Clara Márcia Piazzetta - CPMT 0037/94; Mt. Claudia Eboli - AMTRJ 296/1; Mt. Lia Rejane Mendes Barcellos - AMTRJ 032/1; Mt. Maria Clotilde Tavares - AMTDF 041. Mt. Sarah Cristina Costa Pereira - AMT DF 026.

¹¹ Orientações para projetos pedagógicos de cursos de pós-graduação lato sensu (especialização) em musicoterapia no Brasil. Disponível em: ubammusicoterapia.com.br/wp-content/uploads/2024/07/Recomendacoes-e-BCR-31-5-24-ubam.pdf

¹² Disponível em: ubammusicoterapia.com.br/wp-content/uploads/2022/12/Supervisao_UBAM_05dez22.pdf

:: Supervisão em Musicoterapia: aspectos históricos e competências musicais dos supervisores

Mt. Dra. Lia Rejane Mendes Barcellos.

:: Supervisão em Musicoterapia: um dos caminhos fundamentais para o autoconhecimento do clínico

Mt. Dr. André Brandalise.

:: Reflexões sobre Supervisão Profissional

Mt. Ma. Camila Siqueira Gouvêa Acosta Gonçalves.

:: Supervisão Clínico-Institucional em Musicoterapia: glissandos entre algum saber e o não-saber

Mt. Dra. Bianca Bruno Bárbara.

:: Supervisão em Musicoterapia: debate oportuno

Mt. Dra. Rosemyriam Cunha.

:: Supervisão Musicoterapêutica, ainda um grande ausente?

Mt. Dr. Renato Tocantins Sampaio.

4.1.4.3 II Seminário da Comissão de Formação

Debate com o tema “Musicoterapia: relações entre formação e mercado de trabalho”, nos dias 26 e 27 de agosto de 2023), abordando as condições e questões enfrentadas no exercício da musicoterapia em três diferentes espaços: instituições públicas (em especial, o SUS), instituições privadas (como clínicas e centros de educação especial) e consultório de clínica particular. Para o debate foram convidadas as professoras de cursos de graduação: Marylea Vargas (Faculdades Est, RS); Ana Maria Caramujo (Faculdades Metropolitanas Unidas - Centro Universitário, SP), Fernanda Valentim (Universidade Federal de Goiás, GO), e de pós-graduação: Tarsia Talita (Instituto Graduale, CE), Nathalya Avelino (Centro Sul-Brasileiro de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação - CENSUPEG - SP) e Letícia Silva e Silva (Fundação Carlos Gomes, PA).

4.1.5 O processo de inserção da Musicoterapia no rol da ANS¹³

Data de 2019 a primeira tentativa de inserir a Musicoterapia no Rol de Procedimentos da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) pela Comissão de Políticas de Organização Profissional da União Brasileira das Associações de Musicoterapia. Esta tentativa de incorporar “consulta com musicoterapeuta” no formulário da ANS foi negada pela ausência de pré-requisitos obrigatórios para a submissão, tais como: a análise

¹³ Membros da equipe Mt. Leonardo Campos Mendes da Cunha - ASBAMT 007 (Coordenador); Mt. Marly Chagas Oliveira Pinto - AMTRJ 068-1; Mt. Sofia Cristina Dreher - AMT-RS 402/2006.

de impacto orçamentário (AIO), a avaliação econômica em saúde (AES). Esses estudos de Avaliação de Tecnologias em Saúde (ATS) são altamente específicos: abrangem desde a revisão bibliográfica geral, estudos de revisão sistemática, metanálise até a geração de dados estatísticos sobre a população contemplada. Nos estudos de avaliação econômica e de impacto orçamentário, tanto os custos quanto a eficácia da musicoterapia devem ser comparados a outros procedimentos, de modo a permitir demonstrar que o procedimento proposto é custo-efetivo.

Esses estudos, específicos e caros, demandaram a contratação de um profissional economista, bem como de uma equipe de criação e divulgação da campanha.

Os altos valores destes orçamentos foram arrecadados na campanha “É tempo de mudar o tom da conversa”, auditada pelo escritório Dall Olmo Assessoria Contábil- CRC/RS 29.340. Os pareceres estão disponibilizados na página da UBAM¹⁴.

No dia 31 de maio encerramos a campanha de arrecadação de valores, uma vez que atingimos o valor de R\$ 62.830,76, quantia suficiente para o pagamento da profissional e das despesas da campanha digital. O contrato foi assinado e os estudos já foram entregues e transformados no e-book “O Processo de Submissão para Inclusão da Musicoterapia na ANS” (Chagas, 2023) apresenta um robusto estudo sobre a musicoterapia no tratamento de autistas.

É importante relatar que a publicação desses estudos contribuiu com a argumentação técnica sobre a importância e cientificidade da Musicoterapia no atendimento ao autista, visto que o Supremo Tribunal de Justiça, em AgInt no Agravo em Recurso Especial nº 1694822 - SP (2020/0096403-7) afirma na ementa:

[...] à luz dos preceitos de saúde baseada em evidências - SBE, não tem sequer evidência de eficácia, conforme notas técnicas do nat-jus.v indicação de imposição dessa terapia, pelo judiciário, em supressão do poder regulador da autarquia especializada competente. Inviabilidade. A Nota Técnica NAT-Jus/UFMG n. 29/2017, analisando os tratamentos Fonoaudiologia com os métodos ABA, Teacch, Pecs e Floortime, Terapia Ocupacional com Integração Sensorial e com os métodos ABA e Floortime, Psicoterapia Cognitivo Comportamental pelo método ABA, Equoterapia, Hidroterapia, Psicomotricidade e Musicoterapia, apresenta o parecer técnico de que não existem evidências científicas que corroborem a sua efetividade, e que também ‘não há justificativa clínica para utilização destes métodos em relação aos ofertados no rol da ANS’. Por conseguinte, a par de ser questão de clara atribuição conferida por lei ao Poder Executivo, a exclusão dessa cobertura, pela ótica da Ciência atual (notadamente, à luz dos princípios da Avaliação de Tecnologias em Saúde – ATS, que orientam a elaboração do Rol da ANS), nem sequer parece se mostrar desarrazoada (STJ, 2020).

Como campo de conhecimento, estávamos frente ao grande desafio de demonstrar a cientificidade do trabalho do psicoterapeuta com autistas frente ao STJ. Contamos, para a nossa defesa nas instâncias jurídicas, com a valiosa colaboração do advogado da UBAM, Dr. Franklin Façanha, mas não bastava a força jurídica. Foi necessária a confiança na proposta acadêmica dos estudos de Dra. Marcia Godoy, que apresentou consistentes argumentos sobre a importância da musicoterapia no tratamento de autistas tanto na ANS

¹⁴ Disponível em: ubammusicoterapia.com.br/campanhaans/

quanto em qualquer serviço público ou privado ao se adotar a musicoterapia como tratamento para a pessoa autista.

Com o decorrer da batalha judicial, em seus aspectos jurídicos, técnicos e políticos, a ANS emitiu a Resolução RN nº 539/2022, vigente a partir de 24/06/2022, que torna obrigatória a cobertura para qualquer método ou técnica indicado pelo médico assistente. Essa resolução representa um avanço na garantia de acesso a tratamentos eficazes - incluída a musicoterapia - para as pessoas com transtornos globais do desenvolvimento (TGD) pelos planos de saúde. Nessa direção, 'musicoterapeuta' tem o código 226305 da Tabela 24 da TUSS - número relativo ao código brasileiro de ocupações (CBO).

Inclusive o estudo citado foi utilizado pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro para deferir a Musicoterapia para uma paciente autista, que a princípio seria negado tal terapia. O advogado da UBAM, que também era advogado desse processo, realizou a sustentação oral no processo e conseguiu demonstrar que a musicoterapia possui evidências científicas para o tratamento multidisciplinar para autistas, sendo utilizado pelo desembargador relator para deferir o pedido: "Não é outra a conclusão da Professora Marcia Regina Godoy, em seu estudo sobre o 'Processo de submissão para inclusão da musicoterapia na ANS¹⁵'".

No entanto, com a inclusão de sessão de musicoterapia no rol da ANS Normativa - RN Nº 465 de 24 de fevereiro de 2021, determina em seu artigo 6:

Art. 6º Os procedimentos e eventos listados nesta RN e em seus Anexos poderão ser executados por qualquer profissional de saúde habilitado para a sua realização, conforme legislação específica sobre as profissões de saúde e regulamentação de seus respectivos conselhos profissionais, respeitados os critérios de credenciamento, referenciamento, reembolso ou qualquer outro tipo de relação entre a operadora e prestadores de serviços de saúde. A execução de sessão de musicoterapia deverá ser realizada por profissional de saúde habilitado para a sua realização, conforme legislação específica sobre as profissões de saúde e regulamentação de seus respectivos conselhos profissionais (Brasil, 2021).

A ANS, portanto, autoriza o procedimento Sessão de Musicoterapia apenas a profissionais declarados como profissionais de saúde pelo Conselho Nacional de Saúde desde que tivessem cursado pós-graduação em musicoterapia. Essa exigência excluía os graduados em musicoterapia, na medida em que a profissão ainda não era reconhecida, o que levou a UBAM a publicar uma orientação baseada em consulta ao advogado dessa instituição. Novas lutas políticas se fazem necessárias para reivindicar, sob pressão social justa, ao Conselho Nacional de Saúde a indicação do Musicoterapeuta como profissional de saúde.

¹⁵ Fonte: APELAÇÃO CÍVEL: 0874502-97.2022.8.19.0001. Disponível em: www3.tjrj.jus.br/EJUD/CONSULTAPROCESSO.ASPX?N=2024.001.35974

4.1.6 Os dados continuamente reinscritos: A pesquisa em Musicoterapia no Brasil¹⁶

Inicialmente constituída como GT de Pesquisa, esta comissão foi instituída em 2023 com a finalidade de fomentar o campo da pesquisa em Musicoterapia no Brasil. É responsável pelas ações em rede por estimular o desenvolvimento da pesquisa em musicoterapia. Visa a formação de grupos de pesquisa entre pesquisadores, organização de eventos científicos e promoção de capacitação para pesquisadores.

4.1.6.1 Eventos produzidos pela Comissão de Pesquisa

Encontro Nacional de Pesquisa em Musicoterapia reúne pesquisadores profissionais e estudantes da Musicoterapia e de áreas afins. Visa promover o intercâmbio sobre avanços e perspectivas de pesquisa em Musicoterapia no Brasil e no mundo. Além disso, fomenta a produção científica na área e propicia um espaço para debate e elaboração de novas propostas para debate e de ações relacionadas à pesquisa e à formação do pesquisador em Musicoterapia.

:: XXIII Encontro Nacional de Pesquisa em Musicoterapia

Tema: “A Pesquisa Nacional em Musicoterapia”, de forma remota em 2023. Organizou em parceria com a AMT CE¹⁷.

:: I Workshop para Pesquisadores Iniciantes

Ministrado pela musicoterapeuta Prof.^a Dra. Verônica Rosário (UFMG), com o tema: “Delineamento da problematização da pesquisa: construindo um alicerce sólido”, em 5 de julho de 2024, realizado online, das 8h às 12h.

:: XXIV Encontro Nacional de Pesquisa em Musicoterapia

A ser realizado nos dias 25 e 26 de outubro de 2024.

4.2 A divulgação de trabalhos teórico-técnicos-científicos em mídias digitais para amplo acesso do público a informações sobre a musicoterapia como conhecimento e profissão

4.2.1 Atualização do site da UBAM

Modificação total do site, tornando-o um meio de obter informações mais comple-

¹⁶ Membros: Mt. Maria Cláudia Mendes Caminha Muniz - AMTCE 069/23 (Coordenadora - Mt. Marly Chagas Oliveira Pinto - AMTRJ 068/1; Mt. Verônica Magalhães Rosário - APEMEMG 1-0027; Mt. Cláudia Regina de Oliveira Zanini - AGMT 0003; Mt. Ana Maria Caramujo Pires de Campos - APEMESP 3-010176; Mt. Ana Carolina Arruda Costa - AMTRJ 515/1; Mt. Ivan Moria Borges Rodrigues - APEMEG 1-0030; Mt. Leila Brito Bergold - AMTRJ 174/1.

¹⁷ ubammusicoterapia.com.br/wp-content/uploads/2023/11/Anais-XXIII-EPEMT-04-11-2023.pdf

tas e atualizadas sobre musicoterapia e o movimento político da profissão no Brasil e no mundo¹⁸. Disponibiliza as ações da UBAM através de Relatórios das gestões¹⁹ e boletins de notícias²⁰. Oferece atendimento ao público por whatsapp²¹ e e-mail²².

4.2.2 Canal UBAM Musicoterapia no YouTube

Esse canal foi criado em 2020 para a campanha #1minutopelaregulamentaçãoda-musicoterapia, com adesão de musicoterapeutas de todo o mundo. Foi um importante meio de divulgação das estratégias de conteúdo técnico científico da musicoterapia.

4.2.2.1 Campanha para aumentar apoiadores no canal UBAM Musicoterapia

Chegamos a mil inscritos 10 dias antes da inauguração da TV UBAM²³.

4.2.2.2 TV UBAM

Concepção da TV UBAM: identidade visual, compra de streamyard e estabelecimento para programações, a maioria delas ao vivo e armazenadas no YouTube.

4.2.2.2.1 Musicoterapia em Pauta (Anexo 4)

Aborda temas contemporâneos da Clínica em Musicoterapia. Moderadores: Mt. Tamar Steiman, Mt. Ma. Ilza Cristina Câmara, Mt. Daniel Santana.

4.2.2.2.2 UBAM Entrevista (Anexo 5)

Entrevista pessoas ou temas emergentes no contexto do campo da musicoterapia. Moderadoras: Mt. Vivi da Viola e Mt. Cláudia Schaun Reis.

4.2.2.2.3 Musicoterapia e Políticas Públicas (Anexo 6)

Problematiza as políticas e seus conceitos. Moderador: Mt Grazi Pires.

4.2.2.2.4 Musicoterapia e Pesquisa Brasileira (Anexo 7)

Expõe as pesquisas realizadas por instituições de ensino e pesquisa no Brasil. Moderador: Mt. JU Brito

4.2.2.2.5 Musicoterapia pelo Mundo (Anexo 8)

Compartilha diferentes perspectivas filosóficas, teóricas e práticas acerca da musicoterapia no mundo Moderador Mt Dr. André Brandalise.

¹⁸ Disponível em: ubammusicoterapia.com.br

¹⁹ Disponível em: ubammusicoterapia.com.br/institucional/portal-transparencia

²⁰ Disponível em: ubammusicoterapia.com.br/boletim-noticias

²¹ WhatsApp (21) 92015-9083.

²² ubam.musicoterapia@gmail.com

²³ Disponível em: youtu.be/aeR9FsbHx8U

4.2.2.2.6 Parceria com as Universidades (Anexo 9)

Com a UFMG Musicoterapreps “Musicoterapia e a população indígena”.

Com a UFRJ “ II Encontro Internacional de Musicoterapia da UFRJ” que nesta edição teve como tema “Musicoterapia e Tecnologia: O que aprendemos com a pandemia?”

Com a coordenação da prof. Clara Marcia Piazzetta” Diretrizes Curriculares Mínimas e a Regulamentação da Profissão de Musicoterapia.

4.2.2.2.7 Plantão (Anexo 10)

Vai ao ar em situações extraordinárias. O seu primeiro programa foi “Musicoterapia em situações de crises, catástrofes e emergências”, que lançou a campanha SOS Rio Grande do Sul.

4.2.2.3 Homenagens

Criação de uma homenagem aos primeiros musicoterapeutas brasileiros vacinados na luta contra a COVID-19 enfatizando uma informação de que o musicoterapeuta é um profissional da área da saúde , trabalhando nas ações de frente à prevenção à saúde mental da população e com direito a própria imunização COVID-19²⁴.

Homenagem da UBAM e das Associações vinculadas pelo dia do musicoterapeuta, informando a visibilidade da musicoterapia nos serviços pelos estados. em 2021²⁵.

Musicoterapeutas In Concert – doação de trabalhos de musicoterapeutas artistas pela Inclusão do Procedimento Sessão de Musicoterapia na ANS²⁶.

4.2.2.4 Canal UBAM - Outros registros (Anexo 11)

4.2.2.4.1 Seminários da UBAM

Destinados a divulgar o trabalho das Comissões e Grupo de Trabalho (GTs) da UBAM. Desta maneira foi possível acompanhar a construção de nossos projetos e estratégias.

4.2.2.4.2 Plano Bienal

Apresentação Plano Bienal da gestão para os anos 2023/2024.

4.2.2.4.2 Construindo Sons e suas ressonâncias

Documentário ‘Construindo Sons e suas ressonâncias’, produzido pela musicoterapeuta Ana Sheila Moreira de Uricoechea.

4.2.3 Podcasts

O podcast tem a vantagem de poder ser ouvido quando o ouvinte quiser. É um formato de áudio cada vez mais popular no Brasil.

²⁴ Disponível em: youtu.be/Z_uvqMgoCxs

²⁵ Disponível em: youtu.be/tdcXXNj9G8Q?list=PLuqYdP751CO001SsILS1sNNX73TL_avW7

²⁶ Disponível em: youtu.be/oO9vB7nNq7s

4.2.3.1 Criados pela UBAM²⁷

:: **Episódio 1:** O carnaval e a musicoterapia²⁸

:: **Episódio 2:** Como os musicoterapeutas atuam durante a pandemia de COVID 19? ²⁹

:: **EstudaMTs POD +”.** A convidada do dia foi a musicoterapeuta Graziela Pires³⁰.

4.2.3.2 Participação da UBAM em outros Podcast

:: **Através “Caminhos da Regulamentação”³¹**

Com a presença especial de Lilian Engelmann e de Marly Chagas, que ajudaram a esclarecer a trajetória da regulamentação da profissão em suas diversas etapas e como ajudar nesse processo.

:: **Musioquê? da Associação de Musicoterapia do Distrito Federal³².**

Atualizações do processo de regulamentação da profissão. A importância da regulamentação da profissão de musicoterapeuta.

4.2.4 O Instagram³³

Criado em 18 de dezembro de 2019, a primeira postagem foi a informação do número do PL 6379/2019 que dispõe sobre a regulamentação da atividade profissional do musicoterapeuta³⁴. Com linguagem dinâmica, este meio divulga assuntos de interesse geral e informa à sociedade movimentos do processo de regulamentação e da ação das associações vinculadas à UBAM, dos Grupos de Trabalho, e Comissões e Conselhos da UBAM. É o lugar onde colhemos as perguntas e dúvidas do público e também dinamizamos a nossa informação.

4.2.5 Whatsapp

Comunicação direta do site para o telefone da UBAM. Estabelecimento de Comunicação direta com a UBAM com o atendimento ao público por whatsapp, e-mail e formulário via site da UBAM. Linha de transmissão da informação com musicoterapeutas brasileiros que se inscrevem nessa forma de contato.

²⁷ Disponível em: open.spotify.com/show/4LOeLSkkPSIoISsgNxoQ9h

²⁸ Disponível em: ubammusicoterapia.com.br/podcast-ubam-episodio-1-o-carnaval-e-a-musicoterapia

²⁹ Disponível em: open.spotify.com/episode/5EOdbYpPeW7A5dFtOUMVbZ

³⁰ Disponível em: open.spotify.com/episode/3Clc3hUBM5w119sqsmrOUh

³¹ podcasts.apple.com/us/podcast/caminhos-da-regulamenta%C3%A7%C3%A3o/id1533896841?i=1000580046894

³² Disponível em: open.spotify.com/show/5vTnu7xyjhytQbW1YZ7NvF

³³ www.instagram.com/ubam.musicoterapia

³⁴ www.instagram.com/p/B6O8JOhn4qD/?utm_source=ig_web_copy_link&igsh=MzRlODBiNWFlZA==

4.3 A produção e divulgação de dados técnico-científicos

O foco na rede de atores segundo Rosa e Nobre, “deve residir sobre uma multidão de actantes, nas mediações que subvertem, transformam, buscando acompanhá-los em seu percurso” (2010, p 55). Seguir o movimento de todas essas informações em novas formações de rede, significaram produzir conhecimento, vivenciar aproximações entre a política e o musicoterapeuta, entre as associações vinculadas e as implicações da formação de opinião pública sobre a musicoterapia Vivenciamos, de muitos modos o acompanhar o percurso, subverter e transformar as convicções nossos agregados sociais.

Essas estratégias foram uma parte da trama da rede.

Referências

BRASIL. Ministério da Saúde. ANS. Agência Nacional de Saúde Suplementar. Resolução Normativa - RN Nº 465 de 24 de fevereiro de 2021. Atualiza o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde que estabelece a cobertura assistencial obrigatória a ser garantida nos planos privados de assistência à saúde contratados a partir de 1º de janeiro de 1999 e naqueles adaptados conforme previsto no artigo 35 da Lei n.º 9.656, de 3 de junho de 1998; fixa as diretrizes de atenção à saúde; e revoga a Resolução Normativa – RN nº 428, de 7 de novembro de 2017, a Resolução Normativa – RN n.º 453, de 12 de março de 2020, a Resolução Normativa – RN n.º 457, de 28 de maio de 2020 e a RN n.º 460, de 13 de agosto de 2020. Disponível em: cbr.org.br/wp-content/uploads/2023/08/RN-ANS-de-2021-no-465_Atualiza-Rol-de-Procedimentos.pdf

CHAGAS, Oliveira Pinto, Marly. **O Processo de Submissão para Inclusão da Musicoterapia na ANS**. OLIVEIRA, Marly Chagas Pinto; DREHER, Sofia Cristina; CUNHA, Leonardo Campos Mendes da (org.). Brasília: UBAM, 2023. Disponível em: ubammusicoterapia.com.br/wp-content/uploads/2023/11/O-PROCESSO-DE-SUBMISSAO-PARA-INCLUSAO-DA-MUSICOTERAPIA-NA-ANS_.pdf

MORAES, M. A ciência como rede de atores: ressonâncias filosóficas. **História, Ciências, Saúde-Manguinhos**, v. 11, n. 2, p. 321–333. maio-ago. 2004. Disponível em: www.scielo.br/j/hcsm/i/2004.v11n2.

STJ. Supremo Tribunal de Justiça. AgInt no Agravo em Recurso Especial nº 1694822 - SP (2020/0096403-7). Disponível em: www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stj/1227398803/inteiro-teor-1227398811

UBAM. União Brasileira das Associações de Musicoterapia. **Campanha ANS**. Movimento pela inclusão do procedimento Sessão de Musicoterapia para a população de pessoas com diagnóstico de TEA nos planos de saúde. Disponível em: ubammusicoterapia.com.br/campanhaans.

A construção coletiva de estratégias políticas

A sociologia de Latour, definida como “ciência da vida em conjunto” (2008, p. 14), organiza a possibilidade de delinear associações e conexões reconstruídas em cada momento, ocasionando, constantemente, a formação de outros grupos e agrupamentos. Nesse constante agrupar-reagrupar, o social se constrói. O que faz a mediação entre os grupos é a política: é ela que faz os grupos falarem e que possibilita novos agrupamentos.

Quando, ao contrário, uma outra Sociologia Política se dá por objeto explicar a própria existência dos agregados sociais pelo trabalho da fala, da palavra política, esta se torna imediatamente insubstituível (Latour, 2004, p 11).

Na ação política para regulamentar a atividade profissional do musicoterapeuta, não bastava construirmos evidências científicas. Tínhamos que fazê-las circular e ser creditadas nos locais de visibilidade que as fariam funcionar pela política em seu sentido estrito.

O acompanhamento das novas articulações propostas para a aprovação do PL 6379/2019 precisou de várias estratégias disseminadas pelo Brasil, algumas concentradas em Brasília e outras transportadas do legislativo ao executivo. Para as primeiras, contamos com o GT 27; para as de Brasília, dispusemos de valiosa assessoria parlamentar e da Associação de Musicoterapia do Distrito Federal (AMTDF). Para as relações entre legislativo e executivo, contratamos a Malta, empresa especializada nessa interlocução. Vejamos como foi cada uma dessas ações.

5.1 A articulação em todo território nacional: O GT27¹

A gestação simbólica do GT27 vem de longa data. Somos um país muito grande, com uma diversidade de cultura imensa; fazer passar por todo território nacional uma lei federal, não é uma tarefa simples. Por isso, foi sonhada, transmitida a cada geração e construída por um longo período até nascer em 2024.

As experiências dos projetos anteriores (PL 5687/1978, PR; PL 2303/1979, PR; 3315/1984, PR; 3034/1997, SP; 0025/2005, PE vetado em 2008) sempre foram um constante disparador para continuarmos. Os musicoterapeutas das gerações anteriores foram várias vezes para Brasília. Nossos colegas que estão mais perto do planalto (DF e GO) têm vasta memória de transitar entre os corredores da Câmara e do Senado. Todas essas

¹ Autoria coletiva GT27. Coordenação: Lilian Engelmann. Revisão: Eliamar Fleury e Ziuna Cirne. Colaboração: Lázaro Castro.

camadas de memórias foram se acumulando e densificando, fomos aprendendo, a cada negativa, o que era necessário e constitucional para um projeto de regulamentação de profissão no século XXI.

O veto do PL 0025/2005 em 2008 foi marcante no nosso aprendizado. Após o veto total, uma tristeza profunda, mas nos levantamos com força, arrumamos classe de forma consistente (UBAM e Vinculadas) e passamos a focar nas documentações necessárias: CB0/2010, DACUM 2010 com publicação na UBAM em 2018; SUAS - resolução 17 em 2010; PICs 2020; TICs em plena pandemia 2020; ANS, 2023.

E em 2018 novamente um novo broto de Projeto de Lei para regulamentação começou no Paraná, especificamente na Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR), em sala de aula, onde a musicoterapeuta Mariana Christina Pismel, à época ainda graduanda do 5º período, criou uma *Ideia Legislativa* no site do *Senado Federal* propondo a 'Regulamentação da profissão de Musicoterapeuta' em 13 de fevereiro de 2018. A consulta obteve 2789 apoios.

Este movimento foi tomando corpo e cresceu. A Comissão de Políticas de Organização Profissional (POP) na gestão (UBAM, 2018-2020) construiu o Projeto de Lei e deu seguimento para a trajetória de um novo PL. De forma resumida, no dia 1º de outubro de 2019, o projeto, de autoria da musicoterapeuta Camila Gonçalves e do musicoterapeuta Lázaro Castro, com revisão da equipe da UBAM e revisão jurídica do Dr. Antônio Carlos Gonçalves (OAB/PR 13.895), foi finalizado, sendo protocolado como PL 6379/2019 em dezembro de 2019.

Projeto pronto, preparação para a parte política. Buscar um parlamentar que se comprometesse com a tramitação do projeto. Após avaliação das propostas iniciais, a nossa querida musicoterapeuta Ziuna Cirne (AMTPE), com sua intensa trajetória na Musicoterapia pernambucana junto com sua filha, a vereadora Liana Cirne Lins, e o presidente da Associação de Musicoterapia do Pernambuco (AMTPE), Mt Tarik Bispo, apresentaram o projeto para a então Deputada Marília Arraes, que acolheu e assumiu acompanhar a tramitação do projeto.

Foi neste momento que todo o aprendizado da nossa história se uniu em uma concentração de articulação nacional. Desta vez íamos os 26 estados e o DF para o congresso, assim teríamos mais força. Então surge a proposta de um grupo com um integrante de cada Estado. Na ata da reunião da UBAM e Vinculadas dos dias 05/12/2019 e 07/12/2019, a comissão POP indicou a construção de um Grupo de Trabalho focado somente para o projeto de regulamentação.

Em 10 de dezembro de 2019, o projeto foi protocolado na Câmara para tramitar em regime bicameral (Câmara dos Deputados – Senado e Executivo).

De 10 a 19 de dezembro, estávamos prontos: um Grupo de Trabalho por whatsapp montado com 27 participante, um representante por Estado tendo como objetivos:

- a) Focar no tema da regulamentação;
- b) Utilizar o grupo somente para as atividades referentes ao projeto da regulamentação;

- c) *Articular pontos comuns, diferenças e especificidades de cada Estado ou região;*
- d) Articular demandas que surgissem no grupo com as associações dos Estados e apresentar para a UBAM;
- e) *Mapear os políticos dos Estados que poderiam colaborar no projeto;*
- f) Organizar ações direcionadas a partir das orientações dos assessores dos deputados e senadores;
- g) Enviar relatórios periódicos para a UBAM.

Como o Grupo de Trabalho não é deliberativo, todas as demandas seriam encaminhadas para as Associações e para a UBAM.

Inicialmente chamamos de *GT da regulamentação* e depois de forma afetiva resumimos para GT27 (26 Estados e o DF).

Aos poucos, fomos descobrindo nossa força nacional. Estávamos na pandemia, com tudo parado e o online em alta, fizemos a primeira apresentação em rede nacional – ‘Pocket Lives – 27 motivos para regulamentar’. Cada Estado apresentou suas ações das práticas musicoterapêuticas e suas potências para a regulamentação. Passamos a escutar a musicoterapia brasileira (todos os estados).

Lá no Congresso, pelo sistema bicameral, recebemos a indicação que na Câmara dos Deputados iríamos passar por três comissões: Comissão de Seguridade Social e Família, Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço e Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Assim, no GT27 montamos uma estratégia de fortalecimento do projeto nos Estados. Logo que o projeto chegava na comissão, fazíamos o levantamento de todos os parlamentares da comissão e distribuíamos por estado. Deste modo, antes do projeto entrar para ser votado na comissão, cada representante de estado trazia as articulações feitas com seus parlamentares no estado para o GT27. Deste modo, conseguíamos fazer a contabilidade nacional: quais parlamentares a favor? Quais votariam contra? Como convencer os votos contrários? Essa ação foi fundamental para todas as etapas da tramitação.

Também aprendemos a fazer política entre os estados:

- a) Por meio dos líderes partidários - pleiteamos voto partidário potencializando os votos favoráveis.
- b) Por pautas políticas (saúde, social e educação), distensionando os entraves partidários, escapando das disputas políticas.
- c) Cada estado potencializou sua prática musicoterapêutica na região, gerando nos parlamentares a vontade/necessidade de defender a musicoterapia no seu estado.
- d) Conquistamos o protagonismo das relatorias das Comissões na Câmara dos Deputados e no Senado Federal. Em cada Comissão, fizemos a aproximação afetiva com o parlamentar por meio dos seus assessores. Essa habilidade gerou relatorias de comissões com detalhamentos que foi votada por unanimidade nas comissões (Câmara: Comissão de Seguridade Social e Família, Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Pú-

blico e Comissão de Constituição e Justiça. No Senado: Comissão de Assuntos Sociais e Comissão de Educação e Cultura).

e) Aprendemos a jogar no tempo político de cada comissão. Sem desanimar com a suspensão de sessões ou retirada do projeto da pauta. Ficamos firmes para o momento da votação de cada comissão, preparando a ida de musicoterapeutas para o congresso no dia da votação.

f) Fizemos, pela primeira vez na história da Musicoterapia Brasileira, integração nacional em tempo real.

A cada comissão, juntos, online e presencial no Congresso, musicoterapeutas do Distrito Federal, de Goiás (professores e estudantes da EMAC UFG que viajaram de ônibus até Brasília) e de Minas Gerais (UFMG - na CCJ – viajaram de ônibus de BH até Brasília) fizeram o corpo a corpo presencial: cantando, tocando e em presença silenciosa quando necessário. E o GT27 (online) fazendo a pressão direta com os assessores para que os parlamentares fossem até a comissão para a votação.

Tivemos audiência pública no dia 05 de junho, na Câmara dos Deputados com o tema *A profissão Musicoterapeuta: O que é?* Com palestras apresentadas pelos musicoterapeutas: Eliamar Fleury (GO), Marly Chagas (RJ), Renato Tocantins (BH) e pela coronel-médica Dra. Jacqueline Leite Frade.

Junto com essas várias articulações, registramos aqui um destaque mais que especial para o musicoterapeuta Dalmo Palmeira (que é também servidor do Senado) e que foi o nosso guia pelos corredores da política de Brasília. Dalmo nos ajudou, ensinou e direcionou como as ações deveriam ser feitas de forma mais assertiva.

Embora no GT27 tínhamos as articulações de panorama nacional, todas as ações tinham na base as Vinculadas e a sustentabilidade da UBAM como organização nacional na construção de documentos específicos e na representação nacional, tendo como presidente a musicoterapeuta Dra. Marly Chagas (gestão 2020-22 e 2022-24), que junto com a equipe (secretaria, marketing – TV UBAM e redes sociais) preparou documentos, peças de divulgação e divulgação direcionada de impacto nacional nas redes sociais. Cabe aqui evidenciar as ações precisas das musicoterapeutas Graziela Pires e Ana Martins pelo cuidado e agilidade nas redes sociais da UBAM, acompanhando a velocidade das emergências nos engajamentos com informações precisas que movimentavam a opinião dos parlamentares.

Passamos por três comissões na Câmara e duas comissões no Senado sem alteração no projeto original, por fim, pela Plenária do Senado com votação simbólica (17/03/2024). Assim, encerramos o processo nas duas Casas.

Nas comissões, tivemos apoios para inclusão na pauta, relatorias e votação de vários parlamentares que aqui destacamos, deputados e deputadas federais: Rejane Dias (PI- relatoria Comissão de Seguridade Social e Família), Soraya Manato (ES), Paulo Ramos (RJ – relatoria Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público), Fred Costa (MG- articulador em todas as etapas da tramitação), Deputada Federal Erika Jucá Kokay (DF), Deputado Federal Bohn Gass (RS), Deputado Federal Vicente Paulo da Silva (SP), Tulio

Gardelha (PE), Mauro Nasif (RO), Flávia Morais (GO), José Leonidas de Menezes (CE), Camilo Capiberibe (AP), Capitão Alberto Neto (AM), Lídice da Mata (BA – relatoria Comissão de Constituição e Justiça), Lucas Vergílio (GO), Gleisi Hoffmann (PR), Darci de Matos (SC), Rui Falcão (SP), Sâmia Bomfim, (SP), Vicentinho Júnior (TO), Marreca Filho (MA). E os senadores e senadoras: Flávio Arns (PR- relatoria Comissão de Assuntos Sociais), Randolfe Rodrigues (AM), Jaques Wagner (BA), Otto Alencar (BA), Leila Barros (DF), Magno Malta (ES), Jorge Kajuru (GO – inserção na pauta na plenária do Senado), Rodrigo Pacheco (Presidente do Senado), Soraya Thronicke (MS), Humberto Costa (PE), Zenaide Maia (RN), Paulo Paim (RS), Rogério Carvalho (SE), Mara Gabrilli (SP), Eduardo Gomes (TO - relatoria Comissão de Educação e Cultura).

E fomos para o Executivo, etapa mais difícil. Foi necessário apoio específico para as articulações com ministros e parlamentares próximos do poder Executivo.

Nesta etapa, a UBAM fez a contratação da empresa Malta (especialista em assessoria de projetos parlamentares). Desta forma, passamos a caminhar com duas forças, o capital político da musicoterapia brasileira construído por cada estado durante a tramitação nas cinco comissões e a expertise dos profissionais da empresa Malta. Nesta fase, a presidente da UBAM, Dra. Marly Chagas, ficou uma semana em Brasília fazendo encontros com parlamentares de apoio no Executivo, orientada pelos profissionais da empresa Malta.

Nas articulações no GT27 conseguimos ações bem direcionadas, contato com o senador Jaques Wagner (Mts Bahia), elaboramos vídeos com pedido de apoio para o Ministro Padilha (que já tinha votado a favor do projeto da Comissão de Seguridade Social e Família quando era deputado federal), conseguimos contato e resposta de apoio, por áudio, com o ministro Paulo Pimenta dizendo: “fiquem tranquilos, é um projeto muito importante”. As assessoras do Deputado Fred continuaram nos ajudando nos bastidores, passando informações privilegiadas a cada mudança nas articulações.

Mas a tensão foi muito grande. No dia 08/04, tínhamos informações de bastidores trazidos pela empresa Malta e pelas assessoras do Deputado Fred Costa que a AGU (Advocacia Geral da União) tinha indicado veto total.

Foi o momento mais difícil de toda a trajetória da tramitação. Entre os dias 8 e 11 de abril foi preciso fazer dupla movimentação: lutar pela virada do veto total indicado pela AGU e, caso não conseguíssemos, preparar a derrubada do veto. Foi a etapa mais tensa e angustiante.

Por um lado, contatos com ministros e senadores próximos do Executivo pedindo apoio e, ao mesmo tempo, com os senadores e deputados preparando a derrubada do veto. Musicoterapeutas de cada estado retomaram contatos com assessores, informando as possibilidades e pedindo a continuidade de apoio.

Somente no final da tarde do dia 11 de abril tivemos a informação positiva, nosso PL seria aprovado com dois vetos (parágrafos 4 e 6) mas os demais parágrafos (1, 2, 3, 5 e 7) seriam aprovados e teríamos a nossa tão sonhada, construída e articulada em integração nacional Lei 14.842.

O GT 27 é exemplo de que podemos unir um país para fortalecer a classe dos musicoterapeutas em prol de oferecer um serviço de qualidade para a população brasileira.

Membros do GT 27 – 2024

1) Acre	Larissa B. Souza Grotti	APEMESP 3-190168
2) Alagoas	Rodrigo Andrade Teixeira	AMTPE - 024-1
3) Amapá	Alessandra de O. Lobato	AMT-PA 032/1
4) Amazonas	Caio de Menezes F. Araujo	AMTRJ 620/1
5) Bahia	Ricardo Antônio R. Sousa	AMTBA 122-D
6) Ceará	Rosa Amélia	AMT-CE 44/21
7) Distrito Federal	Mario Sartô	AMT-DF /030
8) Espírito Santo	Paulo Paraguassu	AMTES 2018/035
9) Goiás	Eliamar A. B. Fleury e Ferreira	AGMT - 007
10) Maranhão	Samuel Corrêa	AMTMA 024/23
11) Mato Grosso	Nanci Correa de Mello Ourives	AGMT 168
12) Mato Grosso Sul	Mônica Zimpel	AMTRJ 543/1
13) Minas Gerais	Marina Barbosa Soares	APEMEMG 1-0015
14) Pará	Juliane Bonfim	CPMT-PA 042/21
15) Paraíba	Antônio Augusto R Oliveira	AMTPB 004/2022
16) Paraná	Leonardo Citon	AMT-PR316-17
17) Pernambuco	Ziuma da Costa Cirne	AMT-PE – 002/01
18) Piauí	Gilson Fernandes P. Sousa	AMT –PI 1-003/16
19) Rio de Janeiro	Rosa Kelma Carneiro	AMT-RJ278/1
20) Rio Grande Norte	Marcelo Pereira da Silva	AMT-RN 001
21) Rio Grande Sul	Graziela Pires da Silva	AMT-RS 455/2016
22) Rondônia	Gislene Leite Soares	APEMESP 3-190157
23) Roraima	Vania S. Compasso Moura	AMTPA 44/21
24) Santa Catarina	Lara Steinhaus Pires	ACAMT/SC 011/2016
25) São Paulo	Lilian Engelmann Coelho	APEMESP 1/010010
26) Sergipe	José L. Carvalho Silveira	ASBAMT 154-D
27) Tocantins	Helenyce Veloso Sousa Alves	AGMT - 0146

Fonte: Site UBAM²

² Disponível em: ubammusicoterapia.com.br/institucional/comissoes-ubam/gt27

5.2 A articulação em Brasília: a assessoria parlamentar e o trabalho político no Congresso Nacional, a articulação dos políticos entre seus pares³

5.2.1 A assessoria parlamentar da UBAM, organizada e realizada por Dalmo Palmeira, foi a responsável pela articulação com deputados e senadores⁴ em Brasília, onde os políticos estão com seus pares

Ações realizadas:

- Visita aos diversos membros dos gabinetes de deputados e senadores componentes de cada Comissão por onde o PL 6379/2019 passou, feitas às segundas-feiras. Algumas delas foram acompanhadas por musicoterapeutas de Brasília. Essas visitas a parlamentares e assessores foram intensificadas nos dias que antecederam as votações nas Comissões Seguridade Social e Família (CSSF); Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ) na Câmara dos Deputados e Comissão de Educação e Cultura e Comissão de Assuntos Sociais no Senado Federal (SF-CE e SF-CAS).

- Mapeamento do ambiente das comissões por onde passou o projeto na Câmara e no Senado, com acompanhamento das intenções de voto dos parlamentares sobre o PL 6379/2019, com esclarecimentos sobre o próprio teor do projeto de lei. Nessas visitas, dirimíamos as dúvidas ainda presentes^{5,6}.

- Contato com os relatores de comissões por quem passaria o projeto e oferecimento de colaboração institucional da UBAM. O apoio do deputado federal Fred Costa^{7,8} e do senador Flávio Arns⁹ foram fundamentais para a tramitação exitosa no Congresso Nacional.

- Organização da presença de musicoterapeuta e estudantes e usuários da Musicoterapia na votação do PL na Câmara dos Deputados^{10,11} e no Senado^{12,13,14,15}.

³ Ação coletiva de nosso assessor parlamentar, Dalmo Palmeira, Musicoterapeutas da AMTDF, Musicoterapeutas da AMTGO, estudantes e professores da UFG, Musicoterapeutas da APEMEMG, estudantes e professores da UFMG.

⁴ Disponível em: www.instagram.com/p/Cx8wXuVPxvF

⁵ Exceção feita ao Partido Novo que por convicção política foi sempre contra a regulamentação de profissões.

⁶ Disponível em: www.instagram.com/p/CyjEkIzAPVa

⁷ www.instagram.com/tv/CfW5FcAO5CW/?utm_source=ig_web_copy_link&igsh=MzRlODBiNWFlZA==

⁸ www.instagram.com/reel/C400E7RMqNY/?utm_source=ig_web_copy_link&igsh=MzRlODBiNWFlZA==

⁹ www.instagram.com/reel/CyjANOKMTtD/?utm_source=ig_web_copy_link&igsh=MzRlODBiNWFlZA==

¹⁰ Alunos e professores viajando para a votação na Câmara dos Deputados:

www.instagram.com/tv/CfoS7GFsMsw/?utm_source=ig_web_copy_link&igsh=MzRlODBiNWFlZA==
www.instagram.com/reel/CfWIwC9s_t6/?utm_source=ig_web_copy_link

¹¹ www.instagram.com/reel/Cs6UpNbvEd/?utm_source=ig_web_copy_link

¹² www.instagram.com/p/CyjJafousNO/?utm_source=ig_web_copy_link

www.instagram.com/reel/CyjEkIzAPVa/?utm_source=ig_web_copy_link&igsh=MzRlODBiNWFlZA==
www.instagram.com/p/C4tSHXYO58b/?utm_source=ig_web_copy_link&igsh=MzRlODBiNWFlZA==

¹³ www.instagram.com/p/C4f1lAIur6A/?utm_source=ig_web_copy_link&igsh=MzRlODBiNWFlZA==

¹⁴ www.instagram.com/reel/C4f26qus-VB/?utm_source=ig_web_copy_link&igsh=MzRlODBiNWFlZA==

¹⁵ www.instagram.com/reel/C4tg9-RgjtI/?utm_source=ig_web_copy_link&igsh=MzRlODBiNWFlZA==

Em todas as votações das Comissões da Câmara dos Deputados^{16,17} e no Senado Federal, os musicoterapeutas estiveram presentes em manifestações musicais que impactaram os membros das Comissões^{18,19}.

- Ações articuladas e simultâneas, exercício de uma construção social coletiva, no dia 5 de julho de 2023, durante a votação do PL 6379/2019 na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público²⁰;

- Apresentação de musicoterapeutas e estudantes da UFG e da UFMG antes da reunião na sala de votação do projeto²¹;

- Apresentações musicais, com o apoio logístico do Deputado Fred Costa, de usuários e musicoterapeutas no Saguão da Câmara²²: idosos do Lar Bezerra de Menezes, de Brasília com seu musicoterapeuta, Rafael Alves Miranda (AMT-DF/011).

- Musicoterapeutas tocando diversos instrumentos.

- Alunos, professores e profissionais de Goiás - Universidade Federal de Goiás e AG-MT^{23,24} - e de Minas Gerais - Universidade Federal de Minas Gerais e da APEMEG²⁵ -, que estavam em caravana em Brasília.

- Vídeos com trabalhos de musicoterapeutas brasileiros pesquisadores e clínicos.

- Distribuição de panfleto explicativo sobre profissão e a razão para ser regulamentada.

- Incentivo a participação dos musicoterapeutas nas redes sociais dos parlamentares solicitando e comemorando a aprovação do projeto²⁶.

5.2.2 Audiências públicas sobre a musicoterapia

5.2.2.1 Câmara dos Deputados em Brasília

Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência^{27,28}

A Audiência Pública sobre Regulamentação da Atividade Profissional do Musicoterapeuta na Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência foi solicitada pelo Deputado Professor Joziel Ferreira Carlos, presidente dessa comissão²⁹ e teve como foco a profissão do musicoterapeuta e a necessidade de regulamentá-la. A audiência públi-

¹⁶ www.instagram.com/reel/Cs7VbyMt-GN/?utm_source=ig_web_copy_link

¹⁷ www.instagram.com/reel/CfWb1J8ln4t/?utm_source=ig_web_copy_link&igsh=MzRIODBiNWFlZA==

¹⁸ www.instagram.com/p/CfWFz_oO2Wp/?utm_source=ig_web_copy_link e www.instagram.com/p/Cyi-jafousNO/

¹⁹ www.instagram.com/reel/CfWb1J8ln4t/?utm_source=ig_web_copy_link

²⁰ www.instagram.com/p/CfrRNwpOfQC/?utm_source=ig_web_copy_link

²¹ www.instagram.com/tv/CfoToBgOPdk/?utm_source=ig_web_copy_link&igsh=MzRIODBiNWFlZA==

²² www.instagram.com/p/Cfonzjcj41p/?utm_source=ig_web_copy_link&igsh=MzRIODBiNWFlZA

²³ www.instagram.com/reel/CfZkxRHpXrZ/?utm_source=ig_web_copy_link&igsh=MzRIODBiNWFlZA==

²⁴ www.instagram.com/reel/C4jIdBQM5yB/?utm_source=ig_web_copy_link&igsh=MzRIODBiNWFlZA==

²⁵ www.instagram.com/tv/CfoS7GFsMsw/?utm_source=ig_web_copy_link&igsh=MzRIODBiNWFlZA==

²⁶ www.instagram.com/p/Cs6_lEvxrtx

²⁷ Data: 5 de julho de 2022.

²⁸ Disponível em: youtu.be/xloelsVvArQ

²⁹ Ao Professor Josiel, nossos agradecimentos pela celeridade com que convocou a realização dessa audiência.

ca teve um duplo objetivo: trazer esclarecimento e gerar engajamento, intenção realizada ao convidar parlamentares que estivessem apoiando o PL (pronunciaram-se a deputada Rejane Dias e o Deputado Fred Costa) e combater um dos argumentos que circulava nos corredores do Congresso: não há formação para musicoterapeutas no Brasil. Através da audiência, levamos a informação dos sete cursos brasileiros de graduação, pois dentre os convidados para compor a audiência estavam professores de três universidades federais com graduação em musicoterapia: professora Dra. Marly Chagas (UFRJ RJ), professor Dr. Renato Tocantins (UFMG), professora Dra. Eliamar Fleury (UFG), além da coronel-médica. A mesa contou também com a Dra. Jacqueline Leite Frade, diretora do hospital da Força Aérea de Brasília, antiga diretora da Casa Gerontológica Brigadeiro Eduardo Gomes, defensora do trabalho de musicoterapeutas e o representante do Ministério do Trabalho, senhor Rodrigo Martins Soares, coordenador geral de modernização trabalhista do Ministério do Trabalho, que apontou, como **condição para aprovação do PL 6379/2019 pelo Ministério do Trabalho, a apresentação de provas científicas sobre efeitos maléficos da música utilizada sem adequada capacidade técnica**³⁰.

Estiveram presentes musicoterapeutas, o coordenador do Instituto NAIA de Goiânia, familiares de pessoas atendidas pelo Hospital da Criança de Brasília e pelo Centro de Referência, Pesquisa e Extensão em Musicoterapia, no Distrito Federal.

Audiência pública na Comissão de Cultura^{31,32}

Realizada para discutir a importância da musicoterapia como forma de tratamento para pessoas com autismo, crianças com deficiência e pacientes que sofreram acidente vascular cerebral, a deputada Érika Kokay³³ solicitou a audiência após a Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público ter aprovado o Projeto de Lei 6379/19. Foram debatedores:

- Mt Ângela Fajardo: presidente da Associação de Musicoterapia do Distrito Federal e musicoterapeuta no Hospital da Criança de Brasília José Alencar;
- Fonoaudióloga Viviane Felipe: Fonoaudiologia do Ministério da Saúde; Especialista em transtorno da linguagem;
- Mt Sarah Costa: coordenadora do curso de pós-graduação em Musicoterapia pela Faculdade Teológica Batista de Brasília e responsável técnica pelo Centro de Referência, Estudo e Pesquisa em Musicoterapia do Distrito Federal;
- Mt Dra. Beatriz Salles: professora da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ); Coordenadora adjunta do curso de Musicoterapia da UFRJ;
- Fabio Presgrave: violoncelista e professor convidado em grandes centros de ensino musical, como a Sibelius Academy (Finlândia), professor titular da Universidade Federal

³⁰ Grifo nosso.

³¹ Data: 15/12/2022.

³² Disponível em: youtu.be/BnCmI_OV7qY

³³ Nessa audiência, a deputada Érika Kokay cita a importância da articulação política dos musicoterapeutas, presente em todas as Comissões tramitadas pelo Projeto.

do Rio Grande do Norte (UFRN);

- Mt Dr. Marco Antonio Carvalho Santos: professor-pesquisador aposentado da FIOCRUZ;

- Dr. Pedro Delgado: psiquiatra, pesquisador da UFRJ; Coordenador Nacional de Saúde Mental Álcool e Outras Drogas (MS de 2000 a 2010); Vice-presidente da Associação Regional da Associação Mundial de Reabilitação Psicossocial.

A audiência contou com o depoimento de Maria Selma, mãe de duas crianças atendidas pela Musicoterapia.

6.2.2.2 Audiências para garantir o direito do atendimento de crianças autistas por profissionais musicoterapeutas em planos de saúde

Sessão da Seção Cível do TJPE - Audiência Pública sobre Autismo³⁴

Pais e mães de crianças autistas solicitaram audiência pública em Pernambuco e na Paraíba para que tivessem garantidos os seus direitos ao atendimento por profissionais qualificados em planos de saúde. Fomos representados pelo advogado Dr. Franklin Façanha em ambas as ocasiões³⁵, fazendo cumprir uma das finalidades explicitadas no art. 3.º, III dos estatutos: Cabe à UBAM “inserir a Musicoterapia nas discussões de diferentes políticas públicas em todo território nacional”.

Audiência Pública no Supremo Tribunal Federal

As audiências públicas no Supremo Tribunal Federal, realizadas em 2022, ADIs 7.088, 7.183, 7.193, ADPFs 986 e 990, contra o rol taxativo na ANS e a ADI 6590 sobre educação inclusiva. Tiveram a participação do advogado da UBAM, Dr. Franklin Façanha.

6.2.3 Debates no Congresso Nacional

Participação do advogado da UBAM no Congresso Nacional em todas as etapas do processo legislativo da Lei 14.454/2022, e garantiu o rol exemplificativo da ANS³⁶.

Defesa da UBAM em ações judiciais, tendo êxito em todas elas.

Processo Legislativo para garantia do rol exemplificativo na Agência Nacional de Saúde.

³⁴ Data: 18 de maio de 2021.

³⁵ Disponível em: youtu.be/OT8bCRr1J6E.

³⁶ Disponível em: www12.senado.leg.br/noticias/audios/2022/09/lei-que-obriga-planos-de-saude-a-cobrirem-tratamentos-fora-do-rol-da-ans-e-sancionada.

5.3 O relatório favorável dos parlamentares

Fazendo parte da interlocução entre o GT27, as assessorias em Brasília e as estratégias de produção, comunicação, informação e divulgação de dados técnico-científicos, os votos de parlamentares apresentados na Câmara dos Deputados e no Senado Federal dão notícias do êxito de nossa construção de argumentos. Vale a pena lê-los:

1. Na Câmara dos Deputados

- Comissão de Seguridade Social e Família³⁷.

Relatoria da Deputada Rejane Dias (PI - Anexo 12);

- Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público³⁸.

Relatoria do Deputado Paulo Ramos (RJ - Anexo 13);

- Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania³⁹.

Nessa comissão, o projeto teve o relatório apresentado pela deputada Lídice da Mata (PSB/BA) no dia 30 de novembro de 2022 (Anexo 14), mas só em 04 de maio de 2023, o voto foi apresentado por um novo relator, Deputado Marreca Filho (PATRIOTA-MA), com o parecer favorável pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto.

Relatoria do Deputado Marreca Filho (MA) (Anexo 15).

2. No Senado Federal:

- Comissão de Educação e Cultura

Relatoria do Senador Eduardo Gomes (TO) (Anexo 16)

- Comissão de Assuntos Sociais

Relatoria do Senador Flávio Arns(PR) (Anexo 17)

Em cada uma das votações, os pronunciamentos de deputados e senadores deram notícias do reconhecimento crescente da Musicoterapia no Brasil.

5.4 Processos de regulamentação: caminhos entre o poder legislativo e o poder executivo: a contratação de especialistas⁴⁰

Na fase de encaminhamento do PL 6379/2019, após sua aprovação no plenário do Senado Federal, nos deparamos com um cenário totalmente novo. Até então, havíamos estabelecido com segurança as articulações técnico-políticas com atores conhecidos, mas, a partir desse ponto, precisávamos ampliar nosso alcance e buscar novas alianças. Após consulta às associações vinculadas à UBAM e à nossa assessoria parlamentar, identificamos a necessidade de uma assistência técnica especializada para conduzir esse processo.

Após avaliarmos propostas de diferentes escritórios, decidimos, em Assembleia Ge-

³⁷ Sessão realizada em 20 de maio de 2021. Disponível em: www.youtube.com/watch?v=dy454iN8z3Y

³⁸ Sessão realizada em 03 de agosto de 2021. Disponível em: youtu.be/4gIg14LaOdA

³⁹ Data: 30 de novembro de 2022.

⁴⁰ Texto escrito pelos advogados e assessores políticos Luciana Lemgruber e Tharlen Nascimento, Malta Advogados.

ral Extraordinária, lançar uma campanha entre as associações para arrecadar os recursos necessários para contratar o Escritório de Advocacia Malta Advogados, especializado em relações entre a sociedade civil e os Poderes Executivo e Legislativo.

O Malta utilizou as estratégias previamente adotadas pela UBAM como base para intensificar a pressão do Legislativo sobre o Executivo. Com o apoio de seus parceiros, o escritório obteve informações nos Ministérios da Saúde, Educação, Trabalho, Casa Civil e Advocacia-Geral da União. Contando com um forte apoio no Poder Executivo, o escritório preparou também o terreno no Legislativo para um possível trabalho de derrubada de vetos, caso as estratégias iniciais não fossem suficientes.

Com o objetivo de pavimentar melhor o caminho tanto para a aprovação quanto para a sanção ou derrubada de vetos, o Malta acionou sua área técnica para a elaboração de uma nota técnica (Anexo 18), que serviu de subsídio para todas as futuras intervenções.

Para ampliar o debate, o Malta agendou um programa na Rádio Senado “Conexão Senado”⁴¹ e outro na TV Senado com a presidente da UBAM, Mt Dra. Marly Chagas, que destacou a importância da sanção presidencial para a regulamentação da profissão de musicoterapeuta^{42,43}.

No âmbito legislativo, o Malta facilitou a aproximação da presidente da UBAM com os parlamentares Dep. Reginaldo Veras (PV/DF), Dep. Antonio Brito (PSD/BA), Dep. Érika Kokay (PT/DF), Sen. Flávio Arns (PSB/PR) e Dep. Fábio Rueda (União/AC). A visibilidade da Musicoterapia foi reforçada com a participação da UBAM na Sessão Especial do Dia Mundial de Conscientização sobre o Autismo⁴⁴ e na Sessão Solene do Dia Mundial da Saúde⁴⁵.

Para a sanção do PL 6379/2019, o Malta promoveu a articulação com ministérios impactados pela medida, buscando o posicionamento da Casa Civil quanto à sanção ou veto do projeto. O escritório obteve informações cruciais, especialmente nos Ministérios do Trabalho e da Saúde, além da Casa Civil, sobre o posicionamento das pastas em relação à regulamentação da musicoterapia^{46,47}, e coordenou o alinhamento técnico dos ministérios para resolver qualquer entrave à sanção. Uma reunião foi realizada entre a presidente da UBAM e representantes da Casa Civil, incluindo Gilberto de Almeida, diretor de acompanhamento junto ao Congresso Nacional, e Roberta Monteiro, diretora de acompanhamento junto ao Senado Federal, além do ex-deputado e assessor especial de Assuntos Parlamentares da Presidência da República, Valtenir Pereira.

⁴¹ Disponível em: www.youtube.com/live/lCxb-S5s8Gk?si=3Uo-5Wsi2zPbhuus.

⁴² Disponível em: www.instagram.com/reel/C4svjTdm3Lz/?utm_source=ig_web_copy_link&igsh=MzRlODBiNWFlZA==

⁴³ Disponível em: youtu.be/oPrDAvz1VPc

⁴⁴ Disponível em: www.instagram.com/reel/C5OnIYYsdUb/?utm_source=ig_web_copy_link&igsh=MzRlODBiNWFlZA==

⁴⁵ Disponível em: www.instagram.com/p/C5ULAY5O258/?utm_source=ig_web_copy_link&igsh=MzRlODBiNWFlZA==

⁴⁶ INC1080/2024 de autoria do deputado Alexandre Guimarães. Disponível em: bit.ly/3SdHrt8.

⁴⁷ INC1077/2024 de autoria do deputado Ismael. Disponível em: bit.ly/4cNTJ3x.

No âmbito executivo, o Malta estabeleceu contatos constantes com atores relevantes do Ministério da Saúde⁴⁸, incluindo a Secretária de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde – SGTES, Isabela de Matos Pinto; o diretor do Departamento de Gestão e Regulação do Trabalho em Saúde, Bruno de Almeida; e o chefe da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares, Francisco D'Angelo. Esses contatos foram fundamentais para negociar a sanção do Projeto de Lei 6379/2029.

No Ministério do Trabalho e Emprego, as negociações foram realizadas com o chefe de gabinete do ministro Luiz Marinho, André Segantim; o secretário de Relações do Trabalho, Marcos Perito; o chefe de Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares, professor Luizinho; e o chefe de Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares substituto, Wyltenberg Oliveira.

Com a sanção da Lei 14.842, de 2024, o Escritório Malta Advogados continua monitorando e orientando os processos de regulação infralegal e a edição de normas que definirão a prática profissional.

5.4.1 A regulação infralegal

Após a sanção da Lei, é necessário articular a implementação de seu conteúdo normativo junto ao Poder Executivo. Nesse sentido, os advogados do Malta mediarão uma aproximação com o Ministério da Saúde, que já havia sido iniciada antes mesmo da sanção presidencial.

Foram realizadas duas reuniões técnicas com a equipe do Departamento de Gestão e Regulação do Trabalho em Saúde, liderada pelo diretor Bruno de Almeida. Essas reuniões resultaram na apresentação de um ofício, acompanhado de uma nota técnica, solicitando à Presidência da República a execução imediata das ações necessárias para a aplicação da Lei⁴⁹. O documento propôs que o Ministério da Saúde assumisse o papel de órgão responsável pelo registro e controle dos profissionais musicoterapeutas.

Em resposta formal ao ofício, o Ministério da Saúde indicou que já estava adotando medidas internas para resolver a questão da regulação. O Ministério informou também que, em breve, será convocado um chamamento público para coletar sugestões de profissionais, usuários da Musicoterapia e órgãos públicos interessados. O Malta Advogados alinhou com o Ministério a inclusão da UBAM e de lideranças da musicoterapia nesse processo (Anexos 19 e 20).

Em discussões com o Ministério da Saúde, foi ressaltada a complexidade de encontrar uma solução rápida, considerando que a regulamentação profissional de uma área da saúde sem conselho próprio é uma tarefa inédita no Poder Executivo, com apenas uma

⁴⁸ A UBAM criou um grupo de musicoterapeutas atuantes na Saúde para organizar argumentos preparatórios para o contato com o MS. Integraram essa articulação os musicoterapeutas: Alana Magalhães, Ana Carolina Arruda, Carmem Vasconcelos, Claudia Zanini, Henrique Ilza Cristina, Jesus Alberto Herrera, Mario Henrique Borges, Marly Chagas, Mauricio Doff, Pedro Bicaco, Rafaela Zerbini, Ricardo Romanha.

⁴⁹ A UBAM esteve representada em reunião, em 10/5/2024, por Mt Dra. Claudia Zanini e Mt Pedro Bicaco, e em 3/7/2024, por Mt Dalmo Palmeira.

exceção anterior para sanitaristas. Para avançar, é necessário um ato normativo da Presidência da República que defina o órgão responsável pela supervisão dos profissionais e direcione os recursos humanos necessários para essa função.

O Ministério da Saúde, em parceria com o Malta Advogados, está atuando junto à Presidência da República para acelerar a atualização normativa.

Como forma de pressionar, o Malta, em ação conjunta com o GT-27, elaborou e colocou em prática o mecanismo legislativo de requerimento de indicação. Trata-se de um pedido formal feito por parlamentares ao Poder Executivo, solicitando a execução de ações nos moldes indicados⁵⁰.

Referências

LATOUR, B. **Reensamblar lo social**, uma introducción a la teoria del actor-red. Buenos Aires: Manantial, 2008. 392 p.

LATOUR, B. E se falássemos um pouco de política? In: **Política & Sociedade**, v. 3, n. 4. abr 2004. p. 11. DOI: <https://doi.org/10.5007/%25x> Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/politica/article/view/2000>.

⁵⁰ Disponível em: www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2449974
www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2450483
www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2423670
www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2449458

O campo específico da atividade profissional do musicoterapeuta no PL 6379/2019¹

6.1 O PL nº 6379 de 2019 e a descrição do campo específico da atividade profissional do musicoterapeuta

Descreve o PL nº 6379 de 2019 o campo específico da atividade profissional do musicoterapeuta:

Art. 2º. Musicoterapeuta é o profissional que utiliza a música e os seus elementos para intervenção terapêutica nos ambientes médico, educacional e outros, com indivíduos, grupos, famílias ou comunidades, em busca de melhorar a aprendizagem, a qualidade de vida e a saúde do ser humano em seus aspectos físico, mental e social.

Art. 5º Compete ao musicoterapeuta:

I – utilizar intervenções musicoterapêuticas para promover saúde, qualidade de vida e desenvolvimento humano na área organizacional e nas áreas de educação, saúde, assistência social, reabilitação e prevenção;

II – ministrar disciplinas em cursos de graduação e pós-graduação em Musicoterapia, observadas as disposições legais e normativas para esta finalidade;

III – atuar em treinamento institucional e em atividades de ensino e pesquisa em Musicoterapia;

IV – participar de planejamento, elaboração, programação, organização, implementação, direção, coordenação, análise e avaliação de atividades clínicas musicoterapêuticas e parecer musicoterapêutico em serviços de assistência escolar, instituições de saúde e de assistência social;

III – atuar em treinamento institucional e em atividades de ensino e pesquisa em Musicoterapia;

IV – participar de planejamento, elaboração, programação, organização, implementação, direção, coordenação, análise e avaliação de atividades clínicas musicoterapêuticas e parecer musicoterapêutico em serviços de assistência escolar, instituições de saúde e de assistência social.

6.2 A formação específica do musicoterapeuta no Brasil

6.2.1 Locais de formação no Brasil

Para formar o musicoterapeuta nessas competências, as universidades brasileiras que oferecem a graduação em Musicoterapia, responsáveis pela qualidade de grande parte das pesquisas existentes no campo são: Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR)², Universidade Federal de Goiás (UFG)³, Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG)⁴,

¹ Capítulo escrito pelas Mt Ma. Clara Marcia Piazzetta e Mt Dra. Claudia Zanini.

² fap.curitiba2.unespar.edu.br/assuntos/graduacao/bacharelado-em-musicoterapia

³ emac.ufg.br/p/musicoterapia

⁴ musica.ufmg.br/musicoterapia/index.php/mt-ufmg

Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ)⁵, Faculdades Est⁶, Centro Universitário Faculdades e Metropolitanas Unidas⁷.

São várias as pós-graduações autorizadas pelo MEC a funcionar que ofertam a formação em Musicoterapia, apenas uma oferecida por Instituição de Ensino público, o Instituto Estadual Fundação Carlos Gomes⁸ em Belém (PA).

Observe-se também que as competências do Musicoterapeuta estão descritas na matriz DACUM (Anexo 21), que serve de orientação à formação do profissional.

Atualmente, mestres e doutores brasileiros são formados pesquisadores em diversos campos e universidades que contribuem com o desenvolvimento de nossas problematizações⁹. A partir de 2024, uma importante ação acadêmica da UFMG colabora para o crescimento e desenvolvimento de nosso conhecimento teórico técnico, pois abre linha de pesquisa em Musicoterapia no Programa de Pós-Graduação em Música¹⁰.

6.2.2 A construção de Diretrizes Curriculares Nacionais

Em paralelo ao processo de regulamentação da profissão, no ano de 2021, os coordenadores de curso de graduação em Musicoterapia foram convidados pelas musicoterapeutas e docentes da área Clara Piazzetta e Claudia Zanini para a construção de Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) para a Musicoterapia. O convite ocorreu pelo entendimento que essa não seria uma tarefa para a Gestão da UBAM, e sim uma competência das pessoas que estão à frente dos cursos de graduação – os coordenadores. Em quatro anos de trabalho, com o apoio da UBAM e com reuniões online com presidentes de duas gestões da Câmara de Ensino Superior do MEC (CES-MEC), o grupo de coordenadores e alguns docentes experientes convidados, sob a coordenação das duas musicoterapeutas supracitadas, finalizaram uma minuta de DCN Musicoterapia enviada à CES – MEC. Em julho de 2024, a CES- MEC enviou um ofício nos informando que fora criada uma comissão da Câmara para tratar do assunto. Em continuidade à ação da rede e compreendendo a obrigatoriedade de os musicoterapeutas serem formados em cursos de graduação a partir de 2026, a UBAM estimula o encontro dos profissionais ou professores ligados a Instituição de Ensino Superior para estabelecerem estratégias através um grupo de trabalho, Novos Caminhos.

⁵ www.ipub.ufrj.br/musicoterapia

⁶ est.edu.br/cursos/bacharelado-em-musicoterapia-presencial

⁷ portal.fmu.br/cursos/graduacao/musicoterapia

⁸ www.fcg.pa.gov.br/content/musicoterapia-2021

⁹ De 2000 a 2019, o mestrado em Música da UFG ofertou a linha de pesquisa ‘Musicoterapia: Convergências e Aplicabilidades’.

¹⁰ www.instagram.com/p/C4RS_ILO5mS/?utm_source=ig_web_copy_link&igsh=MzRIODBiNWFIZA==

6.3 A aparente incompatibilidade com a Lei 3.857, que regulamenta a profissão de músico

6.3.1 Comparação entre a atividade profissional do músico e a do musicoterapeuta através de evidências formais

O último argumento do veto de 2008 dizia que “a proposta não é compatível com a Lei no 3.857, de 22 de dezembro de 1960, que dispõe sobre os músicos.” A UBAM elaborou minuciosa tabela comparando ambas as profissões (Anexo 24)¹¹.

6.3.2 Comparação entre a música inofensiva do músico e a possibilidade de dano à sociedade causado pela música do musicoterapeuta

A Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF)¹² pela Ordem dos Músicos, que dirigiu-se ao Supremo Tribunal Federal na ADPF Nº 183 de 29 de setembro de 2019 sobre a obrigatoriedade do músico se vincular a Ordem dos Músicos, esclarece, em seu item 2, que as limitações ao livre exercício das profissões serão legítimas apenas quando o inadequado exercício de determinada atividade possa vir a causar danos a terceiros e desde que obedeçam a critérios de adequação e razoabilidade, **o que não ocorre em relação ao exercício da profissão de músico, ausente qualquer interesse público na sua restrição.**

Ressalta-se então que a música utilizada pelo músico não causa danos a terceiros, desde que se obedeçam a critérios de razoabilidade. No entanto, a música utilizada pelo musicoterapeuta, como fartamente exemplificado nesse relatório, causa danos a terceiros se for utilizada sem a adequada formação acadêmica. Esse é o único argumento que justifica a necessidade de regulamentar a atividade profissional do musicoterapeuta.

Essas estratégias relatadas foram parte da trama da rede.

¹¹ Disponível em: ubammusicoterapia.com.br/wp-content/uploads/2023/07/Tabela-comparativa-musicoterapeuta-e-musico-com-anexos.pdf

¹² Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) é uma ação de controle constitucional que combate atos do Poder Público que desrespeitam os preceitos fundamentais da Constituição.

A quem cabe fiscalizar o exercício irregular da profissão: um falso problema¹

Fica explícito no veto de 2008 que uma de suas razões foi que no PL 25/2005 “**não está especificado a quem cabe fiscalizar o exercício irregular da profissão** ou qual seria a pena aplicável (DOU, Mensagem nº 832, 2008).

Ao ser regulamentada, a atividade profissional do musicoterapeuta passou a ter uma legislação própria, que define o que é o musicoterapeuta, suas competências e que profissional pode exercer a Musicoterapia. A regulamentação de atividade profissional é feita por meio de projeto de lei, no nosso caso, o PL 6379/2019, no Congresso Nacional, sancionada com a Lei 14.842, em 11 de abril de 2024, pelo Poder Executivo.

Atualmente, a indicação de Conselho na lei que regula a atividade profissional não é obrigatória na regulamentação de uma profissão, haja vista as regulamentadas sem a existência de conselho profissional:

Geógrafo - Lei nº 6.664, de 26 de junho de 1979, Decreto nº 85.138, de 17 de setembro de 1980, Lei nº 7.399, de 04 de novembro de 1985 – Altera a redação da Lei nº 6.664/79; Decreto nº 92.290, de 10 de janeiro de 1986 – Regulamenta a Lei nº 7.399/85;

Geólogo - Lei nº 4.076, de 23 de junho de 1962 – Regulamenta o exercício da profissão de Geólogo;

Historiador - Lei nº 14.038, de 17 de agosto de 2020;

Oceanógrafo - Lei nº. setembro de 1980, Lei nº 7.399, de 04 de novembro de 1985 – Altera a redação da Lei nº 6.664/79.; Decreto nº 92.290, de 10 de janeiro de 1986 – Regulamenta a Lei nº 7.399/85;

Sociólogo - Lei nº 6.888, de 10 de dezembro de 1980 – Dispõe sobre o exercício da profissão de Sociólogo e dá outras providências. Decreto nº 89.531, de 5 de abril de 1984 – Regulamenta a Lei nº 6.888/80, que dispõe sobre o exercício da profissão de sociólogo e dá outras providências;

Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS - Lei nº. 12.319, de 1º de setembro de 2010;

¹ Texto revisto pelo advogado da UBAM, Dr. Franklin Façanha.

Turismólogo - Lei nº 12.591, de 18 de janeiro de 2012;

Psicomotricista - Lei nº 13.794, de 2 de janeiro de 2019; e

Sanitarista - Lei 14.725/2023.

Os conselhos profissionais, braços subsidiários do Estado, são autarquias federais que exercem funções estatais de fiscalização. O Consultor legislativo do Núcleo de Direito do Senado, Marcello Cassiano (Agência Senado, 2022²) reafirma que a lei que cria e disciplina os conselhos de classe profissional, por força de sua natureza autárquica, são criados por iniciativa do presidente da República.

Portanto, a regulamentação de uma profissão não está atrelada à existência de um conselho, por sua vez a fiscalização por qualquer crime deve ser realizada através dos órgãos específicos, quais sejam a Polícia e o Ministério Público.

² Disponível em: www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2022/07/regulamentacao-de-profissoes-e-tema-frequente-no-legislativo.

Sancionada a lei, novas articulações continuam a ser produzidas

Dia 14 de abril de 2024 foi um dia histórico, que encheu de emoção os musicoterapeutas brasileiros, quando foi sancionada a Lei nº 14.842, que regulamenta a atividade profissional do musicoterapeuta. O movimento dos agrupamentos sociais, no entanto, não cessa. Conquistamos uma etapa crucial que se desdobrou em outras. A rede não diminui seus movimentos, tal como a própria vida está sempre se deslocando e modificando suas conexões.

Outros desafios nos aguardam como musicoterapeutas que se interessam por constantemente construir uma profissão com ética, tanto em seus aspectos políticos, quanto em relação à produção de dados teóricos-conceituais. A UBAM conquistou um importante lugar entre diferentes complexidades nacionais. Precisaremos mantê-lo com a participação democrática de suas Associações Vinculadas, Comissões e Grupos de Trabalho.

A luta continuará em outras tantas frentes: pela apresentação célere, por parte do Presidente da República, do regulamento que complementa a Lei nº 14.842 de 2024¹; pela inserção do registro dos musicoterapeutas no Ministério da Saúde; pelo reconhecimento do musicoterapeuta como profissional de saúde no Conselho Nacional de Saúde; pela atualização das descrições da ocupação dos musicoterapeutas em nossa CBO no Ministério do Trabalho; pelo incentivo à implementação de cursos de graduação eficientes no Brasil; pela abertura de concursos públicos para musicoterapeutas que garantam a qualidade do atendimento à população brasileira; pela presença de profissionais competentes em muitas frentes de atuação nas diversas práticas; pela continuidade na organização de encontros entre profissionais e estudantes, sejam eles Simpósios Brasileiros ou Encontros Nacionais de Pesquisa em Musicoterapia; pelo estímulo à pesquisa e pelo fortalecimento da rede de pesquisadores no Brasil e no Mundo; pela contribuição com a JBMT para aumentar sua visibilidade na cena acadêmica; pela produção da Editora Musicoterapia Brasil, com ampla acessibilidade tanto de autores quanto de leitores.

A própria rede, ao se instabilizar, por momentos, prepara novas estabilizações, a maioria delas inesperadas. Sigamos trançando novos nós na trama dessa rede.

¹ Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República: “ IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução (Constituição da República)

Referências gerais

BARROSO, Weimar Kunz Sebba; RODRIGUES, Cibele Isaac Saad; BORTOLOTTI, Luiz Aparecido; et al. Diretrizes Brasileiras de Hipertensão Arterial – 2020. **Arq. Bras. Cardiol.**, v. 116, n. 3, p. 516-658, mar. 2021. Disponível em: abccardiol.org/article/diretrizes-brasileiras-de-hipertensao-arterial-2020/.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei Nº 6379/2019. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=1BC7109AF-895341D143FE6B6A571A69E.proposicoesWebExterno2?codteor=1844642&filename=-Tramitacao-PL+6379/2019. Acesso em: 27 de novembro de 2020.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. **Classificação Brasileira de Ocupações: CBO**. Brasília: Ministério do Trabalho e Emprego; Secretaria de Políticas Públicas de Emprego, 2024 Disponível em: cbo.mte.gov.br/cbsite/pages/informacoesGerais.jsf.

BRASIL. Ministério da Saúde. ANS. Agência Nacional de Saúde Suplementar. Resolução Normativa - RN Nº 465 de 24 de fevereiro de 2021. Atualiza o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde que estabelece a cobertura assistencial obrigatória a ser garantida nos planos privados de assistência à saúde contratados a partir de 1º de janeiro de 1999 e naqueles adaptados conforme previsto no artigo 35 da Lei n.º 9.656, de 3 de junho de 1998; fixa as diretrizes de atenção à saúde; e revoga a Resolução Normativa – RN nº 428, de 7 de novembro de 2017, a Resolução Normativa – RN n.º 453, de 12 de março de 2020, a Resolução Normativa – RN n.º 457, de 28 de maio de 2020 e a RN n.º 460, de 13 de agosto de 2020. Disponível em: https://cbr.org.br/wp-content/uploads/2023/08/RN-ANS-de-2021-no-465_Atualiza-Rol-de-Procedimentos.pdf.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. PORTARIA Nº 849, DE 27 DE MARÇO DE 2017. Inclui a Arteterapia, Ayurveda, Biodança, Dança Circular, Meditação, Musicoterapia, Naturopatia, Osteopatia, Quiropraxia, Reflexoterapia, Reiki, Shantala, Terapia Comunitária Integrativa e Yoga à Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares. Disponível em: bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prt0849_28_03_2017.html.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. PORTARIA Nº 24, DE 14 DE JANEIRO DE 2014. Redefine o cadastramento do Programa Academia da Saúde no Sistema de Cadastro Nacional de estabelecimentos de Saúde (SCNES). 4 jan. 2014a.

Disponível em: bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/sas/2014/prt0024_14_01_2014.html#:~:t%20xt=Redefine%20o%20cadastramento%20do%20Programa,no%20uso%20de%20%20suas%20atribui%C3%A7%C3%B5es%2C&text=1%C2%BA%20Fica%20redefinido%20%2C%20no%20SCNES,do%20Programa%20Academia%20da%20Sa%C3%Bade.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. PORTARIA Nº 24, DE 14 DE JANEIRO DE 2014. Redefine o cadastramento do Programa Academia da Saúde no Sistema de Cadastro Nacional de estabelecimentos de Saúde (SCNES). 14 jan. 2014b. Disponível em: [bvsms.saude.gov.br/bvs/sas/Links%20finalizados%20SAS%202014/prt0024_14_01_2014.html#:~:text=Redefine%20o%20cadastramento%20do%20Programa,estabelecimentosos%20de%20Sa%C3%Bade%20\(SCNES\)](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/sas/Links%20finalizados%20SAS%202014/prt0024_14_01_2014.html#:~:text=Redefine%20o%20cadastramento%20do%20Programa,estabelecimentosos%20de%20Sa%C3%Bade%20(SCNES)).

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. PORTARIA Nº 536, DE 9 DE SETEMBRO DE 2011. (Revogada pela PRT SAS/MS nº 24 de 14.01.2014). **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 9 set. 2011. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/sas/2011/prt0536_09_09_2011.html.

CHAGAS, Oliveira Pinto, Marly. **O Processo de Submissão para Inclusão da Musicoterapia na ANS**. OLIVEIRA, Marly Chagas Pinto; DREHER, Sofia Cristina; CUNHA, Leonardo Campos Mendes da (org.). Brasília: UBAM, 2023. Disponível em: [ubammu-sicoterapia.com.br/wp-content/uploads/2023/11/O-PROCESSO-DE-SUBMISSAO-PARA-INCLUSAO-DA-MUSICOTERAPIA-NA-ANS .pdf](https://ubammu-sicoterapia.com.br/wp-content/uploads/2023/11/O-PROCESSO-DE-SUBMISSAO-PARA-INCLUSAO-DA-MUSICOTERAPIA-NA-ANS.pdf).

CONGRESSO Nacional. Matérias Legislativas. Veto nº 7/2024. Atividade Profissional de Musicoterapeuta. Veto Parcial apostado ao Projeto de Lei nº 6.379, de 2019, que “Dispõe sobre a atividade profissional de musicoterapeuta”. 12 de abril de 2024. Disponível em: www.congressonacional.leg.br/materias/vetos/-/veto/detalhe/16389#:~:text=Veto%20Parcial%20apostado%20ao%20Projeto,a%20atividade%20profissional%20de%20musicoterapeuta%22.&text=aplicar%20t%C3%A9cnicas%20e%20m%C3%A9todos%20musicoterap%C3%AAuticos.&text=O%20musicoterapeuta%20obriga%2Dse%20a,Orienta%C3%A7%C3%A3o%20e%20Disciplina%20do%20Musicoterapeuta.

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO RIO GRANDE DO SUL. Orientação Técnica: Quais são as principais diferenças entre Conselhos Profissionais, Sindicatos e Associações?. Disponível em: crfrs.org.br/noticias/quais-sao-as-principais-diferencas-entre-conselhos-profissionais--sindicatos-e-associacoes-.

COELHO, G. Paulo Guedes apresenta PEC para acabar com inscrição obrigatória na OAB. *Conjur*: Consultor Jurídico em 15 de julho de 2019 às 15h02. Disponível em: www.conjur.com.br/2019-jul-15/guedes-apresenta-pec-acabar-inscricao-obrigatoria-oab. Acesso em: 24 de novembro de 2020.

DAVIS, William B.; GFELLER, Kate E. ;THAUT, Michael. An Introduction to Music Therapy Theory and Practice-Third Edition: The Music Therapy Treatment Process. Silver Spring: Maryland, 2008.

DOU. Diário Oficial [da União]. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. MENSAGEM Nº 832, DE 29 DE OUTUBRO DE 2008. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Msg/VET/VET-832-08.htm.

FREIRE, M. H. A Regulamentação Profissional do Musicoterapeuta. Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação em Musicoterapia. Universidade de Ribeirão Preto, 2007.

GONÇALVES, C. S. G. A; NASCIMENTO, L. C. S. DIAS, M. F. P. Regulamentação da profissão musicoterapeuta no Brasil: perguntas, respostas e orientações in ROCKENBACH, Maria Helena Bezerra Cavalcanti; BERNÁL Maria Helenita Nascimento. Caminhos, contribuições e estratégias para a musicoterapia na atualidade. Joinville: Clube de Autores, 2022.

GONÇALVES, C. S. G. A. A UBAM é POP, a POP não poupa ninguém. Revista Brasileira de Musicoterapia, Ed. Especial. Ano XIX, 2017. p. 312-317. Disponível em: musicoterapia.revistademusicoterapia.mus.br/index.php/rbmt/issue/view/3 Acesso em: 01 de dezembro de 2020.

GUAZINA, L. S.; VITOR, J. S. F.; GONÇALVES, C. S. G. A.; NASCIMENTO R. L.; CUNHA, L. A entrada da Musicoterapia no Sistema Único de Assistência Social (SUAS): Conquistas e perspectivas. Anais do XIII Fórum Paranaense de Musicoterapia v. 13. Associação de Musicoterapia do Paraná: Curitiba, 2011. Disponível em www.amtp.com.br/2011-vx-anais-forum-de-musicoterpia Acesso em: 01 de dezembro de 2020.

GUEDES, B.; BASTOS, R. O Sal da Terra. Disponível em www.letras.mus.br/beto-guedes/44544/ [S. l.] 1981. Acesso em 08 de dezembro de 2020.

GUIA de Implementação do Projeto de Padronização e Qualificação dos Dados Assistenciais da Saúde Suplementar (PQDAS). Disponível em: fhir-hm.ans.gov.br/CodeSystem-tuss-24.html.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **CONLCA**. Comissão nacional de Classificação. Rio de Janeiro: IBGE, 2024. Disponível em: concla.ibge.gov.br/busca-online-cnae.html?subclasse=8690901&tipo=cnae&view=subclasse.

LATOURET, B. Redes, Sociedades, Esferas: Reflexões de um Teórico Ator-Rede. **Informática na educação: teoria & prática**, Porto Alegre, v. 16, n. 1, 2013. DOI: 10.22456/1982-1654.36933. Disponível em: seer.ufrgs.br/index.php/InfEducTeoriaPratica/article/view/36933. Acesso em: 19 set. 2024.

LATOUR, B. **Reensamblar lo social**, uma introducción a la teoria del actor-red. Buenos Aires: Manantial, 2008. 392 p.

LATOUR, B. E se falássemos um pouco de política? In: **Política & Sociedade**, v. 3, n. 4, abr 2004. p. 11. DOI: <https://doi.org/10.5007/%25x> Disponível em: periodicos.ufsc.br/index.php/politica/article/view/2000.

LATOUR, B. **Ciência em ação**. São Paulo: Editora Unesp, 2000.

LAW, J. **Notes on the Theory of the Actor Network**: Ordering, Strategy and Heterogeneity. Centre for Science Studies, Lancaster University, Lancaster LA1 4YN. 1992.

LOUREIRO, Cybelle M. V. **Atividades Acadêmicas**: relatório consubstanciado. Universidade Federal de Minas Gerais, 2017. DOI: 10.13140/RG.2.2.31246.95042 Disponível em: www.researchgate.net/publication/325224723_Memorial_Relatorio_Academico.

MDS. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Rede SUAS. RESOLUÇÃO Nº 17, DE 20 DE JUNHO DE 2011. Ratificar a equipe de referência definida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS e Reconhecer as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS. Disponível em: blog.mds.gov.br/redesuas/resolucao-no-17-de-20-de-junho-de-2011/#:~:text=CONSIDERANDO%20o%20processo%20democr%C3%A1tico%20e,e%2C%20a%20realiza%C3%A7%C3%A3o%20de%20oficinas.

MOL, A. Ontological politics: A word and some questions. In: Law, John; Hassard, John (org.). **Actor network theory and after**. Oxford & Malden, MA: Blackwell Publishers, 1999. p. 74-89.

MORAES, M. A ciência como rede de atores: ressonâncias filosóficas. **História, Ciências, Saúde-Manguinhos**, v. 11, n. 2, p. 321–333. maio-ago. 2004. Disponível em: doi.org/10.1590/S0104-59702004000200006. Acesso em: 10 de agosto de 2024.

MOURA COSTA, C. **Musicoterapia no Rio de Janeiro - 1955 a 2005**: História da Musicoterapia, com a colaboração de Clarice Cardeman. [S. l.]: Alexandre Gonçalves, 2008. 1 DVD.

NOBRE, J. C. de A.; PEDRO, R. M. L. R. Reflexões sobre possibilidades metodológicas da Teoria Ator-Rede. **Cadernos UniFOA**, Volta Redonda, v. 5, n. 14, p. 47–56, 2017. DOI: 10.47385/cadunifoa.v5.n14.1018. Disponível em: revistas.unifoa.edu.br/cadernos/article/view/1018. Acesso em: 22 set. 2024.

SANTOS, M. S. **Contemporaneidades e Produção de Conhecimento: A Invenção da Profissão de Musicoterapeuta**. Tese de Doutorado em Psicossociologia de Comunidades e Ecologia Social - Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2011.

STJ. Supremo Tribunal de Justiça. AgInt no Agravo em Recurso Especial nº 1694822 - SP (2020/0096403-7). Disponível em: www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stj/1227398803/inteiro-teor-1227398811

UBAM. UNIÃO BRASILEIRA DAS ASSOCIAÇÕES DE MUSICOTERAPIA. **Justificativa para Projetos de Musicoterapia**. Relatoria técnica: Camila Acosta Gonçalves e Lázaro Castro. 2019. Disponível em: ubammusicoterapia.com.br/wp-content/uploads/2019/12/Justificativa-para-Projetos-de-Musicoterapia.pdf. Acesso em: 24 de novembro de 2020.

UBAM. UNIÃO BRASILEIRA DAS ASSOCIAÇÕES DE MUSICOTERAPIA. **Código Nacional de Ética, Orientação e Disciplina do Musicoterapeuta**. Relatoria: Carmen Vasconcelos, Mariane N. Oselame, Nydia Cabral Coutinho do Rêgo Monteiro e Paula de Marchi Scarpin Hagemann. 2018. Disponível em: ubammusicoterapia.com.br/wp-content/uploads/2018/07/codigo_de_etica-orientacao-e-disciplina-do-musicoterapeuta.pdf. Acesso em: 04 de dezembro de 2020.

UBAM. UNIÃO BRASILEIRA DAS ASSOCIAÇÕES DE MUSICOTERAPIA. **Normativas do Exercício Profissional do Musicoterapeuta - Matriz DACUM**. Relatoria: Erci Kimiko Inokuchi, Eliamar Aparecida de B. Fleury e Ferreira, Eneida Soares Ribeiro, Lilian Monaro Engelmann Coelho e Mariane N. Oselame. 2018. Disponível em: ubammusicoterapia.com.br/wp-content/uploads/2018/08/DACUM-2-a.pdf. Acesso em: 26 de novembro de 2020.

UBAM. União Brasileira das Associações de Musicoterapia. **Cartilha Musicoterapia – inserção no SUS**. Brasília/DF, 15 jul. 2021. 2021a. Disponível em: ubammusicoterapia.com.br/wp-content/uploads/2021/07/Cartilha-Musicoterapia-no-Sistema-Unico-de-Saude-SUS.pdf.

UBAM. União Brasileira das Associações de Musicoterapia. **Orientações Para Atuação Política de Musicoterapeutas No Sistema Único De Assistência Social**. 2021b. Disponível em: ubammusicoterapia.com.br/wp-content/uploads/2021/04/Orientacao-para-atuacao-politica-de-musicoterapeutas-no-sistema-unico-de-assistencia-social.pdf.

UBAM. União Brasileira das Associações de Musicoterapia. **Perfil do Musicoterapeuta Social**. Curitiba, 25 mar. 2011. Disponível em: ubammusicoterapia.com.br/wp-content/uploads/2021/05/paginacomissaoSUAS-perfil-do-musicoterapeuta-social.pdf.



UBAM. União Brasileira das Associações de Musicoterapia. **Campanha ANS.** Movimento pela inclusão do procedimento Sessão de Musicoterapia para a população de pessoas com diagnóstico de TEA nos planos de saúde. Disponível em: ubammusicoterapia.com.br/campanhaans.

UNIRIO. Programa de Pós-Graduação em História. **Núcleo de Estudos de História dos Artefatos de Ciência e Tecnologia.** 2012. Disponível em: www.unirio.br/cchs/ppgh/programa/nucleos-laboratorios-e-grupos-de-pesquisa/nucleo-de-estudos-de-historia-dos-artefatos-de-ciencia-e-tecnologia-nehact.



Anexos





Artigo 20º Objeto de Privilegios e Imunidades. Renúncia

(1) Os privilégios e as imunidades conferidos em conformidade com o presente Acordo a membros do quadro de pessoal e a especialistas têm como objetivo, unicamente, assegurar, em todas as circunstâncias, o livre funcionamento do Grupo e a total independência das pessoas às quais os privilégios e as imunidades em questão são conferidos.

(2) O Secretário-Geral tem o direito e a obrigação de suspender as referidas imunidades (à exceção de suas próprias imunidades), caso julgue que as mesmas possam obstar o cumprimento do direito, e sempre que essa suspensão não redundar em prejuízo para o Grupo. O Grupo poderá suspender as imunidades do Secretário-Geral.

Artigo 21º Cooperação

O Grupo cooperará, em todos os tempos, com as autoridades competentes, a fim de prevenir quaisquer abusos dos privilégios e das imunidades, bem como das facilidades de que trata o presente Artigo. O direito do Governo de adotar todas as medidas preventivas no interesse de sua segurança não será prejudicado por qualquer disposição do presente Acordo.

Artigo 23º Arbitragem

Quando o Grupo firmar contratos (à exceção dos contratos firmados em conformidade com o regulamento do quadro de pessoal) com um residente do Reino Unido, ou com uma organização constituída no Reino Unido, por meio de um instrumento formal, o referido instrumento incluirá uma cláusula sobre arbitragem, com base na qual quaisquer controvérsias decorrentes da interpretação ou aplicação do contrato poderão, mediante solicitação de qualquer das partes, ser submetidas à arbitragem privada.

Artigo 23º Encaminhamento a um Tribunal Internacional de Arbitragem

Mediante solicitação do Governo, o Grupo encaminhará a um tribunal internacional de arbitragem quaisquer controvérsias:

- (a) decorrentes de danos causados pelo Grupo;
- (b) que envolvam qualquer outra responsabilidade não contratual do Grupo; e
- (c) que envolvam um membro do quadro de pessoal ou um especialista do Grupo, e em relação às quais a pessoa envolvida possa reivindicar imunidade contra jurisdição em conformidade com o presente Acordo, e desde que essa imunidade não tenha sido suspensa.

Artigo 24º Notificação de Nomeação. Cédula de Identidade

(1) O Grupo informará o Governo sempre que um membro do quadro de pessoal ou um especialista assumir ou deixar seu cargo. Além disso, o Grupo enviará ao Governo, de tempos em tempos, uma relação contendo os nomes de todos os membros do quadro de pessoal e dos especialistas. Em cada caso, o Grupo indicará se um membro do quadro de pessoal é cidadão do Reino Unido e Colônias, ou residente permanente do Reino Unido.

(2) Ao ser informado sobre sua nomeação, o Governo emitirá, para todos os membros do quadro de pessoal e os especialistas, uma cédula de identidade com a fotografia do portador, identificando-o como membro do quadro de pessoal. A referida cédula será aceita pelas autoridades competentes como prova de identidade e nomeação. O Grupo devolverá a cédula de identidade ao Governo tão logo o portador deixe seu cargo.

Artigo 25º Modificação

Mediante solicitação do Grupo ou do Governo, consultas serão realizadas no que se refere à implementação, modificação ou prorrogação do presente Acordo. Qualquer entendimento, modificação ou prorrogação poderá passar a vigor mediante Troca de Cartas entre um representante do Secretário-Geral (após aprovação do Grupo) e o Governo.

Artigo 26º Controvérsias

Qualquer controvérsia entre o Grupo e o Governo referente à interpretação ou aplicação do presente Acordo, bem como qualquer questão que afete as relações entre o Grupo e o Governo que não possam ser resolvidas por meio de negociação ou de qualquer outro método acordado será submetida, para decisão final, a um painel de três árbitros. Um desses árbitros será escolhido pelo Principal Secretário de Estado para Assuntos Externos e da Comunidade das Nações de Sua Majestade; o segundo, pelo Secretário-Geral e o terceiro, que será o Presidente do Tribunal, pelos dois primeiros árbitros. Caso os dois primeiros árbitros não cheguem a um acordo sobre o nome do terceiro árbitro no prazo de um ano a contar da data de sua designação, o terceiro árbitro, mediante solicitação do Grupo ou do Governo, será escolhido pelo Presidente da Corte Internacional de Justiça.

Artigo 27º Entrada em Vigor e Rescisão

(1) O presente Acordo entrará em vigor na data de sua assinatura.

(2) O presente Acordo poderá ser rescindido de comum acordo entre o Grupo e o Governo. Caso a Sede do Grupo venha a ser transferida do território do Reino Unido, a vigência do presente Acordo cessará, findo o período necessário para a realização da referida transferência e a alienação dos ativos do Grupo no Reino Unido.

Em testemunho, os respectivos representantes assinaram o presente Acordo.

Feito em duas vias, em Londres, aos 21 dias do mês de dezembro de 1978.

Pelo Grupo de Estudos Internacional sobre Chumbo e Zinco:
W. Keith Buck

Pelo Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte:
Evan Luard

(LZ/SC/191 de janeiro de 1979).

Artigo Suplementar ao Acordo de Sede, firmado por meio de troca de cartas entre o Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte e o Grupo de Estudos Internacional sobre Chumbo e Zinco, datado de 09 de março de 1979:

Quando o Grupo de Estudos Internacional sobre Chumbo e Zinco criar seu próprio sistema de segurança social ou aderir ao sistema de uma outra organização internacional, os membros do quadro de pessoal do Grupo de Estudos - conforme disposto no Artigo 1 (f) do Acordo de Sede entre o Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte e o Grupo de Estudos Internacional sobre Chumbo e Zinco - os quais não sejam cidadãos do Reino Unido e Colônias ou, ainda, residentes permanentes do Reino Unido, gozarão de isenções, nos casos em que os serviços prestados ao Grupo de Estudos estiverem excluídos de qualquer categoria de emprego sobre a qual venha a incidir o pagamento de contribuições ou prêmios, por força de decretos sobre segurança social em vigor no Reino Unido.

(LZ/SC/193 de 13 de março de 1979).

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 831, de 29 de outubro de 2008. Proposta ao Senado Federal para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo entre a República Federativa do Brasil e o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto de Expansão e Consolidação da Saúde da Família (PROEST II).

Nº 832, de 29 de outubro de 2008.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar integralmente, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 25, de 2005 (nº 4.827/01 na Câmara dos Deputados), que "Dispõe sobre a regulamentação do exercício da profissão de Musicoterapeuta".

Ouvidos, os Ministérios da Justiça, do Trabalho e Emprego e da Saúde, manifestaram-se pelo veto ao projeto de lei pelas seguintes razões:

"A Constituição garante o Direito Fundamental ao exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão (art. 5º, inciso XIII). Certo que pode o legislador infraconstitucional impor restrições ao exercício de determinadas profissões se não atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer, contudo, as exigências de qualificação profissional específicas têm de estar vinculadas à possibilidade de ocorrer algum dano à sociedade pelo exercício do trabalho por pessoa sem determinada formação acadêmica ou não inscrita em determinado conselho profissional. Não pode o legislador infraconstitucional condicionar a prática de qualquer trabalho, ofício ou profissão à titulação acadêmica sem que se identifique o cumprimento desse requisito.

Por seu lado, o presente projeto de lei apresenta algumas lacunas que tornariam difícil e conflituosa a aplicação prática da norma, pois não está especificado a quem cabe fiscalizar o exercício irregular da profissão ou qual seria a pena aplicável, não se identifica o exato campo de atuação privativa do musicoterapeuta, e, por fim, a proposta não é compatível com a Lei nº 3.857, de 22 de dezembro de 1960, que dispõe sobre os músicos."

Essas, Senhor Presidente, são razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 833, de 29 de outubro de 2008. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 11.796, de 29 de outubro de 2008.

Nº 834, de 29 de outubro de 2008. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 11.797, de 29 de outubro de 2008.

Nº 835, de 29 de outubro de 2008. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 11.798, de 29 de outubro de 2008.

Nº 836, de 29 de outubro de 2008. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 11.799, de 29 de outubro de 2008.

Nº 837, de 29 de outubro de 2008. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 11.800, de 29 de outubro de 2008.

Nº 838, de 29 de outubro de 2008. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República da Índia em Cooperação Científica e Tecnológica, celebrado em Brasília, no dia 12 de setembro de 2006.

Nº 839, de 29 de outubro de 2008. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América para Programas Educacionais e de Intercâmbio Cultural, celebrado em Brasília, em 27 de maio de 2008.

Nº 840, de 29 de outubro de 2008. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Trinidad e Tobago, assinado em Brasília, em 25 de julho de 2008.

Nº 841, de 29 de outubro de 2008. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Suazilândia, assinado em Maputo, em 25 de janeiro de 2008.

Nº 842, de 29 de outubro de 2008. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 444, de 29 de outubro de 2008.

CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Entidade: AC RFB, vinculada à AC RAZZ
Processo Principal nº 00100.000049/2003-95

Acolhe-se o Parecer CGAF/ITI nº 014.2008 apresentado pela Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização, que aprova a versão 3.0 da DPC da AC RFB, encaminhada por meio do Ofício nº 1191/2008/COTEC/RFB/ME, de 18.07.2008. O arquivo contendo o documento aprovado possui o hash SHA1 abaixo informado e deve ser publicado pela AC em seu respectivo repositório no prazo máximo de 30 dias, a contar da data desta publicação.

DOCUMENTO	HASH
DPC AC- RFB v3.0.pdf	826a0c82f872a302c5a2c6a13dbffc2d44a2719b

Em face disso, e com fulcro na Instrução Normativa nº 1 do ITI, de 16 de fevereiro de 2005, e no item 3.1. do DOC-ICP-03, de 18.04.2006, aprova-se a versão 3.0 da DPC da AC RFB. Publique-se. Em 23 de outubro de 2008.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2019 (Da Sra. MARÍLIA ARRAES)

Dispõe sobre a regulamentação da atividade profissional de musicoterapeuta.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a regulamentação da atividade profissional de musicoterapeuta.

Art. 2º Musicoterapeuta é o profissional que utiliza a música e os seus elementos para intervenção terapêutica nos ambiente médico, educacional e outros, com indivíduos, grupos, famílias ou comunidades, em busca de melhorar a aprendizagem, a qualidade de vida e a saúde do ser humano em seus aspectos físico, mental e social.

Art. 3º Podem exercer a profissão de musicoterapeuta:

I – o portador de diploma de curso de graduação em Musicoterapia, oficialmente reconhecido, expedido no Brasil por instituição de ensino superior oficialmente reconhecida;

II – o portador de diploma de curso de graduação em Musicoterapia expedido por instituição de ensino superior estrangeira revalidado no Brasil, na forma da lei;

III – o portador de certificado de curso de pós-graduação *lato sensu* em Musicoterapia que tenha sido concluído em até 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Lei;

IV – o profissional que, até a data de início da vigência desta Lei, tenha comprovadamente atuado, na forma do regulamento, como musicoterapeuta pelo prazo de, no mínimo, 5 (cinco) anos.

Art. 4º São atividades privativas do musicoterapeuta:

I – realizar avaliações musicoterapêuticas iniciais e de processo;

II – estabelecer plano de tratamento musicoterapêutico;

III – aplicar técnicas e métodos musicoterapêuticos.

Art. 5º Compete ao musicoterapeuta:

I – utilizar intervenções musicoterapêuticas para promover saúde, qualidade de vida e desenvolvimento humano na área organizacional e nas áreas de educação, saúde, assistência social, reabilitação e prevenção;

II – ministrar disciplinas em cursos de graduação e pós-graduação em Musicoterapia, observadas as disposições legais e normativas para esta finalidade;

III – atuar em treinamento institucional e em atividades de ensino e pesquisa em Musicoterapia;

IV – participar de planejamento, elaboração, programação, organização, implementação, direção, coordenação, análise e avaliação de atividades clínicas musicoterapêuticas e parecer musicoterapêutico em serviços de assistência escolar, instituições de saúde e de assistência social;

V – realizar auditoria, consultoria, supervisão e assessoria no campo da Musicoterapia;

VI – gerenciar projetos de desenvolvimento de produtos e serviços relacionados à Musicoterapia;

VII - elaborar informes e pareceres técnico-científicos, estudos, trabalhos e pesquisas mercadológicas ou experimentais relativas à Musicoterapia.

Art. 6º O musicoterapeuta é responsável pelos atos que, no exercício profissional, praticar com dolo ou culpa.

Parágrafo único. O musicoterapeuta obriga-se a cumprir os deveres previstos no Código de Ética, Orientação e Disciplina.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

De acordo com a Federação Mundial de Musicoterapia¹, a musicoterapia consiste no uso profissional da música e de seus elementos para a intervenção em ambientes médicos, educacionais e cotidianos com indivíduos, grupos, famílias ou comunidades que buscam otimizar sua qualidade de vida e melhorar seu bem-estar e sua saúde física, social, educacional, emocional, intelectual e espiritual.

Segundo a União Brasileira das Associações de Musicoterapia (UBAM), a musicoterapia é o campo de conhecimento que estuda os efeitos da música e da utilização de experiências musicais, resultantes do encontro entre as pessoas assistidas e o musicoterapeuta.²

O musicoterapeuta é o profissional habilitado a, nos processos de avaliação e de tratamento, utilizar intervenções musicoterapêuticas, as quais são baseadas na sistematização criteriosa do uso da música e de seus elementos, no manejo da relação terapêutica e no corpo teórico-prático no âmbito do referido campo de conhecimento, com atualizações a partir da pesquisa científica.

Sem dúvidas, a musicoterapia é atividade que requer formação profissional específica, oferecida em cursos de graduação e pós-graduação *lato sensu* por diversas instituições de ensino superior no Brasil e em outros países.

A profissão do musicoterapeuta já foi reconhecida na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), e o musicoterapeuta foi reconhecido como trabalhador do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), conforme a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) nº 17/2011, e do Sistema Único de Saúde (SUS), que oferece diversos procedimentos realizados pelo referido profissional.

Há evidências científicas sobre a eficácia da musicoterapia, especialmente para o tratamento de pessoas com autismo, crianças com deficiência, pessoas que sofreram acidente vascular cerebral ou outras lesões

¹ World Federation of Music Therapy (WFMT), informações disponíveis em: <https://www.wfmt.info>.

² Informações disponíveis em: <http://ubammusicoterapia.com.br/institucional/o-que-e-musicoterapia/>.

encefálicas, hipertensos, pessoas com transtornos mentais e idosos com mal Alzheimer ou com outras demências.

Cumpra ressaltar, entretanto, que pesquisas demonstram que o uso inapropriado da música pode gerar danos psicológicos, físicos, fisiológicos e relacionais. Por isso é importante assegurar que o tratamento seja realizado por profissional que tenha qualificação adequada. Daí a necessidade de regulamentar a profissão, como propõe este Projeto de Lei.

Ante o exposto, esperamos contar com o apoio dos Parlamentares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputada **MARÍLIA ARRAES**
PT/PE

Anexo 3

Artigos publicações na Revista Brasileira de Musicoterapia

ANO XXIII – NÚMERO 30 – 2021 - <https://doi.org/10.51914/brjmt.30.2021>

Trabalhos baseados em pesquisa

Musicoterapia no ensino remoto: narrativas de um processo de ensinar e aprender

Rosemyriam Cunha, Cynara Molina de Freitas, Felipe de P. Silva, Fernanda Perla R. A. Aragão, Fernando Toshikazu Senda, Henryque de M. Cunha, Júlia A. Ramos, Maico A. Lourenção, Stefanie M. Reis

DOI <https://doi.org/10.51914/brjmt.30.2021.156>

Musicoterapia com mulheres: uma pesquisa a partir da experiência de profissionais e estudantes no Brasil

Maria Luiza Silva Pinho, Verônica Magalhães Rosário, Frederico Gonçalves Pedrosa

DOI <https://doi.org/10.51914/brjmt.30.2021.356>

A musicoterapia no tratamento de adolescentes automutiladores

Mário Henrique Borges de Oliveira Costa, Claudia Regina de Oliveira Zanini

DOI <http://doi.org/10.51914/brjmt.30.2021.161>

Musicoterapia, gênero e sexualidade: perspectivas acerca da população lgbtq+ no pensar e fazer musicoterapêutico

Wagner Junio Ribeiro, Frederico Gonçalves Pedrosa, Verônica Rosário Magalhães

DOI <https://doi.org/10.51914/brjmt.30.2021.345>

Publicações da Revista Brasileira de Musicoterapia de 2009-2019. Uma revisão de escopo

Henryque de Medeiros Cunha, Rosemyriam Cunha, Gislaine Cristina Vagetti

DOI <http://doi.org/10.51914/brjmt.30.2021.346>

Artigos

A perspectiva de musicoterapeutas sobre os fenômenos interativos no trabalho com grupos em saúde mental

Reinaldo Lafuza Junior, Sheila Beggiato

<http://doi.org/10.51914/brjmt.31.2021.357>

Relato de experiência profissional reflexiva em musicoterapia

A musicoterapia em saúde mental: perspectivas de uma prática antimanicomial

Ivan Moriá, Renato Tocantins Sampaio

<http://doi.org/10.51914/brjmt.31.2021.87>

Estudos teóricos/ensaios

Musicoterapia em um grupo terapêutico on-line com universitários no contexto da pandemia da covid-19

Eunívia Silva das Neves, Fernanda Valentin, Larissa Arbués Carneiro, Fernanda Costa Nunes

<http://doi.org/10.51914/brjmt.31.2021.368>

Planejamento de carreira em musicoterapia: elaborando um plano de ação

Sergio Alexandre de Almeida Aires Filho, Mauro Pereira Amoroso Anastácio Junior

<http://doi.org/10.51914/brjmt.31.2021.371>

As contribuições das vivências coletivas na musicoterapia: uma revisão integrativa

Valmir Nogueira da Silva, Yolanda Aline da Silva, Evelyn Nunes de Matos, Gislaine Cristina Vagetti

<http://doi.org/10.51914/brjmt.31.2021.372>

Artigos

A musicoterapia no Brasil

Lia Rejane Mendes Barcellos, Marco Antonio Carvalho Santos

DOI <https://doi.org/10.51914/brjmt.32.2021.378>

Entrevistas

Marcos da criação do campo da musicoterapia no Paraná: 50 anos da AMT-PR

Noemi Nascimento Ansay

DOI <https://doi.org/10.51914/brjmt.32.2021.380>

50 anos da AMT-PR: compartilhando a trajetória celebrando conquistas

Clara Márcia de Freitas Piazzetta

DOI <https://doi.org/10.51914/brjmt.32.2021.379>

Musicoterapia em Portugal desde a perspectiva das associações

Susana Gutiérrez Jiménez

DOI <https://doi.org/10.51914/brjmt.32.2021.158>

Trabalhos baseados em pesquisa

Musicoterapia e pesquisa qualitativa: Diálogos

Rosemyriam Cunha, Lisa Lorenzino

DOI <https://doi.org/10.51914/brjmt.32.2021.354>

Musicoterapia no Século XXI na Espanha: situação e desenvolvimento profissional, formativo e associativo

Vicente Alejandro March Lujan

DOI <https://doi.org/10.51914/brjmt.32.2021.386>

Eficácia da Musicoterapia Improvisacional Musicocentrada no tratamento de crianças pré-escolares no Espectro do Autismo: um estudo controlado

Marina Horta Freire, Aline Moreira Brandão André, Renato Tocantins Sampaio, Arthur Melo Kummer

DOI <https://doi.org/10.51914/brjmt.32.2021.159>

Trabalhos baseados em pesquisa

A prática da musicopsicoterapia evidenciada em artigos do Brazilian Journal of Music Therapy entre 1996 e 2010

Ítalo Mazoni dos Santos Gonçalves, Frederico Gonçalves Pedrosa

DOI [10.51914/brjmt.33.2022.390](https://doi.org/10.51914/brjmt.33.2022.390)

Estudos teóricos/ensaaios

Audiobiografias, autobiografias, canções projetivas e a criação de colagens e paródias musicais

Luiz Costa-Lima Neto, Lia Rejane Mendes Barcellos

DOI [10.51914/brjmt.33.2022.391](https://doi.org/10.51914/brjmt.33.2022.391)

Artigos metodológicos

Cuestionario CISMA – cuestionario del impacto de las sesiones de musicoterapia en pacientes adultos

Isabel Bellver Vercher, Ana Alegre Soler, Karina Daniela Ferrari

DOI [10.51914/brjmt.33.2022.385](https://doi.org/10.51914/brjmt.33.2022.385)

Relatos de experiência profissional reflexiva em musicoterapia

Adequação de protocolo clínico para paciente com afasia global e disartria por sequela de AVCi

Mariana Késsia Andrade Araruna, Renato Tocantins Sampaio

DOI [10.51914/brjmt.33.2022.394](https://doi.org/10.51914/brjmt.33.2022.394)

Relações afetivas e o transtorno do espectro autista: dois relatos de caso em musicoterapia

Biank Tomaz Gonçalves, Michele de Souza Senra, Lia Rejane Mendes Barcellos

DOI [10.51914/brjmt.33.2022.381](https://doi.org/10.51914/brjmt.33.2022.381)

O maracatu de baque virado como ferramenta musicoterapêutica: a experiência do maracatu quebramuro

Caio Fabio Pereira da Silva, Mauro Pereira Amoroso Anastacio Junior

DOI [10.51914/brjmt.33.2022.406](https://doi.org/10.51914/brjmt.33.2022.406)

Trabalhos baseados em pesquisa

O ‘Manifesto para uma Ciência Pós-materialista’ e a musicoterapia: Espiritualidade e saúde mental

Mauricio Doff Sotta, Clara Márcia Piazzetta

DOI <https://doi.org/10.51914/brjmt.34.2022.400>

Relatos de experiência profissional reflexiva em musicoterapia

Vozes com traqueotomia: experiência profissional reflexiva em musicoterapia com deficiência múltipla em um centro educacional-terapêutico

Graciela I. Broqua

DOI [10.51914/brjmt.34.2022.399](https://doi.org/10.51914/brjmt.34.2022.399)

“Cantação de História”: um relato de experiência baseado na adaptação da técnica de contar estória

Fernanda Perla R. A. Aragão, Felipe de Paula Silva, Sheila M. Ogasavara Beggiato

DOI [10.51914/brjmt.34.2022.403](https://doi.org/10.51914/brjmt.34.2022.403)

Estudos teóricos/ensaios

Modulação da percepção da dor através da música e da vibroacústica. Uma revisão da literatura

Paula Zoe Gelerstein Moreyra, Verónica Diaz Abrahan

DOI [10.51914/brjmt.34.2022.404](https://doi.org/10.51914/brjmt.34.2022.404)

Estudos teóricos/ensaios

Avaliação em musicoterapia e demência: music in dementia assessment Scales e outros instrumentos de avaliação

Sergi Muñoz Fortuny, Lourdes Forn Villanova

DOI [10.51914/brjmt.35.2023.409](https://doi.org/10.51914/brjmt.35.2023.409)

Trabalhos baseados em pesquisa

Estudo de caso sobre canções compostas em musicoterapia com pessoas com uso prejudicial de substâncias

Felipe Fernandes Nascimento, Kelly Patrícia Lima Nilo, Frederico Gonçalves Pedrosa

DOI [10.51914/brjmt.35.2023.417](https://doi.org/10.51914/brjmt.35.2023.417)

Relato de experiência profissional reflexiva

A improvisação musical no trabalho de musicoterapia com um paciente no Transtorno do Espectro Autista: relato de experiência

Elisa Cristina Sousa Inácio

DOI [10.51914/brjmt.35.2023.414](https://doi.org/10.51914/brjmt.35.2023.414)

Anexo 4

TV UBAM

Musicoterapia em Pauta

Vai ao ar geralmente no primeiro domingo do mês. Mediadores: Mt Tamara Steiman (2021); Mt Ma. Ilza Câmara (2022); Mt Daniel Santana (2023 e 2024).

Programas realizados:

1) O que é Musicoterapia¹

Mt Dra. Marly Chagas (RJ): Musicoterapia no cenário das ciências do conhecimento interdisciplinar contemporâneo.

Mt Dra. Lia Rejane Mendes Barcellos (RJ): A música na musicoterapia.

Mt Dra. Rosemyriam Cunha (PR): A terapia na musicoterapia.

2) Musicoterapia e autismo²

Mt Dr. Renato Sampaio (MG): Musicoterapia e autismo - Aspectos históricos e metodológicos.

Mt Aline Góes (BA): Vivências em musicoterapia em atenção ao autismo em um CAPSI.

Mt Ma. Elvira Alves dos Santos (GO): Musicoterapia na reabilitação cognitiva à pessoa com autismo.

3) Musicoterapia reabilitando vidas³

Mt Dra. Maristela Smith(SP): Musicoterapia na reabilitação da pessoa com amputação.

Mt Nydia Cabral Coutinho do Rego Monteiro (PI): Habilitação de bebês, crianças e famílias com a Musicoterapia

Mt Nathalya Avelino (SP) Musicoterapia na reabilitação pós-Covid-19.

4) Musicoterapia na saúde integral da pessoa idosa⁴

Mt Me. Mauro Anastacio (SP): Música, Musicoterapia e envelhecimento na pesquisa científica.

Mt Me. Márcia Godinho Cerqueira de Souza (RJ): Musicoterapia Clínica em gerontologia e geriatria.

Mt Thiago Pauluk (PR): A Musicoterapia com idosos nos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, caminhos e obstáculos.

¹ Disponível em: youtu.be/eHH2OnSAyII

² Disponível em: youtu.be/dmyRhLCNHt8

³ Disponível em: youtu.be/1u-c5GDOQac

⁴ Disponível em: youtu.be/aNNYUPb7_cA

5) Musicoterapia e cuidados paliativos⁵

Mt Dra. Claudia Zanini (GO): Musicoterapia e cuidados paliativos - alguns conceitos e pesquisas.

Mt Elisabeth Petersen (RJ): Musicoterapia em cuidados paliativos gerontogerítricos.

Mt Angela Fajardo (DF): Musicoterapia nos cuidados paliativos oncológicos no contexto hospitalar e home care.

6) Musicoterapia e Saúde Mental⁶

Mt Dra. Bianca Bruno Bárbara (RJ): Rede de Atenção Psicossocial, lógica de cuidado e Musicoterapia.

Mt Ma. Maristela Rosas (RJ): A prática do musicoterapeuta no Centro de Atenção Psicossocial.

Mt Graziela Pires (RS): Musicoterapia e saúde mental na infância.

7) Musicoterapia Hospitalar⁷

Mt Ma. Martha Negreiros (RJ): A implantação do serviço de Musicoterapia na Maternidade-Escola da UFRJ.

Mt Me. Claudio Vinícius Fialho (DF): Musicoterapia hospitalar em Brasília.

Mt Marcos Barbosa (BA): Musicoterapia em hospital de campanha de COVID-19.

8) Musicoterapia e inclusão no contexto educacional⁸

Mt Dr. Igor Ortega Rodrigues (MG): Musicoterapia nas escolas.

Mt Dra. Noemi N. Ansay (PR): Musicoterapia e inclusão escolar: desafios e perspectivas.

Mt Dr. Mario Henrique Borges O. Costa (GO): Ações intersetoriais e compartilhamento de cuidados como intervenção inclusiva.

9) Musicoterapia com perspectivas sociais e comunitárias⁹

Mt Gildásio Januário (SP): Musicoterapia e representações sociais.

Mt Dra. Andressa Dias Arndt (PR): Musicoterapia e experiências sócio-comunitárias.

10) Musicoterapia durante a pandemia: experiências que nortearam novos aprendizados¹⁰

Mt Dra. Leila Bergold (RJ): Atuação dos musicoterapeutas durante a pandemia: pesquisa sobre atendimentos presenciais e a distância no Brasil

Mt Ma. Rosa Kelma Carneiro (RJ): As mudanças que a pandemia trouxe no fazer musicoterápico.

⁵ Disponível em: youtu.be/e0XWPpPIUeo

⁶ Disponível em: youtu.be/Orf6YN2FVsI

⁷ Disponível em: youtu.be/ygF21Bu4huA?list=TLpQMDgxMTIwMjLYZSYqGrqZ6Q

⁸ Disponível em: youtu.be/fwxAthEcXXY

⁹ Disponível em: youtu.be/sMbYwRBgyAg

¹⁰ Disponível em: youtu.be/Xt19HxS1V5A

11) Musicoterapia na adolescência: a contemporaneidade e o desafio da vida¹¹

Mt Cristiana Brasil (RJ): Desafios do cuidado na política pública de atenção psicossocial na infância.

Mt Dra. Fernanda Ortins (GO): A adolescência na atenção socioeducacional e a Musicoterapia.

12) Homenagem especial ao dia do Musicoterapeuta - histórias de quem viveu a História¹²

Mt Lia Rejane Mendes Barcellos (RJ)

Mt Maristela Smith (SP)

Mt Rita de Cássia Dultra Nascimento (BA)

Mt Jônia Maria Dozza Messagi (PR)

Mt Simone Presotti Tibúrcio (MG)

Mt Leonie Eliset Andreolla (RS)

MT Eulide Jazar Weibel (PR)

Mt Marly Chagas (RJ)

13) Musicoterapia e Tecnologia¹³

Mt Orlene Queila de Oliveira (SP): A tecnologia e o enriquecimento possibilitado por ela em minha clínica.

Mt Ma. Camila Gonçalves (PR): Tecnologias como vias de inclusão em Musicoterapia.

Mt Yuri Ribas (RJ): O processo de elaboração e o escopo da ementa disciplina acadêmica 'Musicoterapia em tecnologia'.

Mt Dra Beatriz de Freitas Salles (RJ): Musicoterapia e tecnologia.

14) Potencialidades e desafios do atendimento em grupo¹⁴

Mt Benita Michahelles (RJ): A Musicoterapia na atenção psicossocial à infância e CAPSI, uma abordagem do coletivo interdisciplinar.

Mt Dra. Andressa Arndt (PR): O musicoterapeuta e a ação em contextos comunitários.

Mt Rodrigo Santos (SP): O musicoterapeuta no trabalho social com coletivos de idosos.

15) Musicoterapia nas práticas sociais e comunitárias¹⁵

MT Dra. Andressa Arndt (PR): O trabalho e a pesquisa da Musicoterapia no CRAS.

Mt Miquéias Nascimento (SP): Desafios no percurso de um musicoterapeuta comunitário.

Mt Kézia Paz (SP): Musicoterapia comunitária e o trabalho com mulheres em situação de violência nos equipamentos na comunidade.

¹¹ Disponível em: youtu.be/9ywZa2MIRbg

¹² Disponível em: youtu.be/TazqtjdcBrQ

¹³ Disponível em: youtu.be/n2qesJN6aLk

¹⁴ Disponível em: youtu.be/1C6yM-FX4Bs?list=PLuqYdP751CO285Sv4iDK1aTuetCRt4lXI

¹⁵ Disponível em: www.youtube.com/watch?v=z_QmqjBKID8

16) A comunicação não violenta na Musicoterapia¹⁶

Mt Ma. Maristela Freitas (SP): A comunicação não violenta, uma filosofia de vida.

Mt Viviane Magalhães (Vivi da Viola) (SP): A cultura da paz na Musicoterapia.

17) Conhecimentos que nos enriquecem¹⁷

Mt Ma. Juliana Duarte (SP) Carvalho: Cuidar do ser humano.

Mt Marcelo Cerrato (SP): TI e suas contribuições para a Musicoterapia.

18) Novos modelos e abordagens em musicoterapia¹⁸

Práticas Globais Contemporâneas em Musicoterapia reconhecidas pela Federação Mundial de Musicoterapia (WFMT) a partir de um estudo realizado por musicoterapeutas de diferentes países (McFerran et al, 2023), publicado na revista Music Therapy Today, da WFMT (v. 18) e apresentado no Congresso Mundial de Musicoterapia, realizado em Vancouver (Canadá), em julho de 2023, e que inclui o trabalho de Zanini e Barcellos.

Mt Dra. Lia Rejane Mendes Barcellos: autora da Abordagem de Musicoterapia Integrativa, que engloba as Técnica Provocativa Musical e Técnica Explorativa Musical.

Mt Dra. Claudia Regina de Oliveira Zanini: Autora do Método do Coro Terapêutico citado pela WFMT.

Mt Nydia Cabral Coutinho Monteiro: Os novos métodos, modelos e abordagens em musicoterapia. A ausência de importantes trabalhos de brasileiros.

19) Musicoterapia Plurimodal¹⁹

Mt. Dr. Diego Schapira: Criador da Musicoterapia Plurimodal, citado na WFMT como Modelo, fala sobre a formação no modelo.

Lic Mt Sabrina Oriana Falazarão: O desenvolvimento teórico e técnico do modelo.

Mt Queila de Oliveira (organizadora da formação em São Paulo): As situações da música resolvem-se na música.

20) Modelo Benenzon/Terapia Benenzon²⁰

Dr. Rolando Benenzon (ARG): Construção histórica e aspectos teóricos básicos.

Mt Ma. Luisiana Passarini (SP): A prática da terapia no estabelecimento de vínculos.

Mt Kenia Bianor (RJ): Conceitos e aplicabilidades para além da musicoterapia.

Florencia Benenzon (ARG): A formação na Terapia Benenzon.

21) O Método Bonny - GIM²¹

Mt Ms. Santiago Vilá (COL): Helen Bonny e seu método de investigação do inconsciente.

Mt Vivi da Viola (SP): Atualidades do método.

¹⁶ Disponível em: youtu.be/JXLg5eAje0M

¹⁷ Disponível em: youtu.be/s5If6wK mz3Y

¹⁸ Disponível em: youtu.be/3GpDItDg77g

¹⁹ Disponível em: youtu.be/SeYSXNidBq8

²⁰ Disponível em: www.youtube.com/watch?v=iNn7qYMKBfg

²¹ Disponível em: www.youtube.com/watch?v=w9Pcs2xCC4k

22) Musicoterapia no contexto de traumas e catástrofes²²

Mt Grazi Pires (RS): A catástrofe no Rio Grande do Sul e a mobilização dos musicoterapeutas do Brasil: a experiência do atendimento ao vivo.

Mt Ms Natália Magalhães (RS): AMTRS-UBAM-Faculdades EST aglutinadoras de cuidados a serem oferecidos à população gaúcha.

Mt Paula Nozzari (PT): A musicoterapia em contextos de perda e luto.

23) Musicoterapia neurológica²³

Mt Dra. Maria Helena Rockenback (RS): A musicoterapia neurológica e suas aplicações nas áreas sensório-motora, cognitiva e fala e linguagem.

Mt Ma. Camila Pfeiffer (ARG): As neurociências e o paradigma científico em musicoterapia neurológica, seus sistemas de técnicas e modelo terapêutico.

24) Mulher negra e latino-americana na musicoterapia²⁴

Mt Kézia Paz (SP): Musicoterapia e interseccionalidade: compreendendo a sobreposições de opressões.

Mt Lizandra Maia (DK): O contexto cultural e socioeconômico no contexto clínico

²² Disponível em: youtu.be/HS1Q360EIpM

²³ Disponível em: www.youtube.com/watch?v=rFLF-vs7PLg

²⁴ Disponível em: www.youtube.com/watch?v=YA2lV43fUeo

Anexo 5

TV UBAM Musicoterapia Entrevista

Vai ao ar geralmente no segundo domingo do mês. Mediadores: Mt Vivi da Viola (SP) (a partir de 2021) e Mt Cláudia Schaun Reis (2021 e 2022).

Programas realizados

1) Musicoterapia e música¹

Ms Marcus Cipullo (SP). Percurso musical de um músico.

Mt Dr Igor Ortega (MG). Percurso musical de um musicoterapeuta.

2) Musicoterapia e paternidade²

Mt Dr. André Brandalise (RS). O pai no atendimento no Centro Gaúcho de Musicoterapia.

Mt Marcelo Cerrato (SP). Ser pai de crianças neurodivergentes - desafios.

3) Musicoterapia e Esporte³

Patrícia Pereira dos Santos (ES). A experiência da Musicoterapia para uma nadadora paralímpica.

Naiara Linhares (PI). A experiência da musicoterapia para uma atleta paralímpica.

Mt Djaldéa Fernandes (ES). A experiência do trabalho musicoterapêutico na equipe de basquete masculino paralímpico.

4) Musicoterapia e RAP⁴

Mt Me. Dudu de Morro Agudo (RJ). RAP entre arte e formação política.

Mt Me. Hermes Soares dos Santos (PR). RAP na expressão de subjetividades.

5) Musicoterapia: pesquisa e representatividade LGBTQIAP+⁵

Mt Murillo Vieira de Souza (SP). Arte, pesquisa e clínica: modos de visibilizar a pluralidade do viver.

Mt Wagner Ribeiro (MG). Desafios da transição de gênero na graduação em musicoterapia.

¹ Disponível em: youtu.be/r6oMVHeubPs

² Disponível em: youtu.be/7VpD2gUyfZA

³ Disponível em: youtu.be/fn9t3PKTYIE

⁴ Disponível em: youtu.be/LatnCK3FcEU

⁵ Disponível em: youtu.be/5dOwlvh2pVg

6) Musicoterapia e Religiosidade⁶

Mt Mônica Zimpel (MS). A religiosidade do ponto de vista cristão.

Mt Rubem Garcia (BA). A religiosidade do ponto de vista das matrizes afro diaspóricas.

Mt Gregório Pereira de Queirós (SP). A religiosidade do ponto de vista xamânico.

7) Musicoterapia no dia mundial da conscientização do autismo⁷

Mt Meiry Geraldo (MG). A GaleriaAut e o Programa Conexão Áudio, da Bravo Rádio Web: a função social de conscientização e participação do autismo na mídia digital.

Mt Luciana Lopes (ES). Formas sociais de apoio e conscientização dos autismos.

8) Bastidores e afetos da regulamentação: A caminho da terceira comissão⁸

Mt Dra. Marly Chagas (RJ). A articulação nacional através do movimento dos afetos para a regulamentação.

Mt Ma. Lilian Engelmann (SP). O GT 27 e a articulação local através do movimento dos afetos para a regulamentação.

9) Jornalismo e Música⁹

Adriana Buarque (SP). A visão de uma jornalista sobre a Musicoterapia.

10) Rol da ANS: atualidades e controvérsias¹⁰

Mt Me. Leonardo Cunha (BA). Motivações políticas e científicas para a realização do estudo de entrada de sessão de musicoterapia para autista no ROL da ANS.

Dra. Márcia Godoy (RS). A potência da realização do estudo técnico do Impacto Orçamentário e Análise Econômica de Custo e Eficácia.

11) Dia do musicoterapeuta: Musicoterapia no Brasil e no exterior¹¹

Posicionamentos teórico técnicos e vivências pessoais na prática da musicoterapia dos musicoterapeutas:

Mt Me. Camila Gonçalves (PR/RJ)

Mt Dra. Claudia Zanini (GO)

Mt Dr. Gustavo Gattino (RS/PT)

12) CLAM - Comitê Latino-Americano de Musicoterapia¹²

Mt Ma. Mariane Oselame (Brasil). O trabalho do CLAM na divulgação do conhecimento e na articulação política na América Latina.

Mt Vilma Esquivel (Panamá). A regulamentação da Musicoterapia no Panamá: especificidades da conquista.

⁶ Disponível em: youtu.be/DosWUk42Vxo

⁷ Disponível em: youtu.be/zlV3dBSjpl8

⁸ Disponível em: youtu.be/qM-y-JMsF-Q?list=TLPQMDgxMTIwMjLYZSYqGrqZ6Q

⁹ Disponível em: youtu.be/EUmmCWyK8U0

¹⁰ Disponível em: youtu.be/u8ullD4z5XI

¹¹ Disponível em: youtu.be/E9Pawr9YXXs

¹² Disponível em: youtu.be/D6m2Gi6MOQ4?list=TLPQMDgxMTIwMjLYZSYqGrqZ6Q

13) Realizações e desafios das Associações de Musicoterapia¹³

Associações brasileiras que estiveram no programa: APOMT, AMTRJ; ASBAMT; AMTRS; AMTES; AMTDF; APEMESP, AMTPR, ACAMT, AMTPB; AMTGO.

14) Dúvidas sobre PJ e microempresas¹⁴

Marcelo Rodrigues Dall Olmo (RS). Assessor contábil da UBAM tira dúvidas sobre diferentes modelos de negócios possíveis para o musicoterapeuta.

15) Você tem dúvidas sobre Imposto de Renda?¹⁵

Marcelo Rodrigues Dall Olm (RS). Assessor contábil da UBAM tira dúvidas dos musicoterapeutas sobre o Imposto de Renda.

16) Pais atípicos e a inspiração para romper barreiras¹⁶

Mt Renata Silva de Lima (GO). A experiência da musicoterapia com autismo no NAIA Autismo.

Marcelo Oliveira. Presidente do NAIA Autismo (Núcleo de Arte e Educação do Autista). A experiência do NAIA Autismo com a Musicoterapia.

17) Musicoterapia Obstétrica¹⁷

Mt Isadora Raymundo (RS). Cuidar do bebê é mudar o mundo; a saúde mental materna. Musicoterapia perinatal.

Mt Michele Barros de Souza Simões (SP). Humanização do parto e musicoterapia.

18) Roda de conversa sobre os cuidados do T21: síndrome de Down¹⁸

Edna Maia (SP). Psicopedagoga. Fundadora do Espaço Mosaico. O processo de inclusão da prefeitura de Diadema.

Karen Feldman (SP). Regente e compositora. Irmã de uma pessoa com T21.

Débora Goldzweig (SP). Irmã de um rapaz de 30 anos com síndrome do T21. Gerente do Instituto Serendipidade.

Mt Maria Aparecida da Silva Thomazinho. Musicoterapeuta clínica e mãe de um rapaz com síndrome T21.

19) Pioneiros da Musicoterapia: O pioneirismo da Musicoterapia no Rio Grande do Sul¹⁹

Mt Dra. Maria Helena Rockembac (RS). Memórias do trabalho clínico e atualidades na pesquisa.

¹³ Disponível em: youtu.be/hGk1F_NJxUI?list=PLuqYdP751CO0zGGtP1Vr-j45dTBT0fpAc

¹⁴ Disponível em: youtu.be/iFoWi37fnNo

¹⁵ Disponível em: youtu.be/AxWGS7X07Dk

¹⁶ Disponível em: youtu.be/qdm6sfgkAeI

¹⁷ Disponível em: youtu.be/RFq3OK4p8hs

¹⁸ Disponível em: youtu.be/wgvbQOrFFA?list=PLuqYdP751CO0zGGtP1Vr-j45dTBT0fpAc

¹⁹ Disponível em: youtu.be/72Imu2euSFI

Mt Maria Helena Schaan (RS). O pioneirismo de Di Pâncaro e André Brandalise. A AMTRS e a AGAMUSI. A importância da pós-graduação. A visibilidade política atual.

20) Pioneiros da Musicoterapia: Bahia e Sergipe²⁰

Mt Ricardo Romanha (BA): O pioneirismo de Rita Dutra. Histórias vividas. A construção do coletivo na ASBAMT.

Mt Me. Leonardo Cunha (BA): Memórias compartilhadas.

21) Pioneirismo da musicoterapia: edição em Santa Catarina²¹

Mt Ana Léa Maranhão (SC/PT). O pioneirismo na formação e na clínica em Santa Catarina.

Mt Lara Pires (SC). A construção do movimento a partir da semeadura dos pioneiros.

Ma. Mt Francisca Cavalcanti (SC). A influência da política da inclusão e da cantoterapia antropológica na Musicoterapia.

Mt Bárbara Trelha (SC). A produção contemporânea na musicoterapia de Santa Catarina.

22) Pioneirismo da musicoterapia no Rio de Janeiro²²

Em homenagem às pioneiras Doris Hoyer de Carvalho, Cecília Conde e Gabriele de Souza e Silva.

Mt Ma. Vera Bloch Wrobel (RJ). Memórias do início da graduação como aluna e as histórias com foco no trabalho de educação de pessoas com deficiência.

Mt Dra. Lia Rejane Barcellos (RJ): integrante da primeira turma de graduação em Musicoterapia no CBM (1972). A experiência de ser professora enquanto ainda aluna, e a organização da coordenação do curso de graduação.

Mt Clarice Moura Costa (RJ): A importância de pioneiros. A pesquisa em Musicoterapia. A vitória da regulamentação da Musicoterapia.

Mt Ma. Martha Negreiros (RJ): A importância do registro histórico de nossa profissão. A criação, com ela e Clarice Moura Costa, do cargo de Técnicos Administrativos Educacionais nas Universidades.

Mt Eneida Ribeiro (graduada na primeira turma de Musicoterapia) (RJ) (em vídeo). O pioneirismo de Gabrielle Souza e Silva no trabalho de musicoterapia com neurorreabilitação de crianças, idosos e adultos, mesmo antes da criação do curso.

23) Pioneirismo da musicoterapia em Minas Gerais²³

Mt Dra. Gena Albinatti (MG). A importância de Didi Borges (MG) e Di Pâncaro (RS) nos primórdios da musicoterapia em Minas Gerais. A participação acadêmica de musicoterapeutas práticos pioneiros em Minas Gerais. Os primeiros locais de ação musicoterapêutica e a fundação da Associação Mineira de Musicoterapia.

²⁰ Disponível em: youtu.be/MqzgdWdwyDA

²¹ Disponível em: www.youtube.com/watch?v=PVQEdsvuLtU&t=5s.

²² Disponível em: www.youtube.com/watch?v=6XD91wnyqyg.

²³ Disponível em: www.youtube.com/watch?v=Idfdu72z5pU.

Mt Simone Presotti Tibúrcio (MG). A história que começa antes: de musicista a musicoterapeuta. A influência de Didi Borges. A participação da Associação Mineira de Musicoterapia na UBAM e na política mineira. A UFMG e a graduação em musicoterapia Minas Gerais.

24) Pioneirismo da musicoterapia em Goiás²⁴

Mt Norayr Feury - Fundadora do Despertar. Musicoterapeuta Clínica sistêmica terapeuta de família e casal consteladora familiar sistêmica. Licenciada em Música pela Universidade Federal de Goiás - UFG - (1976); Especialista em Musicoterapia na Educação Especial - UFG - (1995); Especialista em Musicoterapia na Saúde Mental - UFG - (2000); Fundadora e primeira Presidente da Sociedade Goiana de Musicoterapia - (SGMT) - 1990, atual (AGMT) - Associação Goiana de Musicoterapia;

Mt Claudia Zanini - Musicoterapeuta. Doutora em Ciências da Saúde. Pós-graduação em Musicoterapia em Áreas Críticas pela Sociedad Argentina de Terapia Intensiva. Realizou Estágio Pós Doutoral no Programa de Musicoterapia da Temple University. Bacharel em Piano pela UFG e Administração de Empresas pela PUC-GO. Foi a primeira docente de Musicoterapia do Curso de Musicoterapia da UFG (1999). Membro da Comissão de Educação e Certificação da WFMT - World Federation of Music Therapy.

25) Pioneirismo da musicoterapia em São Paulo²⁵

Lilian Engelmann Mt (1992), mestre em Comunicação e Semiótica PUC-SP, doutoranda na Unesp. Prof de pós-graduação em Mt Censupep e FMU. Coordenadora do GT27, comitê da regulamentação

Maristela Smith Doutora em Psicologia Social. Fundadora do curso de graduação em Musicoterapia na FMU. Autora dos livros “Musicoterapia e Identidade Humana” e “Musicoterapia e a Pessoa com amputação”. Membro do conselho de ética da UBAM e do conselho editorial das revistas “Neurociências”, “Journal of Music Therapy” e “Hodye”.

Cléo M. França Correia, Mt (1989), dra. em Ciências, com ênfase em Neurologia do Comportamento, UNIFESP - EPM. Mt Neurológica, International Academy of Neurologic Music Therapy. Coordenadora de MT na UNIFESP - EPM. Professora na pós Centro Biomédico da Música, em neuroreabilitação e gerontogeriatría.

25) O pioneirismo da Musicoterapia - edição especial

Histórias da musicoterapeuta Ana Sheila Tangarife, mestre em Educação Musical pelo Conservatório Brasileiro de Música. Condução da entrevista: musicoterapeuta Vivi da Viola, com participação de Marly Chagas.

26) Entendendo altas habilidades²⁶

Mt Djalma Pereira Corrêa. A educação musical e a musicoterapia com as crianças com altas habilidades. O Instituto Rogério Steinberg para crianças de família com baixa renda.

²⁴ Disponível em: youtu.be/2z_tWlUjIEQ

²⁵ Disponível em: youtu.be/bcExCzkWmBA

²⁶ Disponível em: www.youtube.com/watch?v=axmgizsQ4O0.

Anexo 6

TV UBAM

Musicoterapia em Políticas Públicas

Vai ao ar geralmente no quarto domingo do mês. Mediadora: Mt Grazi Pires (RS).

Programas realizados

1) Musicoterapia e Políticas Públicas. O que é política?¹

Dr. Rafael Silveira e Silva (BSB). O que são políticas públicas. Como surgem e como são colocadas em prática. A participação popular nas políticas. A efetivação e avaliação das políticas públicas.

Dra. Aline Blaya Martins (RS). As políticas públicas em Saúde. A importância das políticas públicas de equidade e inclusão.

Mt Ma. Mariane Oselame (RJ): Musicoterapia e Políticas Públicas.

2) Musicoterapia no SUAS: 10 anos da Resolução 17²

Mt. Dra. Jakeline Silvestre (PR). A trajetória da musicoterapia no SUAS. A conquista coletiva da Resolução 17. A construção de novos paradigmas em Musicoterapia. Desafios desse processo enquanto trabalhadores sociais.

Mt. Kezia Paz (SP). A participação dos musicoterapeutas em mecanismos de participação e controle social das políticas. Participação nas Conferências do SUAS como modo de defesa da política pública.

Mt. Gabriella Fischer (SP). Espaços e modos de possíveis atuação das políticas do SUAS.

3) Musicoterapia no SUS em Goiânia³

Mediação deste episódio: Mt Dra. Marly Chagas (RJ).

Mt Sheila Alves da Cunha (GO). Coordenadora geral da Unidade de Saúde Mental CAPSI Girassol. A experiência do musicoterapeuta na gestão do serviço.

Mt Ma. Fernanda Ortins Silva (GO). Desafios e impasses em um CAPSI Ad III.

Mt Ma. Lara Teixeira Karst (GO). A Musicoterapia em uma instituição hospitalar filantrópica.

4) Formação em Musicoterapia - história, atualidade e desafios⁴

Mt. Dra. Claudia Eboli (RS). Histórico e desafios da formação em pós-graduação em Musicoterapia no Brasil.

¹ Disponível em: www.youtube.com/watch?v=jBAjeTmZ4rA

² Disponível em: youtu.be/kjwGt87SbY

³ Data: 15/08/22. Disponível em: youtu.be/_qM5L6ga9nI

⁴ Disponível em: youtu.be/y2IAB1OFMW8

Mt. Ma. Clara Piazzetta (PR) Desafios da graduação em musicoterapia no Brasil.

5) Musicoterapia e Práticas Integrativas e Complementares⁵

Mt Dra. Leila Brito Bergold (RJ). Inserção da Musicoterapia na Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares: possibilidades e impasses.

Mt. Me. Leonardo Mendes Cunha (BA). Musicoterapia e Práticas Integrativas e Complementares: tecendo e torcendo conceitos.

MD-PhD Ricardo Ghelman (SP). Perspectiva internacional das Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS) - o papel do Consórcio Acadêmico Brasileiro de Saúde Integrativa (CABSIN) e o apoio científico para a Musicoterapia.

6) Musicoterapia e quesito raça/cor: pesquisa, política pública e prática clínica⁶

Dra. Juliana Moura Corrêa. A importância da racialização nas pesquisas em saúde.

Mt Ma. Fabiana Santana. Políticas públicas, gênero, raça e Musicoterapia.

Mt Michele Mara. O que as mulheres negras expressam em Musicoterapia.

7) Processo de Regulamentação da Profissão de Musicoterapeuta⁷

Mt. Ma. Camila Acosta Gonçalves. A construção do PL 6379/2019.

Mt. Ma. Lilian Engelmann. A organização no território nacional (GT27).

Mt. Dra. Marly Chagas. A regulamentação como processo político de atenção à saúde e a participação social de vulnerabilizados.

8) Musicoterapia, mulheres e cultura⁸

Mt Ma. Pollyanna Ferrari (Rio/FRA). Musicoterapia e Cultura.

Mt Chris Accioly (Rio/PA). Relatos de experiências em saúde mental e musicoterapia centrada na cultura.

Escritora Conceição Evaristo (Rio/Mundo). Mulheres e Cultura: nossos olhares.

9) Um ano de TV UBAM: Melhores momentos do Programa Musicoterapia e Políticas Públicas⁹

Mediadoras: Mt Grazi Pires e Mt Dra. Marly Chagas.

10) Musicoterapia, Inclusão e Direitos¹⁰

Mt. Ma. Eliane Faleiro: Direitos da pessoa com TEA: que direitos?

Adv. Franklin Façanha. Os direitos dos autistas e a Musicoterapia.

⁵ Disponível em: youtu.be/M6QSad58phI

⁶ Disponível em: youtu.be/tbg6uW8M-Js

⁷ Disponível em: youtu.be/wxTXZLvPp8A?list=TLPQMDgxMTIwMjLYZSYqGrqZ6Q

⁸ Disponível em: youtu.be/Jc7uDaaJTSs

⁹ Data: 26 de junho de 2022. Disponível em: youtu.be/41N0C6BZiNY?list=TLPQMDgxMTIwMjLYZSYqGrqZ6Q

¹⁰ Disponível em: youtu.be/qIabz0KdQUY

11) Por que devemos falar sobre política?¹¹

Economista Dalmo Palmeira. A política nossa de cada dia.

Mt Kesia Paz. Relações entre musicoterapia e política.

Mt Dra. Marly Chagas. Na UBAM, precisamos falar de política!

12) Relatos e extratos da Audiência Pública da Comissão de Defesa dos Direitos da pessoa com deficiência¹²

Mt. Dr. Renato Sampaio. Breve histórico do percurso do PL 6379/2019 na Câmara de Deputados. A audiência pública propriamente dita - participações afetivas, técnicas e políticas; a importância da pesquisa baseada em evidências em musicoterapia; as especificidades do uso da música pelo musicoterapeuta.

Dalmo Pereira, assessor parlamentar da UBAM. Articulações entre reunião para aprovação do PL na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, audiência pública e apresentações musicais de musicoterapeutas no hall da Câmara dos deputados – um processo crescente de influências locais e nacionais para um resultado expressivo.

João Rocha, assessor da liderança do Patriota na Câmara dos deputados. O PL 6379/201. Os entraves perante a Constituição, Regulamentação da Profissão de Musicoterapia: a contribuição do Deputado Fred Costa no encaminhamento presente e futuro do PL.

13) Ponto de encontro entre mulheres negras e Latino-americanas¹³

Programa alusivo ao dia da Mulher Negra Latina Americana e Caribenha. Convidadas do Coletivo Musicoteraprets:

Mt Ma. Maristela Rosas (RJ). A trajetória na Saúde Pública. A difícil colocação dos negros nos espaços de direitos em diversos aspectos do cotidiano.

Mt Ma. Juju Brito (MG). A trajetória acadêmica de mulher negra. Importância do tema 'racismo e representatividade negra' na graduação.

Jennifer Reis (estudante de Musicoterapia). A difícil sustentação do desejo em seguir o caminho da música. A ausência de conteúdos da música preta na universidade. A mulher negra latino-americana e caribenha sofre camadas de injustiças sociais: machismo, racismo e colonialismo. O terapeuta precisa de empatia e compaixão para exercer a musicoterapia.

Mt Michele Mara. Trajetória como única mulher negra na Universidade. O racismo na terapia. Lute pelos seus direitos.

14) A importância da regulamentação no contexto da saúde mental¹⁴

Dra. Ana Paula Guljor. Breve histórico da Reforma Psiquiátrica Brasileira. A musicoterapia e a garantia do cuidado em liberdade do sujeito com sofrimento psíquico.

Mt Dra. Marly Chagas. A regulamentação e sua influência política na formação profissional do musicoterapeuta na saúde mental. O musicoterapeuta como produtor de processos de subjetivação.

¹¹ Disponível em: youtu.be/2DJRy3WN8LA

¹² Disponível em: www.youtube.com/watch?v=FQxO0Y3sSKA

¹³ Disponível em: youtu.be/HNHuRVD6ibQ

¹⁴ Disponível em: youtu.be/VmMm8LAWGe0

15) Legado e articulações com as políticas públicas¹⁵

Mt. Dra. Jakeline Silvestre (PR). Direitos humanos e musicoterapia. A ética da manutenção da vida. Participação social do musicoterapeuta em áreas do SUS do SUAS.

Mt Sony Petris (SE). O colapso do SUS e o desafio da inserção de um profissional novo em seus quadros. O tempo é de disputar nosso lugar para que a população não perca mais direitos.

Mt. Dra. Beatriz Salles (RJ). A musicoterapia nas Universidades Públicas - limites e possibilidades entre formação e profissão.

16) A UBAM recebe a deputada Lídice da Mata¹⁶

Deputada Lídice da Mata (BA). Atualizações do processo de tramitação na Câmara dos deputados. A próxima comissão: Constituição e Justiça.

17) Quais os processos de inserção da musicoterapia na esfera municipal e como contribuir?¹⁷

Vereador Jorge Araújo (SP). Modos de inserção do musicoterapeuta na cidade de São Bernardo do Campo.

Mt Sarah Caroline (SP). Ações possíveis de musicoterapeuta na instigação de participação política na cidade.

18) Excessos de medicalização de crianças e adolescentes - debate¹⁸

Mt Dra. Leila Bergold. Preocupações contemporâneas e as ações do musicoterapeuta.

Fonoaudióloga Me. Teresinha Miguel. Preocupações contemporâneas: a medicação e medicalização da infância.

19) Processo de regulamentação: aprovação final na Câmara de Deputados. Rumo ao Senado!¹⁹

Bacharel em direito Mauricio Doff Sotta. Profissão musicoterapeuta, uma análise jurídica. Regulamentação de Profissão, as questões constitucionais. Razões jurídicas para regulamentar.

Bacharel em direito Vitor da Costa de Souza. Profissão musicoterapeuta, uma análise jurídica. O poder do estado em regulamentar profissões e os limites desse poder.

Mt Me. Lilian Engelman. A articulação política do Grupo de Trabalho 27 em todo o Brasil.

20) Musicoterapia só com musicoterapeuta qualificado. Como se forma um Musicoterapeuta?²⁰

Mt Ma. Bárbara Penteado Cabral (RJ). A responsabilidade ética do musicoterapeuta

¹⁵ Disponível em: youtu.be/cJrZwC9kSI4

¹⁶ Disponível em: youtu.be/Egw9cDgGzTM

¹⁷ Disponível em: youtu.be/2GDPoZiBKHA?list=PLuqYdP751CO2Hy1CsrvVqqGuFzqbila05

¹⁸ Disponível em: youtu.be/o9_dnnumY_M

¹⁹ Disponível em: youtu.be/LkOpwZFRdPY

²⁰ Disponível em: youtu.be/grM0d-9aBxM

ta. O que faz, como se forma o musicoterapeuta. O conselho de ética da UBAM e as ações desenvolvidas.

Bruno Angelim (RS). A perspectiva do gestor de clínica sobre a garantia de um tratamento com profissional musicoterapeuta qualificado.

Mt. Ricardo Romanha (BA). O papel das associações vinculadas à UBAM nas políticas públicas e no mercado de trabalho.

Mt. Carmen Lúcia Vasconcelos (PE). O debate ético sobre a formação profissional.

21) Regulamentação e outros desafios²¹

Mt. Dra. Marly Chagas. Significado de regulamentar a profissão de musicoterapeuta. Novos desafios à profissão a partir da regulamentação.

Adv. Franklin Façanha. Cumprida a etapa legislativa, é importante influenciar a sanção presidencial. A assessoria jurídica contratada pela UBAM e seu trabalho junto ao executivo.

Mt Ma. Lilian Engelmann. A rede de articulações por todo território nacional.

22) Regulamentados - e agora?²²

Parte I A elaboração do PL 6379/2019. A criação do GT 27.

Mt Magali Dias

Parte II A Caminhada até a sanção do Presidente em 11 de abril de 2024.

Mt Ma. Lilian Engelmann. No ritmo da regulamentação. Composições políticas nos bastidores. Pequeno recorte.

Mt Dra. Marly Chagas. Regulamentação: um caminho construído.

Adv. Luciana Lemgruber. Processo de regulamentação: caminhos entre o legislativo e o executivo.

Parte III Os Vetos. O que muda na prática?

Adv. Me. Mauricio Doff Sotta. Conselhos: Profissionais: verdade ou mito?

Adv. Franklin Façanha. Limites e potências da UBAM como associação civil.

Mt Dra. Leila Bergold. A atividade do musicoterapeuta explicitada na lei. A visibilidade da profissão através da participação dos Conselhos Municipais de Saúde.

Mt Mario Henrique. Registros dos atendimentos em musicoterapia no SUS. Como está? O que pode mudar com a regulamentação da profissão?

23) Estratégias pós regulamentação para fazer a lei pegar²³

Adv. Franklin Façanha. O preparo para o mercado de trabalho consoante com as exigências da lei.

Mt Henrique Lisboa. A apropriação do conteúdo da lei pelos musicoterapeutas e modos de ação política na sociedade.

Mt Me. Paulo Paraguassú. Estratégias exitosas para a visibilidade da musicoterapia no Espírito Santo.

²¹ Disponível em: www.youtube.com/watch?v=liOOofDZd1o

²² Disponível em: youtu.be/p_o8S3pm-Ds

²³ Disponível em: youtu.be/9yY1Gg2H0Q4

Anexo 7

TV UBAM

Musicoterapia e pesquisa brasileira

Vai ao ar geralmente no terceiro domingo do mês. Moderação: Mt Ma. Juliana Brito.

Programas realizados

1) A pesquisa nas Universidades Brasileiras. Conversa com a Unespar¹

Mt Dra Rosemyriam Cunha: A trajetória (da pesquisa em musicoterapia produzidas na Universidade Estadual do Paraná/UNESPAR - Campus II de Curitiba) percorre as primeiras pesquisas que aconteciam (nos) trabalhos de conclusão do curso, na publicação da Revista Científica da FAP, na criação do Núcleo de Estudos e Pesquisa em Musicoterapia (NEPIM), certificado pelo CNPQ. Atualmente o setor de pesquisa se transformou em divisão de pesquisa subordinada à Pró-reitoria de Pesquisa e Graduação da UNESPAR. Hoje entende-se, desde o Plano de Desenvolvimento Institucional a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Observe-se que o NEPIM se localiza na grande área da Ciências da Saúde, na subárea Saúde Coletiva, na subárea da Saúde Pública com três linhas de pesquisa: Arte, Cultura e Sociedade; Música Cognição e Neurociências e Saúde, Cognição e Inclusão.

Outro ponto fundamental foi a criação de um Comitê de Ética da FAP para avaliar os projetos de pesquisa dentro dos parâmetros de nossa prática de pesquisa. Esse Comitê funcionou até ser desligado para compor o Comitê de Ética da UNESPAR.

Com a consolidação da UNESPAR, o Programa de Iniciação Científica permite aos estudantes ingressarem, com a possibilidade de bolsa, no universo da pesquisa.

Vale a pena divulgar o trabalho da World Federation of Music Therapy (WFMT) e sua preocupação com o acesso de todas as pessoas de todas as regiões do mundo às pesquisas e publicações em musicoterapia (conforme temática apresentada no congresso mundial de MT 2023).

As temáticas de pesquisa em Musicoterapia estão repaginadas (atualizadas), mas há temas que seguem sendo pesquisados: a gerontologia, as pessoas com deficiência e os direitos humanos. A qualificação do corpo docente (da nossa instituição), bastante preparado, reflete nas pesquisas dos estudantes colocando-a em outro patamar científico. Por fim, o Centro de Atendimento e Estudos em Musicoterapia é um órgão da universidade que atende à comunidade, e é um terreno fértil para as pesquisas.

Um grupo de professores da UNESPAR, Campus (de Curitiba II), publicou um livro com trabalhos de pesquisadores: “Ensaio sobre Arte, Educação e Musicoterapia”, disponível na editora CRV para leitura online. A revista InCantare, periódico da UNESPAR,

¹ Disponível em: youtu.be/C-W2rr8j1mA?list=PLuqYdP751CO2GINnQIJvip7Ym3V3PjhBO

criado em 2011 por iniciativa do NEPIM (hoje em dia está classificada pela CAPES como A4), de acesso aberto (e de) publicação em fluxo contínuo.

2) Pesquisa nas Universidades Brasileiras. Papo com a UFG²

Mt Dra. Mayara Ribeiro, docente da UFG, conta a história da pesquisa na UFG, suas conquistas e desafios. Esta que foi a primeira graduação em uma Universidade Federal no Brasil, sediada pela Escola de Música e Artes Cênicas.

Histórico da pesquisa: As atividades de pesquisa tiveram início antes da graduação, com turmas de especialização em “Musicoterapia e Educação Especial” e “Musicoterapia e Saúde Mental”.

Pesquisadoras e professoras hoje conhecidas no campo da pesquisa em Musicoterapia, tais como Claudia Zanini, Leomara Craveiro, Sandra Rocha, e Eliamar Fleury, foram precursoras no estado de Goiás.

Criado nessa época, o Laboratório de Musicoterapia sediou a primeira pesquisa, em autismo, sob coordenação da Dra, Leomara Craveiro de Sá.

Com o início da graduação em Musicoterapia, Cláudia Zanini teve a oportunidade de desenvolver diferentes projetos de Iniciação Científica. A ampliação do corpo docente com as professoras Eliamar Fleury, Sandra Rocha e Tereza Raquel Alcântara-Silva, e posteriormente com as professoras Fernanda Valentim, Mayara Ribeiro e Tânia Marques possibilitaram a abertura de novos campos de pesquisa. Hoje a diversidade de professoras do curso amplia nossas possibilidades.

A musicoterapia e a pós-graduação na UFG

Em 2002, o Programa de pós-graduação em música abriu a primeira linha de pesquisa intitulada “Musicoterapia, Convergências e Aplicabilidades”, que funcionou até 2008, quando, por orientação da CAPES, foi modificada, passando a ser “Educação Musical e Musicoterapia” e, posteriormente, “Música, Educação e Saúde”.

Esse programa de pós-graduação possibilitou a pesquisa em diferentes temas em função das linhas de pesquisas que foram amplas e com a aplicação da musicoterapia.

Esse programa encerrou-se em 2017. Em 2019, foi feita a última defesa.

Atualmente, no que se refere a pós-graduação no grau de mestrado, a professora Fernanda Valentim está vinculada ao programa de Direitos Humanos. Atualmente, a Escola de Música e Artes Cênicas (EMAC) está em busca de abrir um novo programa de pós-graduação.

Pesquisas realizadas

O curso de Musicoterapia da UFG tem realizado pesquisa com públicos diversos (entre eles o grupo de pessoas LGBTQIAP+; refugiados) e sobre temas como a formação do profissional musicoterapeuta, música e desenvolvimento infantil, desenvolvimento de

² Disponível em: youtu.be/IZpH9uWcWJU?list=PLuqYdP751CO2GINnQIJvip7Ym3V3PjhBO

ferramentas para o ensino de música de pessoas com deficiência visual, entre outros.

Campos para além da musicoterapia

Outros programas da UFG têm tido a presença de profissionais musicoterapeutas desenvolvendo pesquisas, tais como: Patologia Tropical e Saúde Pública; Ciências da Saúde, Direitos Humanos e Educação.

A musicoterapia no estado de Goiás tem passado por mudanças e cada vez mais amplia as possibilidades de pesquisa e de atuação. Temos hoje um corpo docente com diversidade de práticas em musicoterapia, entre elas: com grupos, saúde mental, reabilitação, desenvolvimento infantil e organizacional.

Hoje o nosso curso tem entrada exclusivamente via SiSU, ou seja, sem a prova de verificação de habilidades, conhecimentos específicos em música, o que está gerando necessidade de estudos sobre como ensinar música para habilitar o exercício da profissão de musicoterapeuta em quatro anos. Temos projetos embrionários, mas que estão sendo pensados de forma a proporcionar o ensino de música por um musicoterapeuta.

As principais dificuldades e conquistas

O maior desafio reside na própria pesquisa. O financiamento é escasso, e recentemente houve uma redução nas bolsas de estudo para alunos de pós-graduação, o que impactou significativamente as atividades de pesquisa. Outro obstáculo é a publicação científica. Muitas revistas, especialmente as internacionais, apresentam custos elevados para a publicação de artigos, o que dificulta a disseminação dos resultados. A fim de incentivar a publicação dos trabalhos desenvolvidos no âmbito da graduação, temos utilizado o formato da Revista Brasileira de Musicoterapia. Há também o Congresso de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFG, no qual todos os alunos de iniciação científica são incentivados a submeter seus trabalhos.

Outro fator que dificulta o progresso das pesquisas é o processo de aprovação pelo Comitê de Ética, especialmente quando a investigação envolve seres humanos. Embora o rigor ético seja necessário, o tempo para a aprovação das pesquisas tornou-se mais longo. Como resultado, as pesquisas com seres humanos têm se concentrado mais no âmbito da pós-graduação, enquanto os alunos de graduação têm se dedicado a trabalhos teóricos ou revisões bibliográficas.

Nesse histórico, nossas conquistas incluem o recebimento de bolsa produtividade do CNPQ pela professora Cláudia Zanini, primeira musicoterapeuta da UFG a receber tal benefício. Recentemente celebramos a publicação, pela editora CRV, do segundo livro “Encontros em Musicoterapia, temas em ensino, pesquisa e extensão”.

Movimento político pela regulamentação da profissão

Buscamos participar ativamente de todas as votações agendadas, incluindo aquelas que, eventualmente, não ocorreram. Organizamos o transporte por meio de um micro-ônibus e obtivemos o apoio de diversos senadores e deputados. Contamos com a presença de representantes musicoterapeutas de Brasília no Congresso.

Durante as visitas realizadas a políticos em Goiânia, apresentamos nossas pesquisas e destacamos o trabalho desenvolvido pelos musicoterapeutas do Estado. Evidenciamos que se trata de um trabalho fundamentado em ciência, e não em suposições. No contexto das pesquisas apresentadas, buscamos divulgar amplamente os avanços ocorridos nos últimos anos, bem como destacamos a importância de uma formação idônea e de qualidade, sendo a regulamentação profissional parte essencial desse processo.

3) A pesquisa nas Universidades Brasileiras. A UFMG³

Convidada: Dra. Cybelle Loureiro, docente no Programa de Pós-graduação em Música da UFMG

História da pesquisa na Musicoterapia da UFMG

O início

A nossa história da pesquisa em Musicoterapia na UFMG começou quando eu e meu marido, que é professor da Escola de Música, chegamos dos Estados Unidos. Comecei então a ter contato com professores de outras áreas da universidade, principalmente das áreas da música e da saúde. Nosso primeiro trabalho de pesquisa foi realizado em uma instituição filantrópica que abriga bebês, crianças, adolescentes, pessoas com deficiências múltiplas e idosos abandonados da grande periferia de BH (MG). Essa pesquisa foi apresentada no 24º Festival de Inverno da UFMG, em 1992, na oficina intitulada *Musicoterapia e Possibilidades Expressivas*.

Em 1993, fui convidada a participar, junto ao Departamento de Fisioterapia desta universidade, da primeira pesquisa interdisciplinar em grupo, intitulada *Normatização e Operacionalização de uma Abordagem Fisioterápica Associada à Musicoterapia em Pacientes Hemiplégicos Crônicos Decorrente de Acidente Vascular Cerebral*. Ainda neste departamento, no ano seguinte (1994), participamos da pesquisa *Universidade Aberta à Terceira Idade*, um projeto multidisciplinar.

No período de 1999/2000, trabalhei como pesquisadora visitante a convite da diretoria da Escola de Música - UFMG. Implementei a pesquisa *Estudo e Implementação de um Programa de Atendimento Musicoterapêutico a Clientes Externos Portadores de Distúrbios Psíquicos no Hospital das Clínicas da UFMG*, com o Coordenador Geral do Projeto Psicose do Hospital das Clínicas da UFMG, Prof. Dr. Maurício Viotti (Departamento de Psiquiatria e Neurologia). Na Escola de Música, criamos a pesquisa *Implementação de um Curso de Graduação em Musicoterapia na UFMG*. Formou-se uma equipe de professoras, coordenada pelo prof. Dr. Mauricio Loureiro, com o objetivo principal de estudar a proposta de implementação do curso de Musicoterapia na UFMG. Novos projetos de pesquisa passaram a ser implementados na UFMG, como o *Programa de Atendimento Musicoterapêutico a Crianças Portadoras de Distúrbios do Desenvolvimento*, sob coordenação do Prof. Dr. Victor Geraldi Haase (Departamento de Psicologia), no Laboratório de Neuropsicologia do Desenvolvimento.

³ Disponível em: www.youtube.com/watch?v=6w0N7AqqSjA

Em 2001 foi realizado o XIII Encontro da Associação Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Música (ANPPOM) com o tema: *Música no século XX: Tendências, Perspectivas e Paradigmas*. Foram apresentados trabalhos de vários pesquisadores nacionais e estrangeiros, incluindo pesquisa sobre Musicoterapia. A criação desse espaço possibilitou aos musicoterapeutas discutirem e demonstrarem junto à comunidade da ANPPOM o potencial das diferentes áreas de pesquisa e desenvolvimento acadêmico da Musicoterapia.

Implementação da formação em Musicoterapia na UFMG

Com a implementação da Musicoterapia na graduação em 2009, já havia passado precisamente 17 anos de pesquisa em Musicoterapia na UFMG. Nossos primeiros trabalhos de pesquisa após a implementação da graduação datam de 2010, com a vinda do Prof. Renato Sampaio, que iniciou seu doutoramento nas Neurociências (Instituto de Ciências Biológicas) com orientação do Prof. Dr. Cristiano Mauro Assis Gomes (Departamento de Psicologia/ FAFICH) e minha coorientação. Nesse mesmo ano demos continuidade à minha pesquisa no Centro de Investigação em Esclerose Múltipla (CIEM/HC/UFMG) sob coordenação Prof. Dr. Marco Aurélio Lana-Peixoto (Departamento de Neuro-oftalmologia/ Faculdade de Medicina).

Nossa primeira pesquisa de musicoterapia no Programa de Pós-Graduação da Escola de Música da UFMG (PPG/MUS) foi realizada entre 2013-2015, com o trabalho de pesquisa de Mestrado da musicoterapeuta Verônica Magalhães Rosário, orientado por mim e intitulado *Desenvolvimento de um Instrumento de Avaliação da Capacidade Atencional em Portadores de Esclerose Tuberosa Através de Princípios de Atenção Conjunta e de Musicoterapia*. Em 2015, pouco antes de ingressar como professora do curso de Musicoterapia da UFMG, Verônica iniciou sua pesquisa de doutoramento em Neurociências, também sob a orientação do Prof. Cristiano Gomes e minha coorientação. Atualmente, a Profa. Dra. Verônica Rosário é coordenadora da área de Musicoterapia na Graduação e representante da linha de pesquisa junto ao Colegiado do PPG-MUS.

Em 2014, a musicoterapeuta Marina Horta Freire defendeu sua dissertação de Mestrado em Neurociências da UFMG, intitulada *Efeitos da Musicoterapia Improvisacional no tratamento de crianças com Autismo*, sob a orientação do Prof. Dr. Arthur Melo e Kummer. Já como professora do curso de Musicoterapia da UFMG, Marina finalizou seu doutorado em Música (PPG/MUS/UFMG) em 2019, com a orientação da Profa. Dra. Maria Bethânia Parizzi e coorientação do Prof. Dr. Renato Sampaio. Atualmente, a profa. Dra. Marina Freire é coordenadora do Centro de Musicalização Integrada (CMI-UFMG), onde realiza diversas pesquisas com a temática de Musicoterapia Musicocentrada.

Cenário Atual

A Musicoterapia da UFMG conta hoje com sete professores atuantes na graduação, sendo todos doutores. A pesquisa de doutoramento em Música do Prof. Frederico Gonçalves Pedrosa também foi realizada na UFMG sob a minha orientação e coorientação do Prof. Dr. Frederico Duarte Garcia (Departamento de Saúde Mental/ Faculdade de Medicina UFMG). Foi defendida em 2023 com o título *Escala de avaliação dos efeitos da musi-*

coterapia em grupo na dependência química (MTDQ). A Profa. Dra. Aline Moreira André é egressa da nossa graduação em Musicoterapia e realizou suas pesquisas de Mestrado (2017), Doutorado (2021) e Pós-doutorado (2024) em Música aqui na UFMG, realizando estudos de tradução e validação das Escalas Nordoff-Robbins com minha orientação e coorientação do Prof. Dr. Cristiano Gomes.

Nestes últimos 15 anos, desde que o curso de Musicoterapia foi implementado na UFMG, dezenas de pesquisas de Trabalho de Conclusão de Curso da nossa foram realizadas aqui na Escola de Música. Parte desses trabalhos estão disponíveis no site da Musicoterapia UFMG⁴. Diversas pesquisas de iniciação científica também foram e continuam a ser implementadas, incluindo a pesquisa *Musicoterapia e Protocolo de Avaliação no Atendimento a Mãe e Bebê de Risco Através de Videograções*, realizada pela então estudante Marina Reis e orientada por mim, que recebeu o Prêmio de Relevância Acadêmica e Destaque na XXVI Semana Iniciação Científica da UFMG em 2017.

Também foram realizadas dezenas de pesquisas de Mestrado e Doutorado com a temática de Musicoterapia em diversos programas de pós-graduação, com destaque especial para o PPG Neurociências e o PPG Música. A partir deste ano, o PPG Música passou a incluir uma linha de pesquisa específica em Musicoterapia. Orientam nessa linha os professores Dr. Renato Sampaio, Dra. Verônica Rosário, Dra. Marina Freire e eu. O professor Dr. José Davison da Silva Júnior, que é musicoterapeuta e atuou na graduação em Musicoterapia da UFMG em 2019, encontra-se atualmente em processo de credenciamento como orientador da linha de Musicoterapia no PPG/MUS UFMG.

Os projetos de pesquisa da Musicoterapia UFMG em andamento, tanto na graduação quanto na pós-graduação, incluem temas relacionados à transtornos do neurodesenvolvimento (especialmente autismo); saúde mental; dependência química; reabilitação neurológica; inclusão escolar; construção e validação de protocolos de intervenção e de avaliação em musicoterapia; tecnologia; estudos de gênero, raça e sexualidade; violência e vulnerabilidade social, entre outros. A faixa etária dos participantes varia desde bebês prematuros até idosos. Os modelos e abordagens de Musicoterapia que norteiam as pesquisas também são bastante variados, incluindo, mas não se restringindo a, Musicoterapia Neurológica, Musicoterapia Musicocentrada, Musicoterapia de Orientação Humanista, Musicoterapia Feminista e Musicoterapia Comunitária e Social. Assim como Kate Gfeller, grande mestra que me orientou e inspirou durante minha própria formação em Musicoterapia, defendemos a ideia de que “a Pesquisa é a ferramenta mais importante que temos para validar a musicoterapia como profissão” (Davis, Gfeller & Thaut, 2008, p. 490).

Referências

DAVIS, William B.; GFELLER, Kate E. ;THAUT, Michael. An Introduction to Music Therapy Theory and Practice-Third Edition: The Music Therapy Treatment Process. Silver Spring: Maryland, 2008.

LOUREIRO, Cybelle M. V. Atividades Acadêmicas: relatório consubstanciado. Universidade Federal de Minas Gerais, 2017. DOI: 10.13140/RG.2.2.31246.95042 Disponível em: www.researchgate.net/publication/325224723_Memorial_Relatorio_Academico.

⁴ Disponível em: musica.ufmg.br/musicoterapia

4) A pesquisa nas Universidades Brasileiras. Conversa com a FMU⁵

O curso de Musicoterapia no Centro Universitário Faculdades Metropolitanas Unidas (FMU) começou em 2001, quando teve início sua primeira turma.

Desde sua criação, a clínica da faculdade foi construída nos modelos acústicos já pensados para a pesquisa, e em um laboratório que oferecesse padrões de excelência para que os estagiários se formassem. A primeira turma concluiu o curso em 2004. Àquela época, exigia-se a confecção de um TCC, sempre com a possibilidade de iniciação científica. Sendo a nossa formação generalista, são incluídas todas as áreas na nossa formação. Os trabalhos de conclusão de curso abordaram interesses que, possuindo a instituição uma clínica muito bem montada, abordaram principalmente a prática clínica. Foram temas de pesquisa: demências, Alzheimer, transtornos neurológicos, a musicoterapia como facilitadora da expressão vocal de atores e atrizes de teatro musical, e questões do transtorno do espectro autista.

Até 2017, a formação da graduação em musicoterapia durava 4 anos (8 semestres). Quando o MEC abriu a possibilidade de ter 40% do curso a ser cumprido no formato a distância e desobrigou os TCCs em pós-graduação e graduação, a faculdade, que é particular, fez a pesquisa do perfil do nosso aluno e concluiu que nossos alunos davam preferência a um menor tempo de estudo. A maioria dos nossos estudantes já trabalha, está no mercado de trabalho, e não tem muito recurso financeiro. Nosso estudante é de uma classe média e média baixa que precisa trabalhar para pagar os seus estudos. Então concluiu-se que seriam beneficiados com 3 anos de curso, e adotamos essa forma. Demos preferência em manter todas as disciplinas de formação prática na prática, e deixamos todo fundamento teórico para o ensino a distância.

Nossa formação é organizada dentro dos ciclos de vida, começando pela gestação até a finitude. Os estágios têm início no quarto semestre, e começam no nível mais simples de complexidade e chegam aos mais complexos.

A pesquisa na FMU existe desde 2004 com muitas áreas de interesse, tanto na área clínica, na área hospitalar, como na área organizacional, educacional e ambiental. Os professores são, no mínimo, mestres. Todos esses campos de maior complexidade são de interesse da pesquisa dos nossos alunos, incluindo a problemática dos clientes atendidos na clínica, tais como transtornos mentais de vários tipos, depressão, ansiedade, bipolaridade, borderline, transtorno bipolar, esquizofrenia, idosos com problemas neurológicos, grupos de dor, musicoterapia e fisioterapia, e musicoterapia dentro da veterinária, retomando recentemente o trabalho com os tutores, isto é, no campo da musicoterapia com os pets. Temos parceria com o núcleo do envelhecimento, com a musicoterapeuta doutora Cléo Corrêa. Fazer estágio não obrigatório, mas é muito bom para aqueles que querem se especializar em neurociência pesquisar essa área.

Embora não tenhamos a obrigatoriedade do TCC, quem se interessa pela pesquisa, mais que outros, tem a possibilidade de fazer um artigo científico e é incentivado a submeter à publicação na Revista Brasileira de Musicoterapia.

⁵ Disponível em: www.youtube.com/watch?v=iFNx1w_FmX8

A escola de musicoterapia fica no campus da saúde. A nossa é pioneira na escola de saúde, então publicamos também na Revista ACiS (Atas de Ciências da Saúde), da FMU. Os alunos participam do Congresso Nacional de Iniciação Científica (CONIC).

O perfil do nosso egresso é mais voltado para a clínica. São Paulo tem uma grande oferta de clínicas em neuroreabilitação, constituindo-se em um mercado de trabalho muito fluido. As clínicas oferecem aos nossos alunos estágio remunerado e quando se formam, eles têm onde trabalhar. Portanto, o perfil de nosso egresso não é, em sua maioria, de pesquisador.

Quem faz mestrado busca pesquisa, mas problematizando a prática clínica ou prática hospitalar. A faculdade, apesar de não ter nem mestrado nem doutorado em musicoterapia, tem mestrado e doutorado em outra área, com uma linha de pesquisa de musicoterapia. Nossos alunos também são aceitos nos programas da UNIFESP, da USP. Temos grandes universidades públicas aqui em São Paulo.

Oferecemos muitos estágios não obrigatórios, através de parcerias grandes. São também muitos atendimentos na nossa clínica. Temos capacidade de realizar 10010 1000 atendimentos por ano, oferecidos à população geral, crianças, adolescentes, adultos, idosos. Nossos professores estão 40 horas em sala de aula. É um desafio. Agora nós somos poucos professores, esse é um dos desafios.

Temos egressos como o Rafael Ludovico, que continua com a Dra. Cleo até hoje; o Mauro Anastácio foi para o doutorado na Unicamp no núcleo de envelhecimento. Dentre os nossos alunos pesquisadores, Priscila B. Mulin elaborou o mapa da escuta para adolescentes e adultos típicos. Susan Christina Forster é uma pesquisadora que fez um artigo científico e escreveu um livro sobre a música sendo ferramenta de tortura.

A FMU oferece uma educação inovadora, voltada para a pesquisa, com formação interprofissional. Temos um pouquinho mais de 200 alunos, junto com pós-graduação, somos o maior curso do Brasil; oferecemos 120 vagas anuais. Também somos grandes em termos de pesquisa, porque são 23 anos de história. Temos uns 2000 formandos, contando os alunos da graduação e da pós-graduação.

Eu venho conversando com os representantes das universidades e percebo a diferença de cada universidade, de cada lugar e cada peculiaridade. O nosso aluno também é um pesquisador, um estudioso, incentivado a uma formação continuada.



Anexo 8

TV UBAM Musicoterapia pelo mundo

“Musicoterapia pelo mundo”

Coordenação: André Brandalise

Pesquisa baseada nas artes¹

Mt Dr. Michael Viegas

Tradução simultânea: M Elizabeth Connoli

¹ Disponível em: youtu.be/saL4bDRG5K0

Anexo 9

TV UBAM em parceria com universidades

TV UBAM em parceria com a UFMG

Musicoterapreps

I Encontro Nacional de Musicoterapreps (2021). Realizado pelo Coletivo Musicoterapreps (alunos e profissionais) em parceria com a Musicoterapia UFMG e com apoio da APEMEMG e UBAM.

1 Por que Musicoterapreps¹

Moderador: Mt Wagner Ribeiro. Musicoterapeuta de Minas Gerais, presidente da APEMEMG, graduado pela UFMG. Pós-graduando em Saúde Mental e Atenção Psicossocial. Violonista, guitarrista, trabalha com grupos de samba e blocos de Carnaval com temática LGBTQIA+ e das outras lutas feministas. Desenvolve pesquisa em musicoterapia e sexualidades não heteronormativas.

Daniel Santana. Graduado em musicoterapia, especialista em Neurociência aplicada à educação e em Psicogerontologia. Professor na Faculdade CENSUPEG, cofundador do Coletivo Musicoterapia, idealizador do podcast ATRAVÉS. Realiza atendimento particular a crianças, adolescentes e adultos.

Jeniffer Reis. Estudante de Musicoterapia da UFMG. Coidealizadora do Musicoterapreps. Participante do movimento negro e de atividades feministas, ganhadora do Concurso Desconstruindo Práticas Machistas no Cotidiano Escolar (2018). Experiência em orquestra e corais. Compositora com enfoque na conscientização social.

Laura Mansueta. Musicista. Apresenta Maria Maria (Milton Nascimento); Onde Deus Possa me ouvir (Vander Lee); e Aquarela (Toquinho).

2 Empreendedorismo e Investigação²

Jeniffer Reis. Estudante de musicoterapia, membro do coletivo de Musicoterapreps, ativista social, musicista.

Manu Vanilla. Membro do coletivo Musicoterapreps.

Carol Steinkopf. Fundadora e diretora do Instituto Steinkopf para pesquisa, desenvolvimento, produção artística e integração de pessoas com transtorno do espectro autista. Criadora do programa 'Uma Sinfonia Diferente', um programa musical para desenvolvimento de pessoas com autismo. Graduada em Musicoterapia na Universidade Federal

¹ Disponível em: youtu.be/2yErptcnUWg?list=PLuqYdP751CO27lCx9_cCdN_pppDsffxyK

² Disponível em: youtu.be/lWGPQ7FWyAE

de Goiás, em 2012. Seus interesses de pesquisa estão no impacto da Musicoterapia em distúrbios neurológicos como autismo. Como musicoterapeuta, trabalha com crianças e adultos com autismo desde 2013, projetando e implementando um programa para a introdução de música na vida de pessoas autistas através do musical 'Uma Sinfonia Diferente', o primeiro musical de pessoas com autismo do Brasil. Participa e realiza apresentações orais em diversas conferências nacionais e internacionais sobre musicoterapia, autismo e inovação social. É vencedora do prêmio de tecnologia social da fundação do Banco do Brasil e especialista em Inovação e Negócios de Impacto para pesquisa, desenvolvimento, produção artística e integração de pessoas com transtorno do espectro autista.

Michele Mara. Está em Portugal, é musicoterapeuta e trabalha especificamente questões raciais em terapia. É autora do artigo "Os sentimentos que mulheres negras expressam em atividades musicoterapêuticas". Compositora e atriz, ficou conhecida como a maior imitadora da cantora Aretha Franklin no Brasil e na América Latina, prêmio que ganhou no programa Domingão do Faustão, tornando-se, assim, uma das maiores divas do soul no Brasil. Em Portugal, participou no The Voice Portugal, destacando-se de forma brilhante. Como cantora, dividiu seu palco com Karol ConKa, Bia Ferreira, Doralice, Carlinhos Brown, Sandra de Sá, Vanessa Jackson, Negra Li, Toni Garrido, Chico Sérgio, Tiago Abravanel, Kátia Drummond, Ricardo Verocai, entre muitos outros. Como atriz, tem o longa Amor em Sampa, de Bruna Lombardi e Carlos Alberto Riccelli, como uma de suas principais atuações.

3 Corpo negro que ocupa³

Moderadoras: Juju Brito. Psicóloga, musicoterapeuta e percussionista. Desde o TCC das graduações se interessa pela pesquisa a respeito da importância e da origem dos instrumentos que usamos.

Manu Ramilla. Aluna de Musicoterapia da UFMG: As diversas formas de encarar o corpo negro.

Gabriel Estanislau. Musicoterapeuta, jovem negro, não monogâmico, bissexual, acêntrico, fruto de histórias e projetos sociais e das lutas de meus pais. Formado pela UFMG. Atua como terapeuta comportamental na área do autismo. Músico e ator, foi palhaço de hospital e professor de música durante a graduação.

Benjamin Abras. Artista interdisciplinar de Minas Gerais. Atua em diferentes linguagens: poesia, música, teatro, dança contemporânea e artes visuais, com base nas tradições afrobrasileiras - candomblé, umbanda e capoeira de Angola. Atualmente reside na Normandia. Investiga o Afro-Butô na nossa tradição. A música sana o banzo, a violência física e psicológica que sofre o nosso povo.

4 A formação e a prática do musicoterapeuta. Atravessamentos com a negritude⁴

Moderador: Mt Wagner Ribeiro. Presidente da APEMEMG. Musicoterapeuta formado pela UFMG. Pós-graduando em Saúde Mental e Atenção Psicossocial. Trabalhador do SUS.

³ Disponível em: youtu.be/QuYDL-LZkzQ?list=PLuqYdP751CO27lCx9_cCdN_pppDsffxyK

⁴ Disponível em: youtu.be/9tlq7mfMaPc?list=PLuqYdP751CO27lCx9_cCdN_pppDsffxyK

Mt Ariadne Américo. Trabalha no SUS há 21 anos, 9 deles como musicoterapeuta. As dificuldades de trabalhar para pagar os estudos. Os primeiros caminhos da atuação no SUS: de oficinista à musicoterapeuta do CAPSIIJ.

Mt Kesia Paz. Musicoterapeuta no SUS e SUAS. Especialista no campo das Políticas Públicas e na Prevenção e Enfrentamento às Violências. Representante da APEMESP no Fórum dos Trabalhadores da Assistência Social, Representante da UBAM no Fórum Nacional de Trabalhadores da Assistência Social.

Mt Gildásio Januário. Musicoterapeuta no SUS. Comissão do SUAS. Não foi fácil cursar os quatro anos da Universidade. Morava no Jardim Ângela, considerado, nos anos 1990, um dos distritos mais perigosos de se morar no mundo. Foi aluno da FMU e da FPA.

II Musicoterapreps, Roda de Conversa⁵

Encerrando o mês da Consciência Negra, o Coletivo Musicoterapreps, em parceria com a UBAM, APEMEMG e UFMG, traz uma Roda de Conversa com musicoterapeutas Ariadne Américo e Wagner Ribeiro, junto com as estudantes de musicoterapia Jeniffer Reis e Laura Mansueta, que compartilharão suas experiências enquanto pessoas negras/pretas no estudo e no exercício da musicoterapia no Brasil.

III Encontro Nacional de Musicoterapreps

Roda de Conversa de Abertura - Música, Musicoterapia, Saúde e Ancestralidade⁶

Moderador: Wagner Ribeiro R.

Iracema Assis, Iracema de Ogum. Cidadã bertinense, mulher preta de axé, enfermeira obstétrica formada pela Universidade Estadual de Minas Gerais, especializada em obstetrícia pela Universidade Federal de Minas Gerais. Funcionária pública aposentada, membro do Coletivo Nacional de Mulheres do Axé do Brasil, conselheira do Grupo de Trabalho do Ministério do Trabalho representando os povos originários e comunidades tradicionais. Vice-presidente do Coletivo Municipal de Mulheres Afro, presidente do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial do Município de Betim. Já morou no Centro Cultural Afrobrasileiro.

Lizandra Maia. Musicoterapeuta graduada pelo Conservatório Brasileiro de Música do RJ. Cantora, especialista em Psicossomática Contemporânea. Durante mais de 20 anos de atuação como musicoterapeuta, trabalhou em diversas áreas como Psiquiatria, Reabilitação, Estimulação Precoce, Geriatria, Gerontologia e Oncologia. Atualmente com estudos voltados à formação em Psicanálise, Racialidade e Gênero. É membro da Associação Dinamarquesa de Musicoterapeutas.

Invisibilização dos Transtornos do Neurodesenvolvimento em Crianças Pretas: perspectiva de uma mãe/musicoterapeuta⁷

Mediadora: Juliana Brito. Membro do coletivo Musicoterapreps.

⁵ Disponível em: youtu.be/KXXK-de81KI

⁶ Disponível em: youtu.be/0VebJWbzgsQ

⁷ Disponível em: youtu.be/uHkOMZkvK68

Participação: Michele Mara. Musicoterapeuta graduada pela UNESPAR, mora em Portugal. Musicoterapeuta e mãe de duas crianças atípicas.

Lídia Alfonso. Mãe solo de adolescente atípico.

Carolina Steinkopf. Musicoterapeuta, graduada pela UFG, trabalha na área do autismo. Criadora do projeto ‘Uma Sinfonia Diferente’, primeiro musical protagonizado por pessoas autistas. Desenvolve o Mapa Autismo no Brasil, primeiro levantamento de dados não governamentais no país.

Josi Paula. Mãe de uma criança de 11 anos com anemia falciforme não diagnosticada corretamente no teste do pezinho. A doença, não tratada, traz muitas sequelas.

Brasil Indígena. Relações entre a abordagem musicoterapêutica “O Campo do tocar” e práticas xamânicas⁸

Abordagem desenvolvida pela musicoterapeuta norte-americana Carolyn Kenny. Baseia-se nas relações entre música e cura oriundas de sociedades indígenas tradicionais. Nesta palestra, o professor Gustavo Gattino irá nos apresentar algumas relações entre os princípios fundamentais dessa abordagem musicoterapêutica e práticas xamânicas de povos indígenas latino-americanos.

TV UBAM em parceria com a UFRJ

II Encontro Internacional de Musicoterapia da UFRJ. Nesta edição, com o tema “Musicoterapia e Tecnologia: O que aprendemos com a pandemia?”⁹

O II Encontro, nesta edição, problematiza as possibilidades comunicacionais do homem imbricadas em potências expressivas, criativas e terapêuticas nas articulações entre Tecnologia e Saúde, tendo como eixo transversal a música e os fenômenos sonoros. A ideia é viabilizar o compartilhamento de saberes, processos e práticas tanto no que concerne a formação, como a atuação deste profissional em um cenário local e global cada vez mais interconectado por novas formas de se ser e estar.

TV UBAM pelas diretrizes curriculares mínimas

Diretrizes Curriculares Mínimas e a Regulamentação da Profissão de Musicoterapia¹⁰.

No dia do musicoterapeuta, a União Brasileira das Associações de Musicoterapia (UBAM) convida alguns profissionais envolvidos no processo de elaboração das diretrizes curriculares mínimas para graduação em Musicoterapia e o Conselheiro do Conselho Estadual de Educação do Paraná.

⁸ Disponível em: youtu.be/XuirE-acQAI

⁹ Disponível em: youtu.be/5ky4KFy6vv4

¹⁰ Disponível em: youtu.be/mKX-f4xNH5A

Moderação de Mt Ma. Clara Piazzetta(UNESPAR)

Marly Chagas. Presidência da União Brasileira das Associações de Musicoterapia (UBAM): Momento do trabalho pela regulamentação consequente de um trabalho nacional de reconhecimento profissional. Conexões entre formação, pesquisa e prática profissional.

Décio Sperandio (PR). Membro do Conselho Estadual de Educação do Paraná para as Diretrizes Curriculares Nacionais. O desconhecimento da profissão e da formação. As universidades e os conceitos de avaliação de seus cursos. Importância do estabelecimento de Diretrizes Curriculares para a graduação de musicoterapia pelo Conselho Nacional de Educação e da regulamentação da profissão. Convida a equipe das Diretrizes para ir à Câmara de Ensino Superior firmar compromissos institucionais pelo estabelecimento dessas diretrizes.

Lilian Engelmann. Coordenadora do Grupo de Trabalho de representantes de todos os estados e do Distrito Federal (GT 27), surgido em 2019 com a necessidade de todo o Brasil estar acompanhando o PL 6379/2019, com fim previsto após a regulamentação.



Anexo 10

TV UBAM Plantão

Musicoterapia em situações de crises, catástrofes e emergências¹.

Moderadora: Mt Grazi Pires

As ações possíveis na situação de crise do Rio Grande do Sul. Mobilização nacional.

Convidados:

- Mt Ma. Natália Magalhães. Presidente da AMTRS. Descreve a maior tragédia climática do país. A dificuldade enfrentada pelas crianças e famílias atípicas. Lança a campanha “SOS Rio Grande do Sul e a Musicoterapia. Por quê?”

- Mt Dra. Mariane Oselame (musicoterapeuta, sanitarista): A importância da rede de atenção ao cuidado em situações de crise, catástrofes e emergências.

- Mt Dr. Gustavo Gattino: Elementos da prática de musicoterapia no contexto da crise e do trauma.

¹ Disponível em: www.youtube.com/watch?v=hF0BEYAIC_U



Anexo 11

Canal UBAM Outros registros

Seminários da UBAM

Destinados a divulgar o trabalho das Comissões e Grupo de Trabalho (GTs) da UBAM. Desta maneira foi possível acompanhar a construção de nossos projetos e estratégias.

- :: I Seminário da UBAM, 2021¹
- :: II Seminário da UBAM, 2022²
- :: III Seminário da UBAM, 2023³
- :: IV Seminário da UBAM, 2023⁴
- :: V Seminário da UBAM 2024⁵

Plano Bial

Apresentação do Plano Bial da UBAM dos anos 23-24⁶.

A União Brasileira das Associações de Musicoterapia e sua participação na construção de sociedade no XVII Simpósio Brasileiro de Musicoterapia, XXI Encontro Nacional de Musicoterapia da UBAM⁷.

Documentário ‘Construindo Sons e suas ressonâncias’⁸

Esse documentário é parte da pesquisa de Mestrado em Educação Musical do Conservatório Brasileiro de Música da musicoterapeuta Ana Sheila Moreira de Uricoechea. Orientado pelo Dr. Eduardo Henrique Passos Pereira em 1998, foi autorizado à divulgação pela UBAM em VHS no ano de 2002. Agora o tornamos público nesse canal.

¹ www.youtube.com/watch?v=qSZeAR9S4zk

² youtu.be/J32_nRzBG00?list=PLuqYdP751CO0WbA6ive6cy0UMQM9nl2Nh

³ youtu.be/Qw4adh6x_9g?list=PLuqYdP751CO0WbA6ive6cy0UMQM9nl2Nh

⁴ youtu.be/Zo7rFzRoMhw?list=PLuqYdP751CO0WbA6ive6cy0UMQM9nl2Nh

⁵ A ser postado no canal.

⁶ youtu.be/lflS2K0DSaE?list=PLuqYdP751CO1RqU_z08f_zecnS3MUIlvV

⁷ youtu.be/1DI7OiFimPk

⁸ youtu.be/RNUXXH97Yak

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 6379, DE 2019

Dispõe sobre a regulamentação da atividade profissional de musicoterapeuta.

Autora: Deputada MARÍLIA ARRAES

Relatora: Deputada REJANE DIAS

I - RELATÓRIO

O presente projeto de lei, da Nobre Deputada Marília Arraes, trata da regulamentação da atividade profissional de musicoterapeuta. Traz uma série de definições; estabelece formação mínima para o exercício da profissão, de nível superior ou pós-graduação; permite que o profissional que já atue há cinco anos permaneça em atividade; lista suas atividades privativas e competências; responsabiliza o profissional por atos que praticar durante seu exercício e o obriga a cumprir os deveres previstos no Código de ética, Orientação e Disciplina.

Além desta Comissão de Seguridade Social e Família, a proposição foi também para análise de mérito à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público. Em seguida, será apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a respeito de sua constitucionalidade, regimentalidade, juridicidade e técnica legislativa. Por terem caráter conclusivo nas comissões, dispensam a apreciação do Plenário.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas aos projetos nesta comissão de mérito.

É o relatório.



II - VOTO DA RELATORA

Cabe a este Colegiado a análise das proposições do ponto de vista sanitário e quanto ao mérito. Eventuais ponderações acerca da redação ou da técnica legislativa deverão ser apontadas pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

A propositura trata de tema relevante a regulamentação da profissão de musicoterapia. Informamos que o Sistema Único de Saúde – SUS incorporou a musicoterapia à Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares¹ há anos. Decreve-a como²:

Prática expressiva integrativa conduzida em grupo ou de forma individualizada, que utiliza a música e/ou seus elementos – som, ritmo, melodia e harmonia – num processo facilitador e promotor da comunicação, da relação, da aprendizagem, da mobilização, da expressão, da organização, entre outros objetivos terapêuticos relevantes, no sentido de atender necessidades físicas, emocionais, mentais, espirituais, sociais e cognitivas do indivíduo ou do grupo.

Relatos de que a música faz bem para a saúde são muito antigos, desde o período antes de Cristo. Em 1944, porém, durante a Segunda Guerra Mundial, experiências musicais feitas com ex-combatentes demonstraram que a utilização da música e seus elementos ajudaram a diminuir a dor, o estresse e a ansiedade nos veteranos de guerra. Esses resultados deram origem à profissionalização da musicoterapia.

1 Disponível em: <https://aps.saude.gov.br/ape/pics>. Acesso em: 29 abr. 2021

2 Disponível em: <https://aps.saude.gov.br/ape/pics/praticasintegrativas>. Acesso em: 29 abr. 2021
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rejane Dias

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217703731400>



Para Juliana Duarte Carvalho³, Coordenadora do serviço de Musicoterapia do Hospital Sírío-Libanês, o musicoterapeuta emprega instrumentos musicais, o corpo, a voz e demais sons com a intenção de estabelecer canais de comunicação com seus pacientes. Desse modo, o musicoterapeuta auxilia indivíduos ou grupos no desenvolvimento de potenciais, na educação ou no restabelecimento de funções físicas, mentais e sociais.

Estudos recentes têm demonstrado que a musicoterapia pode ajudar no enfrentamento do câncer. Um deles, realizado em 2011 pela Universidade de Drexel (Estados Unidos) com atualizações divulgadas em agosto de 2016, mostrou que esse tipo de terapia parece contribuir para o alívio da dor, da ansiedade e da fadiga. Ainda segundo esse estudo, a musicoterapia pode contribuir para a diminuição do número de medicamentos tomados pelos pacientes oncológicos, assim como o tempo de internação.

A propositura em análise merece prosperar. A musicoterapia é uma realidade em nosso meio e vem trazendo imensos benefícios para os pacientes atendidos.

A profissão é catalogada pela Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) dentro da família ocupacional de “profissionais das terapias criativas, equoterápicas e naturoológicas”. A própria CBO já estipula formação mínima, qual seja, graduação ou especialização na área.

Já existe também farto campo de trabalho, inclusive no serviço público. Com efeito, está prevista na Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC) do Sistema Único de Saúde (SUS). Nada mais justo que este Parlamento reconheça sua relevância em nosso meio.

A nova lei tenderá a aprimorar tanto a formação quanto a fiscalização profissional da categoria, com inequívoco benefício para a população atendida.

Pelo exposto, o Voto é pela **aprovação do Projeto de Lei nº 6379, de 2019.**

3 <https://www.hospitalsiriolibanes.org.br/sua-saude/Paginas/dia-musicoterapeuta-conheca-musicoterapia-seus-beneficios.aspx#:~:text=Segundo%20Juliana%2C%20a%20musicoterapia%20possibilita,nos%20momentos%20finais%20de%20vida.>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rejane Dias

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217703731400>



Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputada REJANE DIAS
Relatora



* C D 2 1 7 0 3 7 3 1 4 0 0 *



COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 6.379, DE 2019

Dispõe sobre a regulamentação da atividade profissional de musicoterapeuta.

Autora: Deputada MARÍLIA ARRAES

Relator: Deputado PAULO RAMOS

I - RELATÓRIO

A iniciativa em epígrafe tem por escopo regulamentar o exercício da profissão de musicoterapeuta.

Esgotado o prazo regimental, não foram recebidas emendas ao projeto.

A proposição define o que é um musicoterapeuta (art. 2º); assim como quem pode exercer a musicoterapia (art. 3º); estabelece quais as atividades privativas do musicoterapeuta (art. 4º); elenca as competências do musicoterapeuta (art. 5º); responsabiliza o exercício da profissão quando exercida com dolo ou culpa (art. 6º), além de impor o cumprimento dos deveres éticos previstos no “Código de Ética, Orientação e Disciplina”.

A Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) já enfrentou o mérito e aprovou a matéria.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR



* C D 2 1 2 3 5 4 0 7 8 9 0 0 *



O exercício profissional da musicoterapia já está reconhecido nacionalmente, sendo fundamental em equipes multidisciplinares voltadas, em especial, ao tratamento da saúde física e mental das pessoas.

A Classificação Brasileira de Ocupação - CBO¹, assim estabelece:

2263-05 - Musicoterapeuta

Descrição Sumária

Realizam atendimento terapêutico em pacientes, clientes e praticantes utilizando programas, métodos e técnicas específicas de arteterapia, **musicoterapia**, equoterapia e naturologia. Atuam na orientação de pacientes, interagentes, clientes, praticantes, familiares e cuidadores. Desenvolvem programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida. Exercem atividades técnico-científicas através da realização de pesquisas, trabalhos específicos, organização e participação em eventos científicos. (negrito acrescentado)

A Federação Mundial de Musicoterapia assim define o que se deva compreender por musicoterapia:

A utilização da música e/ou seus elementos (som, ritmo, melodia e harmonia) **por um musicoterapeuta qualificado**, com um cliente ou grupo, num processo para facilitar e promover a comunicação, relação, aprendizagem, mobilização, expressão, organização e outros objetivos terapêuticos relevantes, no sentido de alcançar necessidades físicas, emocionais, mentais, sociais e cognitivas. A Musicoterapia objetiva desenvolver potenciais e/ou restabelecer funções do indivíduo para que ele/ela possa alcançar uma melhor integração intra e/ou interpessoal e, conseqüentemente, uma melhor qualidade de vida, pela prevenção, reabilitação ou tratamento. (Revista Brasileira de Musicoterapia, p. 4, 1996) (negritos acrescentados)

Como se pode observar da definição acima, o exercício da profissão de musicoterapeuta não pode ser exercido sem a devida qualificação. Por esse motivo, o projeto, no seu art. 3º, exige que o musicoterapeuta seja portador de diploma de curso de graduação em Musicoterapia ou portador de certificado de curso de pós-graduação *lato sensu* em Musicoterapia.

O musicoterapeuta foi reconhecido como trabalhador do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), conforme a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) nº 17/2011²:

1 Disponível em: <<http://www.mtecbo.gov.br/cbosite/pages/pesquisas/BuscaPorTituloResultado.jsf>>. Acesso em 8 jul. 2021.

2 Disponível em: <http://www.assistenciasocial.al.gov.br/gestao-do-trabalho/RESOLUCaO%20CNAS%20No%2017%20de%20junho%202011%20Nivel%20Superior%20do%20Suas.doc/view>. Acesso em 8 jul. 2021.



* CD 212354078900 *



Art. 2º Em atendimento às requisições específicas dos serviços socioassistenciais, as categorias profissionais de nível superior reconhecidas por esta Resolução poderão integrar as equipes de referência, observando as exigências do art. 1º desta Resolução.

§3º São categorias profissionais de nível superior que, preferencialmente, poderão atender as especificidades dos serviços socioassistenciais:

Antropólogo;

Economista Doméstico; Sociólogo;

Terapeuta ocupacional; e

Musicoterapeuta. (negritos acrescentados)

Como esclarece a autora do projeto, a Deputada Marília Arraes, existem “evidências científicas sobre a eficácia da musicoterapia, especialmente para o tratamento de pessoas com autismo, crianças com deficiência, pessoas que sofreram acidente vascular cerebral ou outras lesões encefálicas, hipertensos, pessoas com transtornos mentais e idosos com mal Alzheimer ou com outras demências”.

Em defesa da regulamentação, a Parlamentar assevera que “pesquisas demonstram que o uso inapropriado da música pode gerar danos psicológicos, físicos, fisiológicos e relacionais. Por isso é importante assegurar que o tratamento seja realizado por profissional que tenha qualificação adequada”.

De fato, a musicoterapia é fundamental e otimiza a qualidade de vida e o bem-estar das pessoas, máxime quando elas se encontram em ambientes hospitalares, como demonstra pesquisa elaborada por Louise Ferreira Campos e Maria Vilela Nakasu³:

Os resultados encontrados pela presente pesquisa sugerem que a música pode ter um papel real na diminuição do nível de ansiedade e na regulação de mecanismos fisiológicos do organismo humano, em especial na variável pressão arterial, frequência cardíaca e respiratória. Estes dados confirmam o potencial terapêutico da música como instrumento capaz de promover mudanças físicas e psicológicas, e sugerem a atualidade e pertinência do tema para uso no tratamento e promoção de saúde no contexto hospitalar.

Se comparados aos achados da literatura disponíveis sobre a temática, os resultados deste estudo apontam ainda para a seguinte reflexão: uma vez que prevalecem estudos que abordam a influência direta da música no estado de ansiedade e tensão da população no ambiente hospitalar, além de sua ação em parâmetros fisiológicos,



* C D 2 1 2 3 5 4 0 7 8 9 0 0 *

3 Disponível em: < <https://www.publionline.iar.unicamp.br/index.php/sonora/article/viewFile/686/659>>. Acesso em 8 jul. 2021.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Ramos

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212354078900>



torna-se relevante a condução de pesquisas que possam diversificar e ampliar os instrumentos selecionados para a averiguação das variáveis clínicas; nota-se, por exemplo, exaustiva aplicação do Inventário Traço-Estado em Ansiedade ou Escala de ansiedade de Beck. Há igualmente uma tendência marcante orientada para metodologias científicas tradicionais de averiguação dos efeitos da música, de aspecto quantitativo, em detrimento de métodos qualitativos, além de prevalência de publicações cujo público-alvo são os pacientes, e não a equipe propriamente dita de saúde ou familiares e acompanhantes. Finalmente, neste campo de pesquisa, uma vez que a música fala diretamente ao sistema límbico, responsável pelas emoções, pela motivação e afetividade, torna-se relevante estimular a publicação de trabalhos que considerem o caráter processual das reflexões e o significado subjetivos das experiências, comumente orientadas pela metodologia de orientação qualitativa.

No Hospital Sírio Libanês, “a musicoterapia integra o Núcleo de Cuidados Integrativos com a proposta de oferecer um atendimento cada vez mais humanizado para pacientes, familiares, cuidadores e colaboradores”⁴.

Ante o exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei n° 6.379 de 2019, dele destacando seus conteúdos jurídicos e sociais.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado PAULO RAMOS
Relator

2021-10573



CD212354078900

4 Disponível em: <https://www.hospitalsiriolibanes.org.br/sua-saude/Paginas/dia-musicoterapeuta-conheca-musicoterapia-seus-beneficios.aspx>. Acesso em 8 jul. 2021.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Ramos

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212354078900>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Lídice da Mata - PSB/BA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 6.379, DE 2019

Dispõe sobre a regulamentação da atividade profissional de musicoterapeuta.

Autora: Deputada MARÍLIA ARRAES

Relatora: Deputada LÍDICE DA MATA

I - RELATÓRIO

A iniciativa em epígrafe tem por escopo regulamentar o exercício da atividade profissional de musicoterapeuta.

A proposição define o que é um musicoterapeuta (art. 2º); assim como quem pode exercer a musicoterapia (art. 3º); estabelece quais as atividades privativas do musicoterapeuta (art. 4º); elenca as competências do musicoterapeuta (art. 5º); responsabiliza o exercício da profissão quando exercida com dolo ou culpa (art. 6º), além de impor o cumprimento dos deveres éticos previstos no “Código de Ética, Orientação e Disciplina”.

A Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) enfrentou o mérito e aprovou a matéria em 20 de maio de 2021.

Da mesma forma, em 05 de julho de 2022, a Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, aprovou o parecer da lavra do Dep. Paulo Ramos.

Fomos designadas para relatar a matéria em 03 de agosto de 2022. O prazo para oferecimento de emendas transcorreu sem novas contribuições e expirou em 10 de outubro de 2022.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **Lídice da Mata** - PSB/BA

Passado o período eleitoral, no qual tivemos sessões exclusivamente para apreciação de matérias em Plenário, oferecemos nosso parecer para apreciação.

A apreciação no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania se dá força do art. 54, do RICD, como parecer terminativo que apreciará apenas a questão da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. Não podemos enfrentar o mérito da matéria.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A musicoterapia é uma profissão que possui estratégias metodológicas potencialmente capaz de assegurar os direitos humanos, pautadas em princípios éticos no respeito à autonomia e à dignidade humana.

O profissional musicoterapeuta facilita um processo musicoterapêutico a partir de avaliações específicas e da necessidade de cada pessoa e/ou grupos atendidos. Estabelece um plano de cuidado e um processo por meio do vínculo sonoro-musical, atendendo às premissas de promoção da saúde, da aprendizagem, da habilitação, da reabilitação, do empoderamento, da mudança de contextos sociais e da qualidade de vida das pessoas, grupos e comunidades atendidas. Ainda, pode atuar em áreas como: Saúde, Educação, Social / Comunitária, Organizacional.

Atualmente a formação é oferecida por cursos de graduação e pós-graduação lato sensu existentes em todo território brasileiro em universidades públicas e privadas.

Isso ocorre, pois o profissional Musicoterapeuta necessita de um treinamento especializado para exercer a profissão de acordo com o campo teórico, pesquisas e intervenções musicoterapêuticas adaptadas para cada paciente/atendido/grupo, de acordo com avaliações e contexto de saúde. Os





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Lídice da Mata - PSB/BA

cursos universitários de formação da musicoterapia brasileira acompanham as bases da Federação Mundial de Musicoterapia (WFMT, 2022), com padrão internacional que permite intercâmbio de conhecimento e de pesquisa entre musicoterapeutas no mundo. As bases internacionais reforçam que nos cursos tenham professores musicoterapeutas com experiência de atuação, devidamente registrados e em dia com sua entidade representativa, capacitados para ministrar abordagens e avaliações atualizadas e práticas de estágio supervisionado (WFMT, 2022).

Seguindo as bases internacionais, as grades curriculares dos cursos da musicoterapia brasileira são compostas por disciplinas específicas da musicoterapia, embasadas nas competências do musicoterapeuta estabelecidas na CBO 2263-05 que integram: 9 grandes áreas de competências (GACs) com 114 atividades. Como uma disciplina interdisciplinar, a musicoterapia estabelece diálogo integrado com área da saúde, da música e suas interfaces e das ciências humanas. Na interlocução entre os conteúdos são abordadas políticas públicas e serviços de saúde nos aspectos teóricos e práticos, com distribuição no tripé: ensino, pesquisa e extensão. Vale ressaltar que nas formações há a obrigatoriedade do cumprimento de estágios supervisionados por profissionais musicoterapeutas, conforme Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, Capítulo III, Art 9. Inciso III, conferindo assim, ao discente as competências das atuações em musicoterapia.

Esses programas que cobrem o território nacional contemplam a formação em Graduações nas Universidades Federais de Goiás (UFG); Minas Gerais (UFMG); Rio de Janeiro (UFRJ) e na Estadual UNESPAR (PR); no setor privado no Conservatório Brasileiro de Música (RJ); na Universidade FMU (SP) e na Faculdade EST (RS). E nas Pós-Graduações pública são oferecidas na Fundação Carlos Gomes (PA), e nas instituições privadas pelo Grupo Educacional Censupeg (RS, SC, PR, SP, ES, RJ, MG, DF, BA, PI, MA, PA, AC, RR, CE, AL, SE, PE, RN, AM); Faculdade Teológica Batista de Brasília FTBB (DF), Conservatório Brasileiro de Música (RJ), Nezo Educacional (RJ),





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Lídice da Mata - PSB/BA

Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas-FMU (SP), Faculdade Santa Marcelina (SP), Instituto Fênix (ES), Instituto Alpha (ES), Faculdade Candeias (BA, SC) e Universidade de Caxias do Sul (RS).

Os profissionais musicoterapeutas atuam no SUS por meio da CBO (2263-05) em procedimentos da atenção básica, média e alta complexidade, além da presença na política HumanizaSUS e de forma ampla na Saúde Mental, tanto nos CAPS como CAPSi e CAPSad.

O profissional musicoterapeuta foi inserido na equipe multiprofissional da Assistência Social pela Resolução nº 17 do CNAS (20 de junho de 2011). Acompanhar o usuário da assistência social exige igualmente múltiplos saberes, que dialogam com a atuação profissional através da música e de seus elementos contribuindo no fortalecimento das participações individuais e coletivas, promovendo o empoderamento, participação social e criação de processos de subjetivação política. Trabalha com a população e também com as equipes de trabalhadores. Tem suas atribuições sociais descritas nos documentos da UBAM (Perfil do Musicoterapeuta Social) bem como as Orientações para atuação política de Musicoterapeutas no SUAS (2019-2020). Atualmente ocupa uma cadeira no Fórum Nacional de Trabalhadores e trabalhadoras do SUAS (<http://fntsuas.blogspot.com/p/coordenacao-nacional-do-fntsuas.html>).

Os musicoterapeutas estão atuando nas forças armadas, Marinha e Aeronáutica, concursados em processo seletivo do Serviço Militar Voluntário (SMV) para Oficiais Temporários.

Importante destacar que a categoria está organizada em associações de profissionais em todo o Brasil, a saber: Associação de Musicoterapia do Rio Grande Sul, Associação Catarinense de Musicoterapia; Associação de Musicoterapia do Paraná, Associação de Profissionais e Estudantes de Musicoterapia do Estado de São Paulo, Associação de Musicoterapia do Estado do Rio de Janeiro, Associação de Musicoterapia do Espírito Santo, Associação de Profissionais e Estudantes de Musicoterapia do





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **Lídice da Mata** - PSB/BA

Estado de Minas Gerais, Associação Baiana de Musicoterapia, Associação de Musicoterapia de Pernambuco, Associação Potiguar de Musicoterapia, Associação de Musicoterapia do Ceará; Associação de Musicoterapia do Piauí, Associação de Musicoterapia do Maranhão, Associação Goiana de Musicoterapia; Associação de Musicoterapia do Pará e a Associação de Musicoterapia do Distrito Federal.

Como se pode concluir o musicoterapeuta estabelece um campo específico de conhecimentos em constante aprimoramento do conhecimento de práticas específicas ao exercício profissional.

Na publicação “Profissão musicoterapeuta, uma análise jurídica” Mauricio Doff Sotta e Vitor da Costa de Souza (2019, p 90) afirmam que a não regulamentação da profissão não exime o Estado e seus agentes públicos “da responsabilidade pelos danos causados à coletividade e ao erário público” por profissionais musicoterapeutas não qualificados. Isto é, múltiplos interesses nos movem na importância da Regulamentação pela aprovação do projeto no sentido de garantir a saúde e a melhoria das condições sociais à população brasileira.

Assim, a proposta atende ao interesse público, dada a relevância dos serviços prestados e a necessidade de se estabelecer os parâmetros técnicos que garantam a segurança às ações realizadas por estes profissionais, com possibilidade de fiscalização do exercício profissional pelo Poder Público.

Em referência a análise desta Comissão, ressaltamos que Compete a União, conforme estatui a Constituição Federal em seu artigo 22, inciso I, legislar privativamente sobre direito do trabalho e ao Congresso Nacional, conforme o artigo 48 da Carta Magna, deliberar sobre a matéria.

O Projeto de Lei está em consonância com a Constituição Federal e o mesmo acontece quanto à juridicidade da matéria e a Técnica Legislativa.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **Lídice da Mata** - PSB/BA

O projeto determina que o exercício profissional demanda requisitos especiais de qualificação técnica não caracterizando qualquer reserva de mercado ou óbice inconstitucional ao livre exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, conforme proíbe a Carta Magna, no art. 5º, inciso XII.

Dessa forma, concordamos integralmente com o autor do projeto sobre a necessidade de se dar à profissão de Musicoterapia uma regulamentação específica e moderna.

Diante do exposto, concluímos pela constitucionalidade, juridicidade e pela boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 6.379, de 2019.

Sala da Comissão, em 30 de novembro de 2022.

Deputada **LÍDICE DA MATA**
Relatora

2022-9646





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 6.379, DE 2019

Dispõe sobre a regulamentação da atividade profissional de musicoterapeuta.

Autora: Deputada MARÍLIA ARRAES

Relator: Deputado MARRECA FILHO

I - RELATÓRIO

A iniciativa em epígrafe tem por escopo regulamentar o exercício da atividade profissional de musicoterapeuta.

A proposição define o que é um musicoterapeuta (art. 2º); assim como quem pode exercer a musicoterapia (art. 3º); estabelece quais as atividades privativas do musicoterapeuta (art. 4º); elenca as competências do musicoterapeuta (art. 5º); responsabiliza o exercício da profissão quando exercida com dolo ou culpa (art. 6º), além de impor o cumprimento dos deveres éticos previstos no “Código de Ética, Orientação e Disciplina”.

A Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) enfrentou o mérito e aprovou a matéria em 20 de maio de 2021.

Da mesma forma, em 05 de julho de 2022, a Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, aprovou o parecer da lavra do Dep. Paulo Ramos.

Nesta CCJC, em 03 de agosto de 2022, foi designada para relatar a matéria a deputado Lídice da Mata, que apresentou seu parecer em 30 de novembro de 2022, mas deixou de ser membro desta Comissão em 31 de janeiro de 2023.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Fomos, então, designados para relatar a matéria em 18 de abril de 2023. O prazo para oferecimento de emendas transcorreu sem novas contribuições e expirou em 03 de maio de 2023.

A apreciação no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania se dá força do art. 54, do RICD, como parecer terminativo que apreciará apenas a questão da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. Não podemos enfrentar o mérito da matéria.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A musicoterapia é uma profissão que possui estratégias metodológicas potencialmente capaz de assegurar os direitos humanos, pautadas em princípios éticos no respeito à autonomia e à dignidade humana.

O profissional musicoterapeuta facilita um processo musicoterapêutico a partir de avaliações específicas e da necessidade de cada pessoa e/ou grupos atendidos. Estabelece um plano de cuidado e um processo por meio do vínculo sonoro-musical, atendendo às premissas de promoção da saúde, da aprendizagem, da habilitação, da reabilitação, do empoderamento, da mudança de contextos sociais e da qualidade de vida das pessoas, grupos e comunidades atendidas. Ainda, pode atuar em áreas como: Saúde, Educação, Social / Comunitária, Organizacional.

Atualmente a formação é oferecida por cursos de graduação e pós-graduação lato sensu existentes em todo território brasileiro em universidades públicas e privadas.

Isso ocorre, pois o profissional Musicoterapeuta necessita de um treinamento especializado para exercer a profissão de acordo com o campo teórico, pesquisas e intervenções musicoterapêuticas adaptadas para cada paciente/atendido/grupo, de acordo com avaliações e contexto de saúde. Os





CÂMARA DOS DEPUTADOS

cursos universitários de formação da musicoterapia brasileira acompanham as bases da Federação Mundial de Musicoterapia (WFMT, 2022), com padrão internacional que permite intercâmbio de conhecimento e de pesquisa entre musicoterapeutas no mundo. As bases internacionais reforçam que nos cursos tenham professores musicoterapeutas com experiência de atuação, devidamente registrados e em dia com sua entidade representativa, capacitados para ministrar abordagens e avaliações atualizadas e práticas de estágio supervisionado (WFMT, 2022).

Seguindo as bases internacionais, as grades curriculares dos cursos da musicoterapia brasileira são compostas por disciplinas específicas da musicoterapia, embasadas nas competências do musicoterapeuta estabelecidas na CBO 2263-05 que integram: 9 grandes áreas de competências (GACs) com 114 atividades. Como uma disciplina interdisciplinar, a musicoterapia estabelece diálogo integrado com área da saúde, da música e suas interfaces e das ciências humanas. Na interlocução entre os conteúdos são abordadas políticas públicas e serviços de saúde nos aspectos teóricos e práticos, com distribuição no tripé: ensino, pesquisa e extensão. Vale ressaltar que nas formações há a obrigatoriedade do cumprimento de estágios supervisionados por profissionais musicoterapeutas, conforme Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, Capítulo III, Art 9. Inciso III, conferindo assim, ao discente as competências das atuações em musicoterapia.

Esses programas que cobrem o território nacional contemplam a formação em Graduações nas Universidades Federais de Goiás (UFG); Minas Gerais (UFMG); Rio de Janeiro (UFRJ) e na Estadual UNESPAR (PR); no setor privado no Conservatório Brasileiro de Música (RJ); na Universidade FMU (SP) e na Faculdade EST (RS). E nas Pós-Graduações pública são oferecidas na Fundação Carlos Gomes (PA), e nas instituições privadas pelo Grupo Educacional Censupeg (RS, SC, PR, SP, ES, RJ, MG, DF, BA, PI, MA, PA, AC, RR, CE, AL, SE, PE, RN, AM); Faculdade Teológica Batista de Brasília FTBB (DF), Conservatório Brasileiro de Música (RJ), Nezo Educacional (RJ),





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas-FMU (SP), Faculdade Santa Marcelina (SP), Instituto Fênix (ES), Instituto Alpha (ES), Faculdade Candeias (BA, SC) e Universidade de Caxias do Sul (RS).

Os profissionais musicoterapeutas atuam no SUS por meio da CBO (2263-05) em procedimentos da atenção básica, média e alta complexidade, além da presença na política HumanizaSUS e de forma ampla na Saúde Mental, tanto nos CAPS como CAPSi e CAPSad.

O profissional musicoterapeuta foi inserido na equipe multiprofissional da Assistência Social pela Resolução nº 17 do CNAS (20 de junho de 2011). Acompanhar o usuário da assistência social exige igualmente múltiplos saberes, que dialogam com a atuação profissional através da música e de seus elementos contribuindo no fortalecimento das participações individuais e coletivas, promovendo o empoderamento, participação social e criação de processos de subjetivação política. Trabalha com a população e também com as equipes de trabalhadores. Tem suas atribuições sociais descritas nos documentos da UBAM (Perfil do Musicoterapeuta Social) bem como as Orientações para atuação política de Musicoterapeutas no SUAS (2019-2020). Atualmente ocupa uma cadeira no Fórum Nacional de Trabalhadores e trabalhadoras do SUAS (<http://fntsuas.blogspot.com/p/coordenacao-nacional-do-fntsuas.html>).

Os musicoterapeutas estão atuando nas forças armadas, Marinha e Aeronáutica, concursados em processo seletivo do Serviço Militar Voluntário (SMV) para Oficiais Temporários.

Importante destacar que a categoria está organizada em associações de profissionais em todo o Brasil, a saber: Associação de Musicoterapia do Rio Grande Sul, Associação Catarinense de Musicoterapia; Associação de Musicoterapia do Paraná, Associação de Profissionais e Estudantes de Musicoterapia do Estado de São Paulo, Associação de Musicoterapia do Estado do Rio de Janeiro, Associação de Musicoterapia do Espírito Santo, Associação de Profissionais e Estudantes de Musicoterapia do





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Estado de Minas Gerais, Associação Baiana de Musicoterapia, Associação de Musicoterapia de Pernambuco, Associação Potiguar de Musicoterapia, Associação de Musicoterapia do Ceará; Associação de Musicoterapia do Piauí, Associação de Musicoterapia do Maranhão, Associação Goiana de Musicoterapia; Associação de Musicoterapia do Pará e a Associação de Musicoterapia do Distrito Federal.

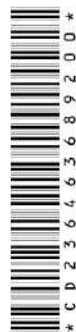
Como se pode concluir o musicoterapeuta estabelece um campo específico de conhecimentos em constante aprimoramento do conhecimento de práticas específicas ao exercício profissional.

Na publicação “Profissão musicoterapeuta, uma análise jurídica” Mauricio Doff Sotta e Vitor da Costa de Souza (2019, p 90) afirmam que a não regulamentação da profissão não exime o Estado e seus agentes públicos “da responsabilidade pelos danos causados à coletividade e ao erário público” por profissionais musicoterapeutas não qualificados. Isto é, múltiplos interesses nos movem na importância da Regulamentação pela aprovação do projeto no sentido de garantir a saúde e a melhoria das condições sociais à população brasileira.

Assim, a proposta atende ao interesse público, dada a relevância dos serviços prestados e a necessidade de se estabelecer os parâmetros técnicos que garantam a segurança às ações realizadas por estes profissionais, com possibilidade de fiscalização do exercício profissional pelo Poder Público.

Em referência a análise desta Comissão, ressaltamos que Compete a União, conforme estatui a Constituição Federal em seu artigo 22, inciso I, legislar privativamente sobre direito do trabalho e ao Congresso Nacional, conforme o artigo 48 da Carta Magna, deliberar sobre a matéria.

O Projeto de Lei está em consonância com a Constituição Federal e o mesmo acontece quanto à juridicidade da matéria e a Técnica Legislativa.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

O projeto determina que o exercício profissional demanda requisitos especiais de qualificação técnica não caracterizando qualquer reserva de mercado ou óbice inconstitucional ao livre exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, conforme proíbe a Carta Magna, no art. 5º, inciso XII.

Dessa forma, concordamos integralmente com o autor do projeto sobre a necessidade de se dar à profissão de Musicoterapia uma regulamentação específica e moderna.

Diante do exposto, concluímos pela constitucionalidade, juridicidade e pela boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 6.379, de 2019.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado MARRECAFILHO
Relator





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Gomes

SF/23081.33217-13

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA,
sobre o Projeto de Lei nº 6.379, de 2019, da Deputada
Marília Arraes, que *dispõe sobre a atividade
profissional de musicoterapeuta*.

Relator: Senador **EDUARDO GOMES**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Educação e Cultura (CE) o Projeto de Lei (PL) nº 6.379, de 2019, de autoria da Deputada Marília Arraes, que *dispõe sobre a atividade profissional de musicoterapia*.

A proposição contém sete artigos. O art. 1º explicita o objeto da norma, qual seja, dispor sobre a atividade profissional de musicoterapeuta. O art. 2º traz a definição do musicoterapeuta e o art. 3º elenca aqueles que podem exercer a musicoterapia. O art. 4º, por sua vez, estabelece as atividades privativas do musicoterapeuta e o art. 5º enumera as competências desse profissional. O art. 6º responsabiliza o exercício da profissão quando exercida com dolo ou culpa e, por fim, o art. 7º encerra a cláusula de vigência, prevendo a entrada em vigor da lei na data de sua publicação.

Na justificção, a autora destaca a eficácia da musicoterapia, especialmente para o tratamento de pessoas com autismo, crianças com deficiência, pessoas que sofreram acidente vascular cerebral ou outras lesões encefálicas, hipertensos, pessoas com transtornos mentais e idosos com Doença de Alzheimer ou com outras demências. Sublinha, por outro lado, que o uso



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4187506919>

inapropriado da música pode gerar danos psicológicos, físicos, fisiológicos e relacionais, demandando, assim, a regulamentação da profissão.

A proposição, que até o momento não recebeu emendas, foi distribuída para análises da CE e da Comissão de Assuntos Sociais (CAS).

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CE manifestar-se em propostas que versem sobre normas gerais sobre educação, cultura e outros assuntos correlatos.

A análise empreendida no âmbito desta comissão cinge-se ao aspecto cultural da proposição, uma vez que o exame dos aspectos relacionados à condição para o exercício da profissão e à proteção e defesa da saúde, bem como dos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade será realizado pela CAS, quando a matéria for deliberada por aquele colegiado, nos termos do art. 100 do RISF.

O PL nº 6.379, de 2019, busca regulamentar a profissão de musicoterapeuta, indivíduo incumbido de, por meio do uso profissional da música e de seus elementos, promover a adequada intervenção em ambientes médicos, educacionais e cotidianos.

É notório o poder da música de influenciar as emoções e os estados de espírito das pessoas. Ela, por vezes, nos acalma, inspira ou energiza. Na musicoterapia essa capacidade é explorada de maneira cuidadosa e direcionada para ajudar indivíduos a lidar com questões emocionais e psicológicas, bem como para contribuir em intervenções no ambiente educacional e cotidiano.

De fato, a música está profundamente enraizada na natureza humana. Desde tempos ancestrais, as culturas de todo o mundo têm utilizado a música em rituais, celebrações e momentos de cura. Essa conexão intrínseca com a música significa que a musicoterapia pode atingir níveis profundos de ressonância com os indivíduos, proporcionando um meio de expressão e comunicação que vai além das palavras. Isso é particularmente valioso em casos de pessoas que têm alguma dificuldade em se comunicar verbalmente ou em promover interações sociais.



O impacto da musicoterapia é observado em grande variedade de contextos clínicos, desde o tratamento de distúrbios do desenvolvimento infantil até o auxílio na reabilitação de lesões cerebrais. Ela também é usada para aliviar a dor e o desconforto em pacientes com doenças crônicas, como câncer. Além disso, a musicoterapia é frequentemente integrada em programas de saúde mental para tratar transtornos como depressão e transtorno de estresse pós-traumático.

Em ambientes educacionais, por sua vez, a musicoterapia desempenha um papel fundamental na promoção do desenvolvimento cognitivo, emocional e social das crianças. Pode ainda estimular a criatividade, melhorar o foco e proporcionar uma maneira envolvente de aprender.

No contexto cotidiano, a musicoterapia pode ser usada para melhorar a qualidade de vida das pessoas. Um exemplo é a utilização em terapias domiciliares para idosos, revestindo-se como uma ferramenta valiosa para o bem-estar emocional e mental.

Diante desse contexto, não há dúvidas que a proposição sob análise se revela meritória e oportuna, na medida em que traz a devida regulamentação para atividade profissional de inegável relevância e impacto para a sociedade.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 6.379, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 6.379, de 2019, da Deputada Marília Arraes, que *dispõe sobre a atividade profissional de musicoterapeuta*.

Relator: Senador **FLÁVIO ARNS**

I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão de Assuntos Sociais (CAS) o Projeto de Lei (PL) nº 6.379, de 2019, de autoria da Deputada Marília Arraes, que *dispõe sobre a atividade profissional de musicoterapia*.

O art. 1º do PL define os objetivos da proposta. Por sua vez, o art. 2º define o musicoterapeuta como o “profissional que utiliza a música e os seus elementos para intervenção terapêutica nos ambientes médico, educacional e outros, com indivíduos, grupos, famílias ou comunidades, em busca de melhorar a aprendizagem, a qualidade de vida e a saúde do ser humano em seus aspectos físico, mental e social”.

O art. 3º do PL estabelece os requisitos para o exercício da profissão, sendo que podem exercê-la os “portadores de diploma de curso de graduação em Musicoterapia, oficialmente reconhecida, expedido no Brasil por instituição de ensino superior oficialmente reconhecido” (inciso I). Também poderão exercer a profissão aqueles que tiverem curso de graduação em



**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

instituições estrangeiras, revalidado no Brasil, na forma da lei (inciso II). Além desses, poderão ser musicoterapeutas os “portadores de certificado de curso de pós-graduação lato sensu em Musicoterapia que tenha sido concluído em até 24 (vinte e quatro) meses após a publicação da lei” (inciso III). Também podem continuar no exercício da profissão os profissionais “que até o início da vigência desta Lei, tenha comprovadamente atuado, na forma do regulamento, como musicoterapeuta pelo prazo de, no mínimo, 5 (cinco) anos” (inciso IV).

Na sequência, o art. 4º, define as atividades privativas dos musicoterapeutas: realizar avaliações musicoterapêuticas iniciais e de processo, estabelecer plano de tratamento e aplicar técnicas e métodos musicoterapêuticos.

O art. 5º define, em 7 (sete) incisos as atividades que competem aos musicoterapeutas. No art. 6º define-se a responsabilidade dos musicoterapeutas pelos atos praticados com dolo ou culpa e a obrigação deles de cumprir os deveres previstos no Código de Ética, Orientação e Disciplina. Finalmente, o art. 7º é a cláusula de vigência.

Em sua justificação, a autora defende que esta profissão requer formação profissional específica e já foi reconhecida pela Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

A proposição foi distribuída à Comissão de Educação e Cultura, que emitiu parecer pela sua aprovação, e a esta Comissão.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 22, XVI, da Constituição Federal, é competência privativa da União legislar sobre condições para o exercício de profissões, matéria do PL nº 6.379, de 2019.

Além disso, não se trata de tema cuja iniciativa seja reservada ao Presidente da República, ao Procurador-Geral da República ou aos Tribunais



**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

Superiores, motivo pelo qual aos parlamentares, nos termos do art. 48 da Carta Magna, é franqueado iniciar o processo legislativo sobre ele.

Inexiste, também, exigência de que a matéria seja tratada por lei complementar, motivo pelo qual a lei ordinária é a roupagem adequada para a sua inserção no ordenamento jurídico nacional.

Por fim, a competência da CAS para o exame do PL nº 6.379, de 2019, decorre do art. 100, I, do Regimento Interno do Senado Federal.

No mérito, somos favoráveis à aprovação do projeto.

O art. 5º, XIII, da Constituição da República demanda que profissões que resvalam em interesses indisponíveis do corpo social sejam exercidas, na forma da lei, por pessoas titulares de determinada qualificação técnica.

No Parecer nº 133, de 2023, exarado pela CE, restaram consignados os benefícios da musicoterapia em uma variedade de contexto clínicos, desde o tratamento de distúrbios infantis, até a recuperação de lesões cerebrais.

Confira-se, nesse sentido, trecho do parecer proferida pela CE:

É notório o poder da música de influenciar as emoções e os estados de espírito das pessoas. Ela, por vezes, nos acalma, inspira ou energiza. Na musicoterapia essa capacidade é explorada de maneira cuidadosa e direcionada para ajudar indivíduos a lidar com questões emocionais e psicológicas, bem como para contribuir em intervenções no ambiente educacional e cotidiano.

De fato, a música está profundamente enraizada na natureza humana. Desde tempos ancestrais, as culturas de todo o mundo têm utilizado a música em rituais, celebrações e momentos de cura. Essa conexão intrínseca com a música significa que a musicoterapia pode atingir níveis profundos de ressonância com os indivíduos, proporcionando um meio de expressão e comunicação que vai além das palavras. Isso é particularmente valioso em casos de pessoas que têm alguma dificuldade em se comunicar verbalmente ou em promover interações sociais.





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

O impacto da musicoterapia é observado em grande variedade de contextos clínicos, desde o tratamento de distúrbios do desenvolvimento infantil até o auxílio na reabilitação de lesões cerebrais. Ela também é usada para aliviar a dor e o desconforto em pacientes com doenças crônicas, como câncer. Além disso, a musicoterapia é frequentemente integrada em programas de saúde mental para tratar transtornos como depressão e transtorno de estresse pós-traumático.

Em ambientes educacionais, por sua vez, a musicoterapia desempenha um papel fundamental na promoção do desenvolvimento cognitivo, emocional e social das crianças. Pode ainda estimular a criatividade, melhorar o foco e proporcionar uma maneira envolvente de aprender.

No contexto cotidiano, a musicoterapia pode ser usada para melhorar a qualidade de vida das pessoas. Um exemplo é a utilização em terapias domiciliares para idosos, revestindo-se como uma ferramenta valiosa para o bem-estar emocional e mental.

Diante desse contexto, não há dúvidas que a proposição sob análise se revela meritória e oportuna, na medida em que traz a devida regulamentação para atividade profissional de inegável relevância e impacto para a sociedade.

Profissões desse jaez não podem passar ao largo da atuação parlamentar, no sentido de impor um mínimo de habilitação técnica para o seu desempenho, sob pena de violarem direitos como a vida, a integridade física e a saúde de seus destinatários.

Em face disso, anda bem o PL nº 6.379, de 2019, que, em seu art. 3º, exige a titularidade de diploma de graduação ou pós-graduação em musicoterapia para que alguém possa começar a praticar o referido labor. Salutar, também, a previsão de que aqueles que exercem a profissão há pelos menos cinco anos possam continuar a desempenhá-la, na forma do regulamento.

No mais, a correta delimitação das funções do profissional em comento, bem como a sua responsabilização pelos atos que cometer por culpa ou dolo, elencadas nos arts. 5º e 6º respectivamente, militam no sentido de concretizar a garantia positivada no art. 5º, XIII, da Carta Magna, evitando a invasão de atribuições privativas de outros trabalhadores, bem como



**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

prevenindo o corpo social contra o exercício irresponsável da atividade em comento.

Por todas essas razões, o PL nº 6.379, de 2019, merece, sem qualquer reparo, a chancela desta Comissão.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 6.379, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





Nota Técnica ao PL n.º 6379/2019,

que “dispõe sobre a atividade
profissional de musicoterapeuta”.

NOTA TÉCNICA

Proposição: Projeto de Lei n.º 6379/2019.
Ementa: Dispõe sobre a atividade profissional de musicoterapeuta.
Iniciativa: Deputada Federal Marília Arraes (PT/PE).
Autoria: Câmara dos Deputados (CD).
Situação: Incluída em Ordem do Dia da Sessão Deliberativa Extraordinária de 14.03.2024.
Posição da UBAM: Favorável à aprovação do Projeto de Lei n.º 6379/2019.

Senhor(a) Senador(a),

A **União Brasileira das Associações de Musicoterapia – UBAM**, entidade civil representativa dos interesses da prática e da profissão em nível nacional e internacional da musicoterapia, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentar **Nota Técnica ao Projeto de Lei n.º 6379/2019, manifestando-se integralmente favorável à aprovação da matéria.**

I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Tramita no Senado Federal o Projeto de Lei n.º 6379/2019, de autoria da Câmara dos Deputados e iniciativa da então deputada Marília Arraes (PT/PE), que, em síntese, “dispõe sobre a atividade profissional de musicoterapeuta”. A saber, a proposição foi distribuída à Comissão de Educação e Cultura (CE), sob a relatoria do senador Eduardo Gomes (PL/TO) e, ainda, à Comissão de Assuntos Sociais (CAS), sob a relatoria do senador Flávio Arns (PSB/PR), que emitiram pareceres pela sua aprovação.

A proposição em questão contém 7 (sete) artigos. Em síntese, ela explicita o objeto da proposta (art. 1º), assim como traz a definição do musicoterapeuta (art. 2º). Por oportuno, também elenca os requisitos para o exercício da profissão (art. 3º). Além disso, estabelece as atividades privativas do musicoterapeuta (art. 4º) e, ainda, enumera as competências do profissional (art. 5º). A proposta também define a responsabilidade dos musicoterapeutas pelos atos praticados com dolo ou com culpa (art. 6º) e, por fim, tem-se a cláusula de vigência, prevendo a entrada em vigor da lei quando da publicação (art. 7º).

A UBAM, por entender ser fundamental e meritório, **manifesta-se favorável à aprovação do Projeto de Lei (PL) em análise**, nos termos dos pareceres emitidos pela CE e pela CAS, que votaram pela aprovação da proposta. **A medida em questão, por meio da regulamentação da profissão de musicoterapeuta, tem o condão de garantir**

a qualidade, a segurança e a acessibilidade dos serviços de musicoterapia, assim como de promover o desenvolvimento da profissão no contexto nacional.

II. IMPORTÂNCIA DA MUSICOTERAPIA NO CUIDADO

A utilização da música como agente de promoção da saúde não é exatamente um fenômeno novo. Isso, porque desde a antiguidade a música era utilizada para amenizar transtornos mentais¹. **No Brasil, a musicoterapia conta com história que se iniciou ainda na década de 1960 e que suscitou à criação de vários cursos de formação nos níveis de graduação e pós-graduação.** Ainda, contribuiu para uma maior participação de musicoterapeutas em instituições públicas e privadas de saúde, de educação especial, casas dedicadas ao cuidado de idosos e diversos outros espaços de promoção da saúde².

Para o Ministério da Saúde (Portaria n.º 849/2017), a musicoterapia pode ser definida como a utilização da música e seus elementos por musicoterapeuta qualificado, em grupo ou de forma individualizada, em um processo não somente para facilitar, mas promover a comunicação, relação, aprendizagem, mobilização, expressão, organização e outros objetivos terapêuticos relevantes, no sentido de alcançar as necessidades físicas, emocionais, mentais, sociais e cognitivas.

No Brasil, algumas conquistas importantes foram alcançadas, a exemplo:

a) do reconhecimento como uma carreira de Nível Superior (Parecer do Conselho Federal de Educação n.º 829/78); b) do reconhecimento pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) a partir da inscrição na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) n.º 2263-05; c) da integração nos procedimentos do Sistema Único de Saúde (SUS) dentro das Práticas Integrativas Complementares (Portaria 849/2017); e d) da inserção no Sistema Único de Assistência Social (SUAS) (Resolução CNAS nº 17/2011)³.

A musicoterapia, cumpre mencionar, não trata do uso estético, educativo ou recreativo da música, mas, sim, de um contexto em que a música é empregada como um recurso terapêutico. Trata-se, assim, de uma prática que visa a saúde de uma pessoa ou grupo de pessoas, na qual se está visando a plena superação de dificuldades de distintas ordens. Musicoterapia não é, portanto, apenas música, mas também terapia.

¹ GODOY, Marcia Regina. **O Processo de Submissão para Inclusão da Musicoterapia na ANS.** Brasília: Ed. Musicoterapia Brasil, 2023.

² OLIVEIRA PINTO, Marly Chagas (org.). **Musicoterapia no cenário contemporâneo e os riscos no uso da música.** Brasília: Musicoterapia Brasil, 2024.

³ OLIVEIRA PINTO, Marly Chagas (org.). **Musicoterapia no cenário contemporâneo e os riscos no uso da música.** Brasília: Musicoterapia Brasil, 2024.

A despeito da sua imensa importância e do fato de que a musicoterapia tem sido cada vez mais reconhecida como uma profissão forte e viável em todo o mundo, ela ainda não foi regulamentada — principal motivo pelo qual não há impedimento legal para que profissionais não habilitados façam uso da música em suas intervenções. A busca pela regulamentação é, além de histórica, uma medida urgente.

III. NECESSÁRIA E URGENTE REGULAMENTAÇÃO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL DE MUSICOTERAPEUTA

Em decorrência da sua clara importância, o **Projeto de Lei n.º 6379/2019** não trata da primeira tentativa de regulamentação da atividade profissional, uma vez que havia tramitado previamente no Congresso Nacional o PL n.º 25/2005, o qual pretendia regulamentar a profissão de musicoterapeuta. No entanto, em 2008, o Projeto de Lei foi vetado integralmente pela Presidência da República por suposta inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público (Mensagem n.º 832/2008). Diz o veto:

[...] Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar integralmente, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei no 25, de 2005 (no 4.827/01 na Câmara dos Deputados), que “Dispõe sobre a regulamentação do exercício da profissão de Musicoterapeuta”.

Ouvidos, os Ministérios da Justiça, do Trabalho e Emprego e da Saúde, manifestaram-se pelo veto ao projeto de lei pelas seguintes razões:

“A Constituição garante o Direito Fundamental ao exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão (art. 5º, inciso XIII). Certo que pode o legislador infraconstitucional impor restrições ao exercício de determinadas profissões se não atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer, contudo, as exigências de qualificação profissional específicas têm de estar vinculadas à possibilidade de ocorrer algum dano à sociedade pelo exercício do trabalho por pessoa sem determinada formação acadêmica ou não inscrita em determinado conselho profissional. Não pode o legislador infraconstitucional condicionar a prática de qualquer trabalho, ofício ou profissão à titulação acadêmica sem que se identifique o cumprimento desse requisito.

Por seu lado, o presente projeto de lei apresenta algumas lacunas que tornariam difícil e conflituosa a aplicação prática da norma, pois não está especificado a quem cabe fiscalizar o exercício irregular da profissão ou qual seria a pena aplicável, não se identifica o exato campo de atuação privativa do musicoterapeuta, e, por fim, a proposta não é compatível com a Lei no 3.857, de 22 de dezembro de 1960, que dispõe sobre os músicos.”

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

A atual situação da profissão, no entanto, justifica a necessidade e existência de um novo Projeto de Lei. Por isso, **hoje, anos depois, quando novamente a categoria de musicoterapeutas solicita a regulamentação da profissão, a situação da musicoterapia brasileira, que é substancialmente diferente da época do veto do PL 25/2005, merece uma análise detalhada no sentido de contestar os argumentos daquela ocasião.**

Nesse sentido, é importante salientar, desde logo, que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 196, torna a saúde um direito de todos e um dever do estado, sendo garantido pelo Sistema Único de Saúde (ou “SUS”), de acesso universal e igualitário, relacionando-se à condição integral, e não parcial, de compreensão do ser humano. Portanto, o sistema de saúde deve estar preparado para ouvir o usuário, entendê-lo inserido em seu contexto social e, então, atender às suas demandas e necessidades.

Ou seja, ouvir e entender o usuário do SUS somente é possível por meio de múltiplos conhecimentos e variadas ações. A musicoterapia, por certo, está entre eles. A sua importância pode ser observada, por exemplo, pelo fato de que ela **é uma das carreiras de nível superior mencionadas na equipe multiprofissional da Assistência Social, conforme consta da Resolução CNAS nº 17/2011. Não por acaso está inserida nas políticas públicas por meio do seu Código Brasileiro de Ocupação (CBO n.º 2263-05) e comparece em procedimentos da atenção básica, média e alta complexidade.**

O detalhamento profissional do musicoterapeuta no Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), por meio de seu CBO, descreve a formação necessária ao profissional como de nível superior realizado em nível de graduação ou pós-graduação. E não poderia ser diferente, uma vez que o exercício da musicoterapia como profissão necessita de conhecimentos específicos adquiridos em formação adequada. Com efeito, **encontram-se cursos de graduação de Musicoterapia em várias universidades por todo o Brasil (a exemplo da UFG; da UFMG; da UFRJ; e da UNESPAR), assim como a pós-graduação também pode ser encontrada em diversos cursos aprovados pelo Ministério da Educação (ME).**

Assim, a exigência de curso de graduação ou pós-graduação específico, que abarque, em abordagem interdisciplinar, os aspectos necessários para uma formação de musicoterapeuta, não obsta em nada a regulamentação da profissão, uma vez que se verifica que, no Brasil, é oferecido, sim, uma formação acadêmica adequada ao exercício profissional e aprimoramento constante do conhecimento e das práticas específicas ao exercício profissional. Não cabe falar, portanto, que não há uma determinada formação acadêmica do profissional de musicoterapia, menos ainda que não existe um campo de atuação para a profissão.

O atual projeto em trâmite neste Senado Federal, o PL n.º 6379/2019, aliás, define uma atuação bastante específica do musicoterapeuta, explicitando isso no seu art 5º que, entre outras competências, prevê que cabe ao profissional “utilizar intervenções musicoterapêuticas para promover saúde, qualidade de vida e desenvolvimento humano na área organizacional e nas áreas de educação, saúde, assistência social, reabilitação e prevenção”. Portanto, é de se concluir que a musicoterapia estabelece um campo específico de conhecimento em constante aprimoramento de práticas específicas ao exercício profissional.

Além disso, é mencionado como razão para o veto integral do então PL n.º 25/2005 o fato de que, supostamente, não estaria especificado a quem caberia fiscalizar o exercício irregular da profissão ou qual seria a pena aplicável. **Acontece, contudo, que os conselhos profissionais, braços do Estado que exercem as funções de fiscalização, não são obrigatórios na regulamentação de uma profissão, eis que existem várias profissões regulamentadas sem a existência de conselho profissional (a exemplo da profissão de Historiador, regulamentada pela Lei n.º 14.038/2020).**

Portanto, a regulamentação de uma profissão não está atrelada à existência de um conselho e a fiscalização se dará pelo Estado. A despeito disso, cumpre frisar que os musicoterapeutas brasileiros estão organizados em associações estaduais e/ou locais, representadas em nível nacional pela União Brasileira das Associações de Musicoterapia (UBAM). É certo, portanto, que esse movimento de categoria favorece a criação de um conselho profissional, quando o Poder Executivo assim determinar, não sendo um motivo plausível para a não regulamentação da profissão de musicoterapeuta.

Por fim, ainda cabe esclarecer que **a aprovação do PL n.º 6379/2019 em nada é incompatível com a Lei n.º 3.857/1960**, que dispõe sobre os músicos. Isso, porque a Lei que dispõe sobre a regulamentação do exercício da profissão de músico explicita, **em seu art. 29, um rol de funções que, em enorme medida, se relacionam exclusivamente à performance musical. A atividade de utilização da música com fins terapêuticos não se encontra em nenhuma das categorias especificadas na referida Lei.**

A título de exemplo, tem-se que: um músico que canta e toca em um hospital continua a utilizar música para fins meramente performáticos e não terapêuticos. Afinal, um educador musical que se especialize a ensinar música para alunos com determinada síndrome continuará a ter a sua atividade profissional como um professor e não como um terapeuta. Os musicoterapeutas, por sua vez, utilizam a música para fins terapêuticos, visando à saúde e ao bem-estar de indivíduos e grupos sociais.

Diante do exposto, verifica-se que a musicoterapia é uma prática terapêutica comprovadamente eficaz, que utiliza a música como meio de intervenção para promover a saúde física, mental, emocional e social dos indivíduos. Nesse sentido, a profissão de musicoterapeuta não deve continuar carecendo de regulamentação adequada no nosso país. **A ausência de regulamentação resulta em uma série de desafios, incluindo falta de padronização na formação e na qualificação dos profissionais, falta de reconhecimento institucional da prática da musicoterapia e, em última análise, falta de proteção aos direitos e bem-estar dos pacientes.**

Por fim, não cabe o argumento de que se trataria de restrição de mercado ao exigir curso superior ou pós-graduação em musicoterapia. Primeiro, porque a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal admite a regulamentação de profissões quando o exercício profissional possa resultar em risco potencial ou dano efetivo, que é exatamente o caso da musicoterapia. O exercício da musicoterapia por profissionais sem capacitação específica pode gerar desconfortos e até prejudicar a saúde daqueles que estão sob tratamento, o que justifica a necessidade de regulamentação do ofício.

De todo modo, fato é que o PL abre duas oportunidades para quem não possui graduação em musicoterapia, conforme disposto nos incisos III e IV do art. 3º. O inciso III permite que os interessados possam cursar pós-graduação *lato sensu*, em até 24 (vinte e quatro) meses após a publicação da lei. Já o inciso IV assegura que o profissional tenha o direito de exercer o ofício, caso, até a data de início da vigência da lei, ele tenha comprovadamente atuado, na forma do regulamento, como musicoterapeuta pelo prazo de, no mínimo, 5 (cinco) anos. Quer dizer, o PL admite duas possibilidades, de relativa simplicidade, para que os interessados possam enquadrar-se nas exigências da profissão.

A regulamentação da profissão de musicoterapeuta é fundamental, assim, para que se estabeleçam critérios mais claros para a formação, qualificação e atuação dos profissionais, garantindo que apenas aqueles que possuam um treinamento adequado e competência técnica possam exercer a prática. Ainda, a regulamentação pode permitir a definição de normas éticas e de conduta profissional, visando a proteger os direitos e o bem-estar dos pacientes, assim como promover a colaboração entre profissionais de saúde de diferentes áreas.

Ao conferir reconhecimento à prática da musicoterapia como uma disciplina profissional distinta, a regulamentação facilitará, por certo, o acesso dos pacientes aos serviços de musicoterapia e garantirá sua presença nos sistemas de saúde e educação. Isso contribuirá para a integração multidisciplinar dos cuidados de saúde e, também, para o desenvolvimento profissional contínuo dos musicoterapeutas, resultando sempre em benefícios significativos para indivíduos, famílias e comunidades em todo o país.

IV. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Portanto, é crucial que o PL n.º 6379/2019, que visa a regulamentar a profissão de musicoterapeuta, seja aprovado e encaminhado à sanção do Presidente da República, com vistas a garantir, assim, a qualidade, a segurança e a acessibilidade dos serviços de musicoterapia, bem como, ainda, promover o desenvolvimento da profissão no contexto nacional. A UBAM, por entender que a disciplina proposta pelo Projeto é extremamente meritória, **manifesta-se favorável à aprovação da matéria.**

Sendo o que havia para o momento, permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, renovando os protestos de estima e consideração.

Brasília/DF, 11 de março de 2024.

Marly Chagas Oliveira Pinto

Presidente da União Brasileira das Associações de Musicoterapia

Ofício UBAM n.º 02/2024

Brasília/DF, 20 de maio de 2024

À Excelentíssima Senhora
Nísia Verônica Trindade Lima
Ministra de Estado da Saúde
Esplanada dos Ministérios, Bloco "G", Edifício Sede
CEP 70.058-900
Brasília/DF

Assunto: Necessidade de regulação da Lei n.º 14.842, de abril de 2024, que dispõe sobre a atividade profissional de musicoterapeuta.

Excelentíssima Senhora Ministra,

A **UNIÃO BRASILEIRA DAS ASSOCIAÇÕES DE MUSICOTERAPIA — UBAM**, entidade que, além de representativa dos interesses da prática e da profissão de musicoterapia em âmbito nacional e internacional, congrega associações estaduais e regionais da profissão, em tempo que cumprimenta Vossa Excelência pelo cuidadoso trabalho que tem sido feito no âmbito deste Ministério, vem apresentar breves considerações a **evidenciar a relevância e urgência da regulação da Lei n.º 14.842/2024.**

I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A UBAM, inicialmente nomeada União Nacional das Associações de Musicoterapia do Brasil (UNAMB), foi fundada em 1995 com o objetivo de formar um colegiado de associações regionais a fim de possibilitar um maior intercâmbio de informações e tentar estruturar o crescimento da profissão no país. Após a fundação, contudo, o colegiado de representantes renomeou a entidade, que passou a intitular-se formalmente como União Brasileira das Associações de Musicoterapia (UBAM).

Dentre os diversos feitos, apoios e articulações realizados pela UBAM, frisa-se, a título de exemplo: a inserção da profissão na

Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) do Ministério do Trabalho e Emprego a partir da mobilização de especialistas de todo o país; a inclusão do profissional de musicoterapia na Res. n.º 17/2011 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS); a inclusão da citada CBO da musicoterapia na lista de procedimentos do SUS, dentre vários outros.

Para além desses, cabe mencionar que, recentemente, a UBAM articulou pela aprovação do **Projeto de Lei (PL) n.º 6379/2019**, de autoria da Câmara dos Deputados e iniciativa da deputada Marília Arraes (PT/PE), junto ao Congresso Nacional, **que resultou, em abril último, na Lei n.º 14.842/ 2024, que dispõe sobre a atividade profissional de musicoterapeuta.**

A citada lei, a despeito de extremamente meritória e crucial, não é suficiente para a total e efetiva regulamentação da profissão. Agora, após sua aprovação e sanção, a UBAM entende que a regulação de pontos específicos do diploma é imperativa a fim de assegurar a correta implementação e cumprimento dos dispositivos legais. Não por acaso, a necessidade de regulamentação da Lei n.º 14.842/2024 está explicitada no próprio texto legal.

A título de exemplo, vê-se do art. 3º, IV, da Lei citada, que pode exercer a profissão de musicoterapeuta o profissional que, até a data de início da vigência da Lei, tenha comprovadamente atuado, **na forma do regulamento**, como musicoterapeuta pelo prazo de, no mínimo, 5 (cinco) anos. Ou seja, a própria legislação entende que a hipótese disciplinada deve ser regulamentada mediante ato apropriado.

Diante desse contexto, avaliamos que o Ministério da Saúde seja a pasta mais adequada para iniciar uma discussão quanto à normatização da matéria. Isso, tanto pela especialização do Ministério nas matérias de saúde quanto pela natureza da atividade de musicoterapia.

No mesmo sentido, considerando a competência da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES) para atuar, entre outras hipóteses, na coordenação da regulação do trabalho na área da saúde e definição de diretrizes de regulação da área de práticas para a formação dos profissionais de saúde¹, a UBAM

¹ Decreto n.º 11.798/2023, art. 49: “À Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde compete: [...]

II - coordenar a regulação do trabalho na área da saúde; [...]

XII - definir diretrizes de regulação da área de práticas para a formação dos profissionais de saúde.

vem apresentar a esta Pasta as razões para **iniciar os estudos para viabilizar o registro dos profissionais, definir diretrizes para padronização da formação dos musicoterapeutas**, dentre outras questões.

A fim de explicitar a relevância e urgência da regulamentação da Lei n.º 14.842/2024, a UBAM, então, expõe a seguir algumas das principais preocupações decorrentes desse cenário pós-sanção. Afinal, a **ausência de uma normatização clara, que detalhe melhor a Lei federal n.º 14.842/ 2024, pode ocasionar uma série de danos.**

II. PREOCUPAÇÕES E CONSEQUÊNCIAS

II.1. REGISTRO PROFISSIONAL DOS MUSICOTERAPEUTAS E RECONHECIMENTO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL

Uma das urgentes necessidades infralegais é o **registro profissional** dos musicoterapeutas. Acreditamos que a forma de registro deve não apenas ser disciplinada, mas também realizada no âmbito do Ministério da Saúde (MS). Isso, porque a falta desta regulação impede, na prática, que os profissionais obtenham o registro necessário para a legalidade de sua atuação, gerando insegurança jurídica e operacional.

Outro ponto de preocupação da UBAM é o **reconhecimento da atividade profissional**. Valendo-se, ainda, do art. 3º, IV, do diploma citado — que dispõe sobre a exigência de comprovação de cinco anos de exercício profissional para os musicoterapeutas que já atuam na área —, constata-se que a hipótese disciplinada exige regulamentação infralegal e que esta precisa definir com clareza os critérios para comprovação, de modo a evitar ambiguidades e assegurar que os profissionais possam continuar as suas atividades sem interrupções.

Diante dessas preocupações, uma das possíveis consequências que enxergamos para esses cenários são os eventuais **óbices à realização de concursos públicos**. Afinal, sem uma normatização detalhada, os editais de concursos públicos podem exigir registros profissionais ou comprovações de experiência que os profissionais não atendam formalmente, prejudicando a inserção de vários musicoterapeutas no mercado de trabalho público.

II.2. RECONHECIMENTO DO MUSICOTERAPEUTA COMO PROFISSIONAL DE SAÚDE

Mais uma consequência prática que deve ser mencionada caso o registro de profissionais não siga critérios técnicos é o possível **não reconhecimento da musicoterapia como uma profissão de saúde**, o que pode afetar sobremaneira a integração dos musicoterapeutas nas equipes multiprofissionais de saúde e, por sua vez, limitar o acesso da população aos benefícios dessa prática terapêutica. O reconhecimento do musicoterapeuta como profissional de saúde é imprescindível para garantir pelo atendimento à população.

A utilização da música como agente de promoção, reabilitação e tratamento em saúde não é um fenômeno novo. Isso, porque desde a antiguidade a música era utilizada para amenizar transtornos mentais². Para o Ministério da Saúde (Portaria n.º 849/2017), a musicoterapia pode ser definida como a utilização da música e seus elementos por musicoterapeuta qualificado, em grupo ou de forma individualizada, em um processo não somente para facilitar, mas promover a comunicação, relação, aprendizagem, mobilização, expressão, organização e outros objetivos terapêuticos relevantes, no sentido de alcançar as necessidades físicas, emocionais, mentais, sociais e cognitivas.

Assim, faz-se imprescindível que a musicoterapia seja, além de reconhecida e tenha o seu registro controlado por Órgão devidamente qualificado, seja formalmente considerada uma prática terapêutica para tratamentos de saúde, devendo integrar a saúde pública, suplementar e privada.

II.3. FORMAÇÃO ACADÊMICA

A UBAM entende ser necessária uma grade curricular específica para formação acadêmica, de modo a estabelecer parâmetros para os cursos de graduação e pós-graduação. Isso, pois, o exercício da musicoterapia como profissão necessita de conhecimentos específicos adquiridos em formação adequada. Dessa maneira, é necessário que se garanta que somente aqueles que

² GODOY, Marcia Regina. O Processo de Submissão para Inclusão da Musicoterapia na ANS. Brasília: Ed. Musicoterapia Brasil, 2023.

possuam treinamento adequado e competência técnica possam exercer a prática.

Embora a Lei n.º 14.842/2024 avance nesse tópico, ao disciplinar que a formação necessária ao profissional compreende tão somente o nível superior realizado em graduação e pós-graduação, é importante que se estabeleça, em razão da natureza profissional, um maior detalhamento. Isso certamente garantirá a qualidade da formação dos futuros profissionais e a uniformidade dos currículos acadêmicos.

Nesse cenário, uma das consequências decorrentes da ausência de regulação da Lei federal é a **falta de padronização na formação e qualificação** dos profissionais em razão da carência de diretrizes claras. Este vazio jurídico pode facilitar, por exemplo, a criação de cursos de educação a distância (EaD) e de licenciatura, modalidades de ensino e de curso, respectivamente, que **comprometem o desenvolvimento profissional da área**.

III. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, vê-se que a falta de regulamentação resulta em uma série de desafios, a exemplo da falta de padronização na formação e qualificação dos profissionais, falta de reconhecimento da musicoterapia como profissão de saúde e, em última análise, falta de proteção aos direitos e bem-estar dos pacientes. **A regulação da Lei n.º 14.842/2024 é uma etapa fundamental para o fortalecimento e a formalização da musicoterapia como profissão no Brasil.**

Assim, reconhecendo a competência da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES)³, a UBAM solicita que o Ministério da Saúde (MS), (i) **inicie estudos para viabilizar o melhor registro dos profissionais** — os já atuantes,

³ Decreto n.º 11.798/2023, art. 49: “À Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde compete: [...]

II - coordenar a regulação do trabalho na área da saúde; [...]

IV - elaborar, planejar, propor, coordenar e acompanhar a execução da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde e das ações de formação e desenvolvimento profissional para a área de saúde; [...]

VI - planejar, coordenar e apoiar as atividades relacionadas ao trabalho, à educação, à integração ensino e serviço e à organização da gestão da educação e do trabalho na área de saúde; [...]

XII - definir diretrizes de regulação da área de práticas para a formação dos profissionais de saúde; e

XIII - propor a criação e acompanhar o desenvolvimento de sistemas de certificação de competências profissionais.

tendo em vista os requisitos objetivos da Lei, e os futuros profissionais da área —; e (ii) **atue na definição de diretrizes para padronização da formação e qualificação dos profissionais de musicoterapia no Brasil.**

Caso concretizadas tais solicitações, a UBAM acredita que o Ministério da Saúde evitará, a um só tempo, insegurança jurídica e barreiras à profissão. Com isso, a regulação ajudará o acesso dos pacientes aos serviços de musicoterapia e garantirá sua presença nos sistemas de saúde e educação. Isso não apenas contribuirá para a integração multidisciplinar dos cuidados de saúde, como, também, para o desenvolvimento profissional contínuo dos musicoterapeutas, resultando, ao final, em benefícios significativos para os indivíduos, as famílias e as comunidades em todo o país.

Sendo as considerações que cabiam à **UNIÃO BRASILEIRA DAS ASSOCIAÇÕES DE MUSICOTERAPIA — UBAM**, em tempo que agradecemos a atenção dedicada a esta especial solicitação, colocamo-nos à disposição do Ministério da Saúde (MS) para colaborar nesse processo de regulação, fornecendo informações e suporte técnico, se necessário.

Esperamos contar com o apoio deste Ministério a fim de que sejam tomadas as providências necessárias à efetivação da Lei n.º 14.842/2024, garantindo a segurança jurídica e operacional para todos os musicoterapeutas do país, além da qualidade de atendimento aos pacientes.

Por oportuno, reitera-se que permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, renovando, por fim, os protestos de estima e mais alta consideração.

Documento assinado digitalmente
 **MARLY CHAGAS OLIVEIRA PINTO**
Data: 21/05/2024 21:45:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARLY CHAGAS OLIVEIRA PINTO

Presidente da União Brasileira das Associações de Musicoterapia



Ministério da Saúde
Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde
Departamento de Gestão e Regulação do Trabalho em Saúde
Coordenação-Geral de Regulação e Relações de Trabalho na Saúde
Coordenação de Democratização do Trabalho na Saúde

NOTA TÉCNICA Nº 27/2024-CODETS/CGERTS/DEGERTS/SGTES/MS

1. ASSUNTO

1.1. Trata-se do Ofício 02/2024 (0040889352), de 20 de maio de 2024, recebido por E-mail S/N (0040889358), da União Brasileira Das Associações De Musicoterapia — UBAM, no qual apresenta razões para iniciar os estudos para viabilizar o registro dos profissionais, definir diretrizes para padronização da formação dos musicoterapeutas, dentre outras questões.

1.2. A respeito do referido ofício foram solicitados os seguintes apontamentos a SGTES: (i) inicie estudos para viabilizar o melhor registro dos profissionais — os já atuantes, tendo em vista os requisitos objetivos da Lei, e os futuros profissionais da área; e (ii) atue na definição de diretrizes para padronização da formação e qualificação dos profissionais de musicoterapia no Brasil.

2. ANÁLISE

2.1. Inicialmente informamos que esta Coordenação já vem se manifestando a respeito da temática da musicoterapia, incluindo a respeito da Lei Federal nº 14.842/ 2024, por meio do qual se posicionou de maneira favorável com ressaltos, por meio dos Formulários de Posicionamento Sobre Proposição Legislativa - FPPLs SEI nº 0033689271 e nº 0036535284, de 22 de maio de 2023 e 5 de outubro de 2023. Desta forma, destacando que não estava claro qual órgão/autarquia/instituição ficará responsável pela criação e fiscalização do cumprimento do mencionado Código de Ética.

2.2. Sobre o apontamento (i) inicie estudos para viabilizar o melhor registro dos profissionais — os já atuantes, tendo em vista os requisitos objetivos da Lei, e os futuros profissionais da área, esta coordenação segue com o posicionamento mencionado nos FPPLs anteriores. Indicando que se houver a necessidade de fiscalização dos atos profissionais, sugeriu-se a possibilidade de se atribuir à alguma Pasta Ministerial esta responsabilidade (a exemplo do Ministério da Saúde ou do Ministério do Trabalho).

2.3. Nesse sentido, esta Coordenação considera importante o referido apontamento, tendo em conta que falta de registro claro dos profissionais pode vir a causar problemas para o Sistema Único de Saúde (SUS). Destaca-se que a musicoterapia faz parte das Práticas Integrativas Complementares (PICS) que são adotadas no SUS como tratamentos alternativos.

2.4. Ressaltamos que estas Coordenações mantem seu entendimento no sentido contrário à expansão do número de conselhos profissionais por entender que isso pode ser oneroso para toda a sociedade. Sendo assim contrário a criação de um Conselho Federal de Musicoterapeutas.

2.5. Quanto ao ponto (ii) - atue na definição de diretrizes para padronização da formação e qualificação dos profissionais de musicoterapia no Brasil. Informamos que a demanda não é de competência deste Ministério, cabendo ao Conselho Nacional de Educação do Ministério da Educação (MEC), iniciar estudos para que haja uma padronização acadêmica de curso de graduação e especialização. Assim, o referido pedido deve ser enviado para análise do MEC, que formatará as Diretrizes Curriculares Nacionais a serem seguidas para cursos de musicoterapia.

3. CONCLUSÃO

3.1. Assim, esta Coordenação se coloca a disposição para realizar reuniões técnicas de trabalho com a União Brasileira Das Associações De Musicoterapia — UBAM, juntamente com o Ministério do Trabalho para realizar estudos para viabilização de regulamentação e registro dos profissionais musicoterapeutas. Ressaltando a importância desses profissionais serem registrados por algum órgão federal, evitando duplicidade e entendimentos errôneos por parte da comunidade, tendo uma regulação mais benéfica e com menor impacto financeiro público possível.

3.2. Diante do exposto, restitui-se a manifestação acima para o Departamento de Gestão e Regulação do Trabalho em Saúde, para ciência.

Atenciosamente,

PAULO MAYALL GUILAYN
Coordenador de Democratização de Trabalho na Saúde

De acordo,

BENEDITO AUGUSTO DE OLIVEIRA
Coordenador-Geral de Regulação e Relações de Trabalho na Saúde
CGERTS/DEGERTS/SGTES/MS



Documento assinado eletronicamente por Paulo Mayall Guilayn, Coordenador(a) de Democratização do Trabalho na Saúde, em 27/06/2024, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por Benedito Augusto de Oliveira, Coordenador(a)-Geral de Regulação e Relações de Trabalho na Saúde, em 27/06/2024, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0041041440 e o código CRC 30966C31.

O musicoterapeuta deve ser capaz de

MATRIZ DACUM

A Realizar tratamento musicoterapêutico por meio de vínculo sonoro musical		
A1 Estabelecer contrato musicoterapêutico com paciente/ cliente/usuário	A2 Traçar objetivos do tratamento	A3 Traçar plano terapêutico
A4 Planejar atendimento	A5 Preparar setting musicoterapêutico	A6 Estimular expressão musical
A7 Estabelecer relação intra e interpessoal	A8 Estimular alterações corporais e emocionais	A9 Estimular sensibilidade tátil (vibração sonora)
A10 Estimular reabilitação motora	A11 Estimular expressão corporal	A12 Estimular mudanças psicossociais
A13 Organizar grupos musicais terapêuticos	A14 Organizar apresentações musicais de grupos terapêuticos	A15 Participar de visitas multidisciplinares
A16 Visitar domicílios e instituições	A17 Realizar atendimento domiciliar e em instituições	A18 Realizar devolutiva
A19 Preparar para alta		

B**Fazer música com a finalidade terapêutica**

B1 Participar da criação de música com o paciente/cliente/usuário	B2 Improvisar música e som	B3 Criar sonoridades
B4 Compor música	B5 Criar ritmos	B6 Criar melodias
B7 Criar harmonias	B8 Criar canções	B9 Criar letras/ paródias
B10 Recriar músicas	B11 Interpretar músicas	B12 Propor audição sonoro musical
B13 Elaborar materiais musicoterapêuticos		

C**Trabalhar com recursos sonoro musicais**

C1 Comprar instrumentos	C2 Selecionar instrumentos	C3 Higienizar instrumentos
C4 Afinar instrumentos	C5 Projetar instrumentos	C6 Construir instrumentos
C7 Participar da construção de instrumentos com paciente/cliente/usuário	C8 Desenvolver instrumentos adaptados	C9 Adaptar instrumentos

C10**Utilizar softwares e mídias específicas**

D
Aplicar intervenções sonoro musicais

D1
Utilizar elementos estruturantes da música

D2
Utilizar os parâmetros do som

D3
Manejar variações dos elementos sonoro musicais

D4
Trabalhar o silêncio

D5
Selecionar repertório sonoro musical

D6
Propor reflexão sobre a relação música e paciente/cliente/usuário

E
Efetuar leitura musicoterapêutica

E1
Realizar escuta sonoro-musical

E2
Analisar relação do paciente/cliente/usuário com os recursos sonoro musicais

E3
Avaliar reações e respostas a estímulos sonoros musicais

E4
Realizar leitura da expressão corporal e sonoro musical

E5
Analisar relação intra e Inter pessoal

E6
Estabelecer relação música e imagem (musicoterapia receptiva)

E7
Analisar produção sonoro musical do paciente/cliente/usuário

F

Analisar condições de pacientes/clientes/usuários

F1

Definir critérios de elegibilidade

F2

Avaliar queixas e expectativas do paciente/cliente/usuário /responsáveis

F3

Consultar prontuários

F4

Observar paciente/cliente/usuário

F5

Entrevistar paciente/cliente/usuário /responsável

F6

Preencher ficha musicoterapêutica

F7

Realizar anamnese

F8

Analisar avaliações de outros profissionais

F9

Coletar dados da história sonoro musical

F10

Analisar ambiente sonoro

F11

Avaliar condições biopsícosocioespirituais

F12

Aplicar critérios de elegibilidade

F13

Encaminhar paciente/cliente/usuário a outros profissionais

G Estabelecer diagnóstico musicoterapêutico de pacientes/clientes/usuários		
G1 Elaborar ficha terapêutica	G2 Realizar testificação musicoterapêutica	G3 Avaliar condições sonoro musicais
G4 Avaliar respostas emocionais, físicas, comportamentais e musicais	G5 Avaliar desenvolvimento sonoro musical	G6 Avaliar desenvolvimento neuropsicomotor
G7 Avaliar funções sensório-motoras e percepto-cognitivas	G8 Identificar repertório musical do paciente/cliente/usuário	G9 Aplicar instrumentos de avaliação musicoterapêutica
G10 Participar de diagnósticos interdisciplinares diferenciais	G11 Estabelecer prognóstico	

H Orientar pacientes/clientes/usuários / responsáveis		
H1 Estimular adesão e continuidade do tratamento	H2 Explicar procedimentos e rotinas	H3 Esclarecer dúvidas
H4 Verificar compreensão da orientação	H5 Propor tarefas e atividades	H6 Orientar quanto a ambientação sonora
H7 Orientar quanto aos efeitos iatrogênicos da música e som	H8 Analisar evolução do tratamento	

I Exercer atividades administrativas		
I1 Elaborar projetos de musicoterapia	I2 Orçar recursos e materiais	I3 Captar recursos financeiros
I4 Alocar recursos financeiros	I5 Adquirir recursos e materiais	I6 Controlar orçamento e custos
I7 Estabelecer honorários	I8 Coordenar equipes	I9 Definir perfil de pessoal
I10 Selecionar pessoal	I11 Capacitar pessoal	I12 Avaliar desempenho de pessoal
I13 Coordenar instituições/serviços de saúde públicas e privadas	I14 Supervisionar estágios	I15 Prestar consultoria e assessoria
I16 Participar da implantação de serviços de musicoterapia		

Y Comunicar-se		
Y1 Elaborar relatórios	Y2 Registrar procedimentos em prontuários	Y3 Emitir pareceres
Y4 Desenvolver instrumentos de avaliação musicoterapêutica	Y5 Elaborar registros audiovisuais	Y6 Documentar informações
Y7 Elaborar termo de consentimento livre e esclarecido (TCLE)	Y8 Publicar trabalhos científicos	Y9 Divulgar a profissão
Y10 Organizar eventos	Y11 Participar de eventos técnico-científicos	Y12 Conceder entrevistas à mídia
Y13 Elaborar projetos e programas	Y14 Realizar estudo de caso	Y15 Participar de discussão de caso com outros profissionais
Y16 Preencher formulários e relatórios de convênios e planos de saúde	Y17 Registrar estatísticas de atendimento	

Z
Competências pessoais

Z1 Estabelecer vínculo com paciente/cliente/usuário	Z2 Demonstrar criatividade	Z3 Demonstrar perseverança
Z4 Demonstrar equilíbrio emocional	Z5 Demonstrar domínio da linguagem musical	Z6 Demonstrar sensibilidade sensorial
Z7 Demonstrar sensibilidade auditiva-musical	Z8 Demonstrar capacidade rítmico-motora	Z9 Demonstrar domínio instrumental e musical
Z10 Demonstrar atenção difusa e focada	Z11 Demonstrar memória musical	Z12 Demonstrar habilidade rítmico-corporal
Z13 Demonstrar capacidade de organização	Z14 Demonstrar ética	Z15 Lidar com o público
Z16 Trabalhar em equipe	Z17 Contornar situações adversas	Z18 Demonstrar capacidade de escuta
Z19 Demonstrar iniciativa	Z20 Demonstrar capacidade de decisão	Z21 Demonstrar capacidade de liderança
Z22 Demonstrar domínio de entonação vocal	Z23 Demonstrar capacidade de comunicação	Z24 Demonstrar capacidade de concentração
Z25 Demonstrar capacidade de adaptação	Z26 Exercer atividades de ensino, pesquisa e extensão	Z27 Participar de associações e/ou outros órgãos de classe
Z28 Demonstrar domínio de repertório musical		

MUSICOTERAPEUTAS E MÚSICOS

TABELA COMPARATIVA

POLÍTICAS	ESPECIFICAÇÕES	MUSICOTERAPEUTAS	MÚSICOS
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (MTE)	Código na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	• CBO - 2263-05: Musicoterapeuta	• CBO - 2626 ◦ 262605: Compositor; ◦ 262610: Músico arranjador; ◦ 262615 Músico regente ◦ 2626 20 Musicólogo
	Descrição sumária da CBO	Realizam atendimento terapêutico em pacientes, clientes e praticantes utilizando programas, métodos e técnicas específicas de musicoterapia. Atuam na orientação de pacientes, interagentes, clientes, praticantes, familiares e cuidadores. Desenvolvem programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida. Exercem atividades técnico-científicas através da realização de pesquisas, trabalhos específicos, organização e participação em eventos científicos (Fonte: MTE).	Compõem e arranjam obras musicais, regem e dirigem grupos vocais, instrumentais ou eventos musicais. Estudam, pesquisam e ensinam música. Editoram partituras, elaboram textos e prestam consultoria na área musical (Fonte: MTE).
	Locais de atuação	• Rede pública e privada de saúde • UBS - Unidades Básicas de Saúde • UPA - Unidade de Pronto Atendimento • CER - Centro Especializado em Reabilitação • Hospitais Gerais • CAPS - Centro de Atenção Psicossocial • CAPSIJ - Centro de Atenção Psicossocial da Infância e Juventude • CAPSAD - Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Droga • Entidades Filantrópicas • Hospitais públicos e particulares • Forças armadas: ◦ Sistema de Saúde da Marinha do Brasil ◦ Centro Gerontológico de Aeronáutica Brigadeiro Eduardo Gomes	• estabelecimentos comerciais, teatrais e congêneres, bem como associações recreativas, social ou desportivas • estúdios de gravação, radiodifusão, televisão ou filmagem • companhias nacionais de navegação • toda organização ou instituição que explore qualquer gênero de diversão
	Atividades desenvolvidas	Tabela DACUM - CBO musicoterapeuta - anexo 1	Tabela DACUM - CBO músico - anexo 2
	Cadastro como MEI	Não é possível para a CBO de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde	Podem cadastrar-se

POLÍTICAS	ESPECIFICAÇÕES	MUSICOTERAPEUTAS	MÚSICOS
IBGE	Código na Classificação Nacional de Atividade Econômica (CNAE)	• CNAE: 8690-9/01 (Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana)	• CNAE: 9001-9/02 ◦ Produção de arranjo musical; ◦ Atividades de: artes cênicas musicais independentes; banda musical; companhias musicais; composição de partituras, concertos e óperas; conjunto musical; coral; grupo musical; músico; orquestra musical; orquestra; produção musical; trio elétrico; ◦ Evento cultural musical; ◦ Organização e promoção de eventos musicais.
MINISTÉRIO DA SAÚDE	Programas e políticas que abrangem os profissionais	• Realizam procedimentos do DATASUS/OPM (Portaria SAS nº 363, de 09 de abril de 2012 - anexo 3) • Compõem o Programa Academia da Saúde, na Atenção Básica (Portaria nº 24, de 14 de janeiro de 2014 - anexo 4) • Integram a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS - portaria nº 145 de 11 de janeiro de 2017 - anexo 5)	• Não são listados na política do SUS
	Locais de atuação e Formação acadêmica necessária	• Atenção básica • Média complexidade • Alta complexidade • Saúde Mental Curso de graduação e/ou pós-graduação exigido na CBO	• Atuam como músicos oficinairos nos Centros de Atenção Psicossocial • Tocam em hospitais – Sem exigência de formação • Músicos militares – nível médio de escolaridade exigido
	Atividade declarada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNE), através de CBO específico	• Em abril, 541 musicoterapeutas cadastrados pelos serviços no Brasil	• 50 músicos: ◦ 1 músico arranjador ◦ 14 músicos intérpretes cantores ◦ 8 intérpretes instrumentistas ◦ 17 regentes ◦ 10 musicólogos

POLÍTICAS	ESPECIFICAÇÕES	MUSICOTERAPEUTAS	MÚSICOS
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME	Sistema Único de Assistência Social (SUAS)	Integram a equipe multiprofissional que atende nos serviços socioassistenciais do SUAS. O SUAS organiza os serviços da assistência social em dois tipos de proteção social: a Básica e a Especial de Média e de Alta Complexidade	Não são listados na política do SUAS
	Locais de atuação	- Proteção Social Básica - Proteção Social Especial de Média Complexidade - Proteção Social Especial de alta Complexidade - Ocupa cadeira no Fórum Nacional de Trabalhadores do SUAS – FNTSUAS	
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	Formação acadêmica e Instituições de ensino	Graduação em Musicoterapia <u>Universidade Pública:</u> - UNESPAR - UFG - UFMG - UFRJ <u>Instituições Particulares:</u> - Faculdades Est - Faculdades Metropolitanas Unidas - Conservatório Brasileiro de Música Pós-graduação em Musicoterapia - Instituições de Ensino autorizadas pelo MEC Estágio supervisionado e supervisão com musicoterapeutas são obrigatórios para os cursos de Musicoterapia	Bacharelado em música: instrumentos, canto, composição e regência Licenciatura em música Tecnólogo em música Técnico em música <u>Universidades</u> públicas e particulares <u>Cursos livres</u> de formação para músicos Estágio supervisionado é obrigatório para os cursos de licenciatura em música
	Currículo	Grade curricular da graduação de Musicoterapia da UFRJ (exemplo) - anexo 6 - e Orientações Para Projetos Pedagógicos de Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu (Especialização) em Musicoterapia no Brasil - anexo 7	Diretrizes curriculares de curso de graduação em música - anexo 8 - e Grade curricular da Licenciatura em música da UFRJ (exemplo) - anexo 9
PODER EXECUTIVO	Criação de Conselhos Federal e Regionais	Os musicoterapeutas brasileiros há vinte e sete anos estão reunidos de modo informal e há oito anos de modo formal na União Brasileira das Associações de Musicoterapia (UBAM)	A Ordem dos Músicos do Brasil é composta de um Conselho Federal e Conselhos Regionais

POLÍTICAS	ESPECIFICAÇÕES	MUSICOTERAPEUTAS	MÚSICOS
PODER LEGISLATIVO	Leis que dispõem sobre a obrigatoriedade do serviço	Leis municipais e estaduais que dispõem sobre o uso da musicoterapia como tratamento complementar de pessoas com deficiência, síndromes e/ou Transtorno do Espectro Autista-TEA Nos estados: - Distrito Federal - Goiás - Mato Grosso do Sul - Paraná - Rio Grande do Sul - Rio de Janeiro - Roraima - Santa Catarina Nos municípios: - Anápolis (GO) - Cascavel (PR) - Nova Lima (MG) - Campina Grande (PB)	Lei Federal A lei 11.769 de 18 de agosto de 2008 obriga o ensino de música na educação básica Escolas públicas e particulares brasileiras
	Leis que criam planos de cargos e salários	Nível Federal - Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, cria o cargo de musicoterapeuta como TAE Subgrupo NS3 em IES (atualmente somente na UFRJ) Nível estadual - Distrito Federal - Goiás - Mato Grosso do Sul - Rio Grande do Sul - Rio de Janeiro - Roraima - Santa Catarina - Paraná Nível Municipal - Cotriguaçu (MT) - Goiânia (GO) - Imperatriz (MA) - Itapuranga (GO) - Macaé (RJ) - Matinhos (PR) - Nova Serrana (MG) - Rio de Janeiro (RJ) - Resende (RJ) - São Gonçalo (RJ) - São Pedro d'Aldeia (RJ)	Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, cria o cargo de músico como TAE Subgrupo NS3 em IES (UFG, UGJF, UNIPAMPA, UFPEL, dentre outras)

POLÍTICAS	ESPECIFICAÇÕES	MUSICOTERAPEUTAS	MÚSICOS
REGULAMENTAÇÃO	Exigências legais	PL 6379/2019 - aprovado na Câmara dos Deputados, atualmente em tramitação no Senado Federal - anexo 10 Art 2º - Musicoterapeuta é o profissional que utiliza a música e os seus elementos para intervenção terapêutica nos ambientes médico, educacional e outros, com indivíduos, grupos, famílias ou comunidades, em busca de melhorar a aprendizagem, a qualidade de vida e a saúde do ser humano em seus aspectos físico, mental e social. Art. 5º - Compete ao musicoterapeuta: I – utilizar intervenções musicoterapêuticas para promover saúde, qualidade de vida e desenvolvimento humano na área organizacional e nas áreas de educação, saúde, assistência social, reabilitação e prevenção; II – ministrar disciplinas em cursos de graduação e pós-graduação em Musicoterapia, observadas as disposições legais e normativas para esta finalidade; III – atuar em treinamento institucional e em atividades de ensino e pesquisa em Musicoterapia; IV – participar de planejamento, elaboração, programação, organização, implementação, direção, coordenação, análise e avaliação de atividades clínicas musicoterapêuticas e parecer musicoterapêutico em serviços de assistência escolar, instituições de saúde e de assistência social; V – realizar auditoria, consultoria, supervisão e assessoria no campo da Musicoterapia; VI – gerenciar projetos de desenvolvimento de produtos e serviços relacionados à Musicoterapia; VII – elaborar informes e pareceres técnico-científicos, estudos, trabalhos e pesquisas mercadológicas ou experimentais relativas à Musicoterapia	A lei 3857, de 22 de dezembro de 1960 cria a Ordem dos Músicos do Brasil e dispõe sobre a regulamentação do exercício da profissão de músico - anexo 11 Art. 29 - Os músicos profissionais [...] se classificam em: a) compositores de música erudita ou popular; b) regentes de orquestras sinfônicas, óperas, bailados, operetas, orquestras mistas, de salão, ciganas, jazz, jazz-sinfônico, conjuntos corais e bandas de música; c) diretores de orquestras ou conjuntos populares; d) instrumentais de todos os gêneros e especialidades; e) cantores de todos os gêneros e especialidades; f) professores particulares de música; g) diretores de cena lírica; h) arranjadores e orquestradores; i) copistas de música. Do Art. 30 ao 33 - Compete ao músico as atividades relacionados à direção musical e técnica; composição, ensaio, regência e execução de música erudita e popular em orquestras, conjuntos corais ou folclóricos, bandas de câmara e outras; lecionar música em domicílio ou estabelecimento de ensino
	Os riscos da profissão	Os musicoterapeutas, ao utilizarem a música com propósitos de promover, reabilitar e tratar a saúde física e mental podem, se não possuírem habilidades e formação específicas, causar danos à saúde da pessoa atendida e aumentar a vulnerabilidade social. Os musicoterapeutas devem ter formação adequada em qualquer local de trabalho para não provocar maleficiência e aumentar a beneficência no uso da música.	O STF, na ADPF nº 183, de 29 de setembro de 2019, esclarece que a música executada por músicos não faz mal à saúde das pessoas. Os músicos ao utilizarem a música como entretenimento não causam risco de danos à saúde nem vulnerabilidade social.

